



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

001

**DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

54/2021

Dispensa de licitação para formalização de parceria entre o município de Piên e a associação comunitária de comunicação e cultura - Rádio Caiçara- referente ao Chamamento Público 003/2020.



Para: **Secretaria Municipal de Administração e Finanças/ Departamento de Compras e Licitações.**

De: **Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico**

Assunto: **Entidades aptas para assinatura do Termo de Fomento – Chamamento Público 003/2020**

Data: **18/03/2021**

Prezado Senhor (a),

A Secretaria de Governo e Desenvolvimento, representado pelo abaixo assinado, vem através do presente, informar que o Plano de Trabalho das entidades, Associação Despertando Estrelas e Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên – Radio Caiçara estão dentro do solicitado no Edital do Chamamento Público 003/2020. Sendo assim, estão aptas para a assinatura do Termo de Fomento.

Atenciosamente,


Josnei Grosskopf
Secretaria de Governo
Decreto nº003/2021



Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

Processo: 1824 / 2020

Requerente: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE

CNPJ: 08.658.378/0001-99

Contato: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN -
RÁDIO CAIÇARA -

Telefone:

Assunto: PARA PROVIDÊNCIAS - Versão: 5

Descrição: Recebimento de proposta chamada pública 003/2020

Tempo Minimo Estimado: 0 dias.

Tempo Maximo Estimado: 30 dias.

Piên, 11 de Dezembro de 2020.

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE
Requerente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN
Rua Manaus, n.º 308 – Centro. Piên Paraná CEP 83860-000
CNPJ 08.658.378/0001-99

- 005

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – PROCESSO Nº 1640/2020

OFÍCIO AO PODER EXECUTIVO REQUERENDO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Piên/PR, 11 de Dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Piên e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.658.378/0001-99, com sede na Rua Manaus, nº 308, bairro Centro, Município de Piên/PR, fone (41) 3632 1551, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.155/2013, de 07 de Março de 2013, neste ato representada pelo seu presidente, senhor Vanderlei de Siqueira, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 2.923.969, inscrito no CPF sob nº 003.410.919-60, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 273, bairro Centro, Município de Piên/PR, encaminha à Vossa Excelência, para apreciação a documentação necessária à celebração de TERMO DE FOMENTO entre a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên e o Município de Piên, a fim de auxiliar no custeio na execução de serviços de pessoa jurídica, manutenção em equipamentos de informática, direitos autorais, despesas com serviços de terceiros, energia elétrica e comunicação, para apoio ao funcionamento da Rádio Comunitária Caiçara FM. A parceria celebrada entre Prefeitura Municipal e Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, responsável pelo funcionamento da Rádio Caiçara FM, tem como objetivo promover a cultura, entretenimento e informação aos munícipes, através de sua programação. A rádio também abre espaço a outras entidades organizadas do município para divulgar assuntos de interesse da comunidade.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.



Vanderlei de Siqueira

A Sua Excelência, Sr.

João Osmar Mendes

Prefeito Municipal de Piên

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN

Rua Manaus, n.º 308 – Centro. Piên Paraná CEP 83860-000

CNPJ 08.658.378/0001-99

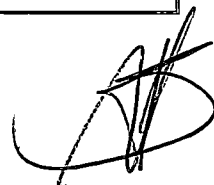
006

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 – PROCESSO Nº 1640/2020
PLANO DE TRABALHO**

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên				
01 – CNPJ 08.658.378/0001-99		02 - NOME FANTASIA Caçara FM		03 – DATA DE FUNDAÇÃO 27/11/2006
04 - ENDEREÇO COMPLETO Rua Manaus			05 - Nº 308	06 – CADASTRO NA SECRETARIA OU FUNDO
07 – MUNICÍPIO Piên			08 - CAIXA POSTAL	09 – CEP 83860-000
10 - UF PR				
11 - DDD 41	12 - FONE 3632 1551	13 – FAX		14 - E-MAIL contato@caicarapien.com.br
15 - NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA Giovanna Mendes Domingos		16 - TELEFONE 99974 4295		17 - E-MAIL publicidade.gio@gmail.com
18 – DADOS DA CONTA BANCÁRIA: BANCO: 104				
AGÊNCIA: 4609				
Nº DA CONTA: 34-1				

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
19 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE Vanderlei de Siqueira				20 - CPF Nº 003.410.919-60
21 - CARGO OU FUNÇÃO Presidente	22 - DATA DA POSSE 04/02/2020	23 - DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO 24/11/2022	24 - RG Nº 2.923.969	25 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP SC

III – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE
<i>A entidade surgiu da iniciativa de um grupo de pessoas que se uniram com o propósito de promover a cultura e a comunicação no município. A associação tem por objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária, bem como beneficiar a comunidade com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimular o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade. Membros da entidade integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento.</i>



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN

Rua Manaus, n.º 308 – Centro. Piên Paraná CEP 83860-000

CNPJ 08.658.378/0001-99

DESCRIÇÃO DO PLANO

007

Identificação do Objeto a ser Executado

Promover a cultura, o entretenimento e informação à população do Município de Piên, dando oportunidade à difusão de ideias, elementos culturais, tradições e hábitos sociais da comunidade pienense; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade; estimular o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública; dar preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.

Justificativa da Solicitação

A parceria celebrada entre a Prefeitura Municipal de Piên e a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, responsável pelo funcionamento da Rádio Caiçara FM, tem como objetivo promover a cultura, entretenimento e informação aos munícipes, através de sua programação. A rádio também abre espaço a outras entidades organizadas do município para divulgar assuntos de interesse da comunidade.

A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên tem por objetivo executar serviço de radiodifusão comunitária, bem como beneficiar a comunidade com vistas a:

- dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;*
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimular o lazer, a cultura e o convívio social;*
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;*
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;*
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;*
- preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.*

Destinatários do Serviço - População Beneficiada

O público a ser beneficiado é toda a população do município, de todas as idades e de todas as classes sociais.

Estimativas de Metas a Serem Atingidas

A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura através da Rádio Comunitária Caiçara FM tem como objetivos as seguintes atividades:

- Programa Caiçara Notícias: divulgar as notícias locais e regionais, bem como estaduais e nacionais, indicadores agropecuários, previsão do tempo e notícias de utilidade pública. O programa vai ao ar diariamente de segunda à sexta-feira, das 12:00 às 12:30.*
- Programa Radar da Notícia: divulgação de notícias locais, estaduais e nacionais e previsão do tempo. O programa vai ao ar diariamente de segunda à sexta-feira em duas edições: 1ª edição das 15:45 às 16:00 e segunda edição das 22:00 às 22:20.*
- Programa Caiçara Esportes: divulgar os eventos esportivos de Piên e região, comentários do esporte estadual e nacional. O programa vai ao ar às segundas e sextas-feiras, no horário das 18:00 às 18:30.*
- Programa Fala Paraná: divulgação de notícias de todo o Paraná em um programa elaborado pela Federação das Associações de Rádios Comunitárias do Estado do Paraná. O programa vai ao ar diariamente de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 9:00.*
- Programa Nossa Alvorada: programa de interação com o público e programação musical. O*

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN

Rua Manaus, n.º 308 – Centro. Piên Paraná CEP 83860-000

CNPJ 08.658.378/0001-99

008

programa vai ao ar de segunda à sexta-feira, das 7:00 às 8:30.

- Programa Estação Caiçara: programa de interação com o público e programação musical. O programa vai ao ar de segunda à sexta-feira em dois blocos, das 9:00 às 10:00 e das 11:00 às 12:00.

- Programa Experiência de Deus: transmitido pela Rádio Evangelizar e retransmitido pela Rádio Caiçara diariamente de segunda à sexta-feira das 10:00 às 11:00. Devido à grande maioria da população ser da religião católica, foi incluído o programa na grade da rádio.

- Programa Super Tarde: programa de interação com o público e programação musical. O programa vai ao ar de segunda à sexta-feira, das 13:00 às 15:45.

- Programa Som do Sul: programa de interação com o público e programação musical. O programa vai ao ar de segunda à sexta-feira, das 16:00 às 18:00.

- Programa Noite Total: programa de interação com o público e programação musical. O programa vai ao ar de segunda à sexta, das 21:00 às 22:00.

- Programa O Homem e a Terra: programa informativo elaborado pela Emater Paraná, trazendo informações sobre a agropecuária. O programa vai ao ar diariamente de segunda à sexta-feira, das 12:30 às 12:40.

- A Voz do Brasil: programa nacional obrigatório. O programa vai ao ar das 19:00 às 20:00.

- Programa do Cavalo Véio: programa de música sertaneja e gaúcha e interação com o público. O programa vai ao ar aos sábados, das 9:00 às 12:00.

- Programa Embalo Sertanejo: programa de música sertaneja raiz. O programa vai ao ar aos domingos das 7:00 às 9:00.

- Programa Bailão Caiçara: programa de música gaúcha e bandinhas. O programa vai ao ar aos sábados das 18:00 às 20:00.

- Programa Manhã com Deus: programação de música gospel e informações do meio evangélico. O programa vai ao ar aos sábados das 07:00 às 07:40.

- Programa Supershow: programa de música popular e sertaneja. O programa vai ao ar aos sábados das 16:00 às 18:00.

- Programas de entidades organizadas do município e da Prefeitura Municipal para divulgar assuntos de interesse da comunidade.

- Flashes ao vivo e gravações durante a semana onde serão divulgados eventos, avisos de utilidade pública e acontecimentos de interesse público.

A parceria firmada entre as partes auxiliará a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, mantenedora da Rádio Caiçara FM, nos gastos com serviços de Pessoa Jurídica, manutenção em equipamentos de informática, Direitos Autorais e Serviços de Terceiros, energia elétrica e comunicação, que será executado a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Metodologia de trabalho

As atividades da rádio serão desenvolvidas junto à população diariamente, de acordo com a periodicidade de cada programa descrita acima. As ações partem da sede da entidade, localizada à Rua Manaus, 308, centro, Piên/PR e, eventualmente em ações externas na cobertura de eventos realizados no município, utilizando para isso os serviços de comunicação, tais como telefonia e internet.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN

Rua Manaus, n.º 308 – Centro. Piên Paraná CEP 83860-000

CNPJ 08.658.378/0001-99

009

Capacidade Instalada*04 locutores contratados;**09 locutores voluntários;**Equipamentos: Transmissor, processador, híbridas, aparelho de DVD, receiver, mesas de som, microfones, fones de ouvido, microcomputadores.***PLANO DE APLICAÇÃO**

Discriminação	Custo Unitário	Total
DESPESAS:		
<i>Serviços de Terceiros:</i>		
A – Energia Elétrica;	R\$ 650,00	R\$ 5.850,00
B – Comunicação (Telefone);	R\$ 160,00	R\$ 1.440,00
C – Comunicação (Internet).	R\$ 345,00	R\$ 3.105,00
<i>Prestação de Serviços Pessoa Jurídica:</i>		
A – Manutenção em equipamentos de informática	R\$ 390,00	R\$ 3.510,00
<i>Direitos autorais:</i>		
A – Pagamento de direitos autorais	R\$ 390,00	R\$ 3.510,00
TOTAL:	R\$ 1.935,00	R\$ 17.415,00

Período de Execução: Início: Após a liberação dos recursos (Previsão para Março/2021)

Fim: 31/12/2021

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela
Março/2021	Abril/2021	Maio/2021	Junho/2021	Julho/2021
R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00
6ª parcela	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	
Agosto/2021	Setembro/2021	Outubro/2021	Novembro/2021	
R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN

Rua Manaus, n.º 308 – Centro. Piên Paraná CEP 83860-000

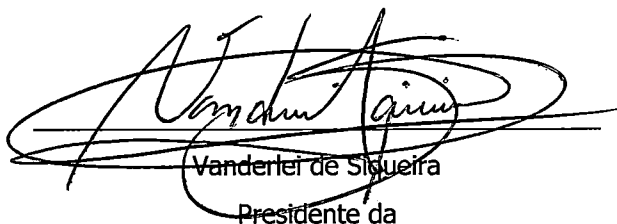
CNPJ 08.658.378/0001-99

DECLARAÇÃO

010

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Piên/PR, 11 de Dezembro de 2020.



Vanderlei de Siqueira
Presidente da

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO



Assinatura Concedente

Prefeito do Município de Piên/PR

Piên/PR, ____ de _____ de _____.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN
Rua Manaus, n.º.500, Centro
PIÊN - PR

ESTATUTO SOCIAL

011

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN, é uma associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de PIÊN, Estado do PARANÁ, com sede, a Rua Manaus, n.º.500, CEP 83860-000, Centro, fundada em vinte sete de novembro de dois mil e seis (27/11/2006).

Parágrafo Único - A Entidade reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;**
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;**
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;**
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;**
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.**

II - respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;**
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;**
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;**
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;**

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da Entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A Entidade será composta pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores**, formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- b) **Contribuintes ou Efetivos**, os que se inscreveram após o encerramento do livro de fundação e mantenham suas contribuições e participações em dia; e,
- c) **Honorários**, cidadãos que prestaram ou ainda prestam relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao município e ao estado.

§1º - O quadro de pessoal será constituído de, ao menos, dois terços de trabalhadores brasileiros.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 13;
- b) Utilizar-se de todos os serviços da associação e participar de suas atividades e promoções;
- c) Propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas de provento para a Associação;
- d) Recorrer dos atos da diretoria, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos; e,
- e) Requerer informações sobre os assuntos que lhe digam respeito e solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Acatar os atos da Assembléia Geral e da diretoria;
- b) Obedecer ao estatuto da entidade;
- c) Participar e colaborar nas iniciativas da entidade;
- d) Desenvolver o espírito de cooperação e unidade no seio da Associação;
- e) Reembolsar a Associação dos prejuízos causados aos seus pertences patrimoniais;

- f) Comparecer em reuniões, quando convidado pela diretoria e Assembléias convocadas, acatando suas determinações, quando das mesmas forem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes;
- g) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral;
- h) Desenvolver qualquer tipo de trabalho comunitário, de forma voluntária; e,
- i) Colaborar com fins de angariar fundos para a Associação.

Art. 10º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 11º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria; e,
- c) Conselho Comunitário.

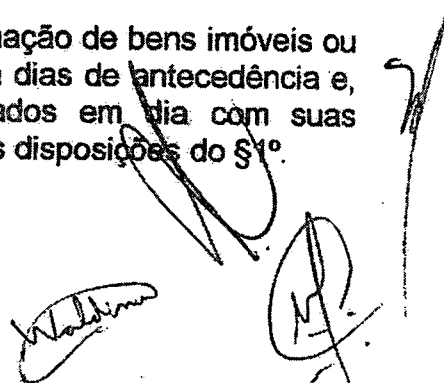
Art. 12º - **A ASSEMBLÉIA GERAL**, órgão máximo de deliberação da Associação será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no último sábado do mês de novembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A ASSEMBLÉIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A ASSEMBLÉIA GERAL deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do §1º.

§4º - A ASSEMBLÉIA GERAL convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do §1º.



§5º - As decisões da ASSEMBLÉIA GERAL obrigam todos os Associados, mesmo os discordantes ou ausentes.

Art. 13º - A Diretoria da Associação, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Administrativo, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da Associação poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições do §1º.

§2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 14º - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a Associação em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar às contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) **Compete ao Presidente:** Administrar e representar ativa ou passivamente, juridicamente ou extrajudicialmente a Associação; Movimentar conta bancária conjunta da entidade, assinar juntamente com o tesoureiro as obrigações financeiras, cheques, balanços, contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação; Convocar e Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e Assembléia Geral; Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; Realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; Votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; Praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; e, Participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário.
- b) **Compete ao Vice-Presidente:** Auxiliar o presidente em todas as suas competências; e, Substituir o presidente nas suas ausências e/ou impedimentos.
- c) **Compete ao Secretário:** Realizar todos os serviços atinentes ao funcionamento da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a secretaria; e, Organizar relatório anual das atividades e encaminhar toda a correspondência da entidade e associados.
- d) **Compete ao Tesoureiro:** Assinar, juntamente com o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade

financeira ou patrimonial da associação; Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados e demais receitas; e, Controlar os recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na Assembléia Geral Anual.

- e) **Compete ao Diretor Administrativo:** Auxiliar na administração da Associação; e, difundir e propagar os objetivos da Associação entre a comunidade e associados;

Art. 15º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, benemeritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

§1º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

§2º - O Conselho Comunitário será constituído somente após a outorga dada pelo Ministério das Comunicações para exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - Poderão participar das chapas somente Associados que façam parte da Entidade a mais de 1 ano e que tenham trabalho ativo na comunidade a mais de 5 anos.

§3º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da ASSEMBLÉIA GERAL.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17º - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18º - O Patrimônio e Receita da Associação será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis

ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, com prévia autorização da Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

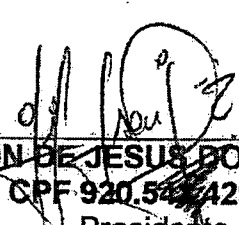
Art. 20º - A dissolução da Associação ocorrerá segundo decisão da Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia, obedecendo à votação os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a ASSEMBLÉIA GERAL, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22º - O presente estatuto foi aprovado na ASSEMBLÉIA GERAL de 27/11/2006 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Piên/PR, 27 de novembro de 2006


GILSON DE JESUS DOS SANTOS
CPF 920.544.429-34
Presidente


WALDINEI GRAVI GONÇALVES
CPF 036.460.519-73
Secretário

Visto


MARCOS R. DE SOUZA PEREIRA
OAB/PR 38405

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Registrado sob no. 30, 16/01/2007, Livro 06
OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
C Distribuidor VRC 76.96 R\$ 8.00
O Contador VRC 0.00 R\$ 0.00
T Vara VRC 0.00 R\$ 0.00 Total R\$ 8.00
A Outras VRC 0.00 R\$ 0.00 Custas Pagas
RIO NEGRO/PR, 16/01/2007, 09:15


Sandra M. S. Pinheiro
EMPREGADA JURAMENTADA

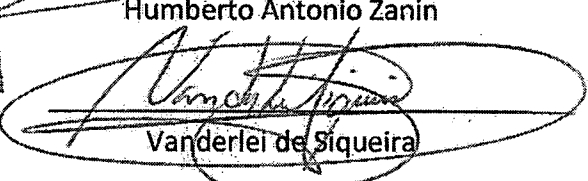
Selo de Autenticidade
Encontra-se na primeira
via deste documento.

CARLOS SCHLICHTING
Distribuidor Judicial

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

No dia quatro de fevereiro de dois mil e vinte, na sede da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, não havendo quórum em 1ª convocação às 19h00, esta entidade se reuniu em 2ª convocação às 19h30, por convocação da diretoria, para Assembleia Geral Extraordinária. O presidente da entidade abriu a reunião agradecendo a presença de associados e membros do Conselho Comunitário. A ordem do dia, a substituição de parte da diretoria, foi iniciada com a apresentação das cartas de renúncia de seus cargos na diretoria do presidente Marcio Newmar de Oliveira e do vice-presidente Antonio Moacir Alves Domingos, que solicitaram desligamento de suas funções na diretoria por motivos particulares. Foram indicados para o cargo de presidente: Vanderlei de Siqueira, brasileiro, casado, de maior, empresário, residente e domiciliado à rua Belo Horizonte, nº 273, Centro, CEP 83860-000, neste município de Piên, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 2.923.969 SSP/SC e do CPF nº 003.410.919-60; e para o cargo de vice-presidente: José Carlos Celeski, brasileiro, casado, de maior, empresário, residente e domiciliado à rua dos Pinus, nº 300, Trigolândia, CEP 83860-000, neste município de Piên, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 2.092.999 SSP/SC e do CPF 321.863.479-20. Apresentados estes dois nomes, eles foram em seguida aprovados por aclamação por 100% dos 13 associados presentes, sendo empossados para compor a diretoria eleita em 24 de novembro de 2018 até completar-se o mandato de quatro anos, substituindo, respectivamente, Marcio Newmar de Oliveira e Antonio Moacir Alves Domingos, que seguem no quadro de associados. Os demais integrantes da diretoria continuam sendo: Secretário: Humberto Antonio Zanin, brasileiro, casado, de maior, bancário, residente e domiciliado à rua Capanema, nº 21, Avenal, CEP 83860-000, neste Município de Piên, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 4.178.440-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 722.616.099-49; Tesoureiro: Giovanna Mendes Domingos, brasileira, solteira, de maior, publicitária, residente e domiciliada à rua Tocantins, nº 557, Centro, CEP 83860-000, neste município de Piên, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº 10.464.495-3 SSP/PR e do CPF 089.250.909-02; Diretor Administrativo: Graciela Ribas de Siqueira, brasileira, casada, de maior, autônoma, residente e domiciliada à rua Belo Horizonte, nº 36, Centro, CEP 83860-000, neste Município de Piên, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº 3.959.511 SSP/SC e do CPF nº 006.998.819-60. Nada mais havendo a tratar, a presente ata segue assinada por mim, secretário Humberto Antonio Zanin, e pelo presidente Vanderlei de Siqueira, sendo acompanhada da lista de presença com os respectivos participantes da assembleia extraordinária.

Piên, 04 de Fevereiro de 2020.


Humberto Antonio Zanin
Vanderlei de Siqueira



SERVIÇO DISTRIITAL DE PIÊN - PR

Rua Bahia, 181
Sala 01, Centro
Piên, PR - 83320-000
Fone: (41) 3632-2489
Consulte selo digital em: www.funarpen.com.br

COMARCA DE
RIO NEGRO/PR

Selo: vt6ka.HvDOK.IvfJ9-KhHkE.nCdh7

Reconheço por SEMELHANÇA firma de:

**HUMBERTO ANTONIO ZANIN e
VANDERLEI DE SIQUEIRA. Dou fé.**

Piên, PR, 06/02/2020.
Em testemunho de verdade.

Elaine do Rocio Franco - Escrevente Substituta

Elaine Franco



SELO DIGITAL
vt6ka.HvDOK.IvfJ9
KhHkE.nCdh7
<http://www.funarpen.com.br>

018

CARMEN L. BLEY MARTINS

Oficial

Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO

Substituta

Avenida Saturnino Olinto, 1945

Rio Negro - Estado do Paraná

Cep 83880-000 Tel/Fax: (0xx47) 3642-5015

Selo de Autenticidade

n°MCnfK.y2FpM.IvOKT, Controle:
DAH2D.2JaQb



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN

LISTA DE PRESENÇA

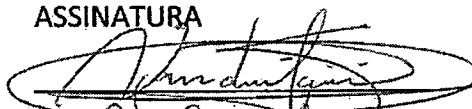
Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, realizada no dia 04 de Fevereiro de 2020, às 19h em 1ª convocação ou 19h30 em 2ª convocação, na sede da entidade, localizada à Rua Manaus, 308, Piên/ PR.

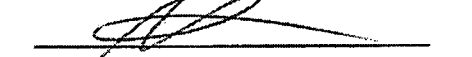
019

NOME

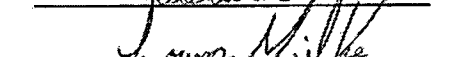
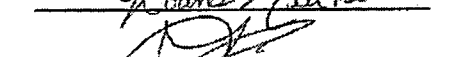
ASSINATURA

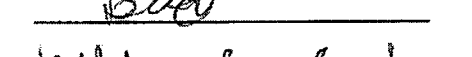
Vanderlei de Siqueira
MOACIR GAVI GONÇALVES
Maurinho Alves Domingos
Maicon Grantop
Antonio Manoel A. D. D.
Bianca C. F. de L. Schreiner
WALDIRENE DE O. GONÇALVES
LORENA DE FATIMA MELKE
Jair C. Pires
Giovanna Afonso Domingos
Rudgero Woltraba Mandil
WALDINEI GAVI GONÇALVES
HUMBERTO ANTONIO ZANIN
Marcio N de Oliveira

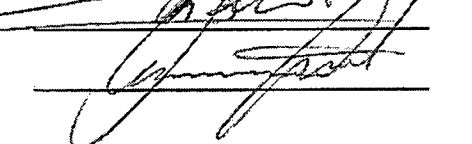








Apresentado em 06/02/2020
Protocolo nº 0026659
Registrado sob nº 0004324
fls. 187, Livro nº A-055
de Registro de Pessoas Jurídicas
Rio Negro (PR), 06 de fevereiro de 2020


Eliane Cristina Leski Matoso
Substituta

Emolumento: R\$19,30 (VRC 100,00),
Funrejus: R\$8,67, Selo Funarpen: R\$1,17,
Distribuidor: R\$8,71, Diligência: Não
incide, FADEP: R\$0,97
Averbado no reg. 1996, Livro A-021PJ



CARMEN L. BLEY MARTINS
Oficial
Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
ELIANE CRISTINA LESKI MATOSO
Substituta
Avenida Saturnino Olinto, 1945
Rio Negro - Estado do Paraná
Cep 83880-000 Tel/Fax: (0xx47) 3642-5015

Selo de Autenticidade
nº MCnfK.y2FpM.IvOKT, Controle:
DAH2D.2JaQb





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

021

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.658.378/0001-99
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/01/2007

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CAICARA FM

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R MANAUS

NÚMERO
308

COMPLEMENTO

CEP
83.860-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PIEN

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@CAICARAPIEN.COM.BR

TELEFONE
(41) 3632-1551

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/01/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/03/2021 às 14:03:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN
Rua Manaus, n.º 308 – Centro. Piên Paraná CEP 83860-000
CNPJ 08.658.378/0001-99

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020 - PROCESSO Nº1640/2020

022

**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E
PERÍODO DE ATUAÇÃO**

(Em atendimento ao disposto no Art. 34, VI, da Lei nº 13.019/2014)

DECLARAÇÃO

Eu, Vanderlei de Siqueira, inscrito no CPF nº 003.410.919-60, presidente da entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, inscrita no CNPJ nº 08.658.378/0001-99, apresento abaixo a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, cujo período de atuação é de 04/02/2020 a 24/11/2022, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles:

Presidente: Vanderlei de Siqueira, residente e domiciliado à rua Belo Horizonte, nº 273, Centro, CEP 83860-000, neste município de Piên, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 2.923.969 SSP/SC e do CPF nº 003.410.919-60.

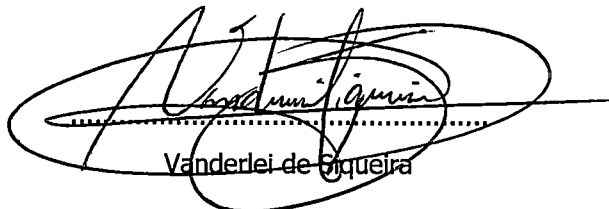
Vice-presidente: José Carlos Celeski, residente e domiciliado à rua dos Pinus, nº 300, Trigolândia, CEP 83860-000, neste município de Piên, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 2.092.999 SSP/SC e do CPF 321.863.479-20.

Secretário: Humberto Antonio Zanin, residente e domiciliada à rua Capanema, nº 21, Avencal, CEP 83860-000, neste Município de Piên, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 4.178.440-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 722.616.099-49.

Tesoureiro: Giovanna Mendes Domingos, residente e domiciliada à rua Tocantins, nº 557, Centro, CEP 83860-000, neste município de Piên, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº 10.464.495-3 SSP/PR e do CPF 089.250.909-02.

Diretor Administrativo: Graciela Ribas de Siqueira, residente e domiciliada à rua Belo Horizonte, nº 36, Centro, CEP 83860-000, neste Município de Piên, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº 3.959.511 SSP/SC e do CPF nº 006.998.819-60.

Piên, 11 de dezembro de 2020.



Vanderlei de Siqueira



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

023

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN

CNPJ Nº: 08.658.378/0001-99

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/06/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **4452.LIVP.3397**
Emitida em **12/03/2021 às 14:43:57**

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 02/2021

024

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên
CNPJ 08.658.378/0001-99

Período de apuração: Exercício 2021

**Finalidade da Certidão: CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE COM AS
PRESTAÇÕES DE CONTAS COM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR**

Certificamos na forma da Resolução nº 28/2011 de 06/10/2011 e instrução normativa 61/2011 do Tribunal de contas do Estado do Paraná, considerando também o disposto da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 bem como considerando o decreto municipal 214/2017 que a CERTIFICO, na forma do art. 3º, V da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que a **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên CNPJ 08.658.378/0001-99**, esta em situação **REGULAR** em relação aos termos do art. 25 § 1º, inciso IV, alínea a da lei complementar 101/2000 de 04 de maio de 2000.

Certidão emitida em 11/03/2021

Válida até 11/06/2021

Fornecimento gratuito.


SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE
CONTADOR CRC/PR 045217/O-1

MARINA R. P. MARINHO
COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN
CNPJ: 08.658.378/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:38:31 do dia 12/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2021.

Código de controle da certidão: **88AC.9CD3.D9EB.768F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

026



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.658.378/0001-99

Razão Social: ASSOC COM DE COMUNICACAO E CULTURA PIEN

Endereço: RUA MANAUS 308 / CENTRO / PIEN / PR / 83860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2021 a 26/03/2021

Certificação Número: 2021022501441264447462

Informação obtida em 12/03/2021 14:48:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

027

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.658.378/0001-99

Certidão nº: 32237322/2020

Expedição: 07/12/2020, às 16:59:49

Validade: 04/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.658.378/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

028

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022784334-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.658.378/0001-99**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

029

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.402/2021

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 11/04/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Piên, 12 de Março de 2021

NEGATIVA Nº: 402/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMJ42QET4C4XHXRBS

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN - RÁDIO CAIÇARA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

PROTOCOLO

DATA DE EMISSÃO

10570

08.658.378/0001-99

12/03/2021

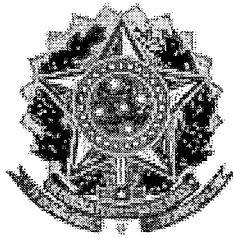
ENDEREÇO

RUA MANAUS, 308 - ANTIGO Nº 500 - CENTRO CEP: 83860000 Piên - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Emitido por: << Equiplano Público Web >>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Departamento de Emprego e Renda

030

Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos
RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

Para as empresas compreendidas nos grupos 1 e 2 de obrigados ao eSocial, o cumprimento da obrigação do art. 24 da lei 7.998/90 combinada com o Decreto 76.900/75 se dá exclusivamente pela transmissão das informações ao eSocial, nos termos da Portaria 1.127/19.

ANO-BASE 2019

Identificação do Estabelecimento

EA	590571683070	
Razão Social	ASSOCIACAO COM DE COMUN E CULTURA DE PIE	
CNPJ/CAEPF	08.658.378/0001-99	
CEI/CNO Vinculado		
CNAE	9493600 - ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A	
Endereço	RUA MANAUS, 500	Bairro CENTRO
Cidade/UF	PIEN / PR	CEP 83860-000

Declaração entregue

da recepção	14/04/2020	Total de vínculos	5
Código de Identificação do Recibo	117.4155.6295.204.73		

Coordenação da RAIS.

Brasília 08/12/2020

Declaração enviada com Certificado Digital

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN

Rua Manaus, n.º 308 – Centro. Piên Paraná CEP 83860-000

CNPJ 08.658.378/0001-99

031

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020 - PROCESSO Nº1640/2020

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 39º, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

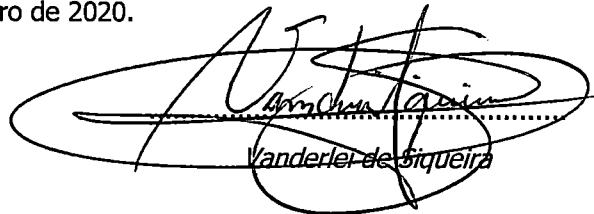
DECLARAÇÃO

A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.658.378/0001-99, com endereço na Rua Manaus, nº 308, bairro Centro, município de Piên/PR, CEP 83860-000, fone para contato (41) 3632 1551, por intermédio de seu representante legal, o Sr Vanderlei de Siqueira, portador da Carteira de Identidade nº 2.923.969 e do CPF nº 003.410.919-60, DECLARA, para os fins do ART. 39º, III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, sob as penas da lei, que nenhum dos dirigentes ou controladores da requerente é:

- a) membro do Poder Executivo do Município de Piên, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- b) servidor público vinculado ao Município de Piên, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Piên, 11 de Dezembro de 2020.



Vanderlei de Siqueira

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020 - PROCESSO Nº1640/2020

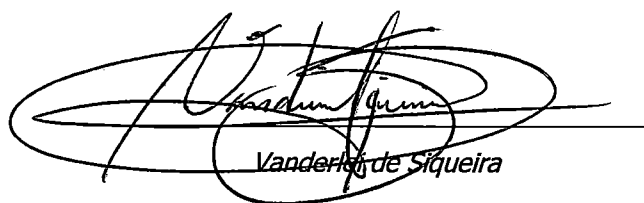
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, GERENCIAL E OPERACIONAL PARA A
EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.**

(Em atendimento ao disposto na alínea "c", inciso VII, do art. 24, da Lei 13.019/2014.)

DECLARAÇÃO

A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.658.378/0001-99, com sede na Rua Manaus, nº 308, bairro Centro, Município de Piên/PR, fone (41) 3632 1551, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.155/2013, de 07 de Março de 2013, neste ato representada pelo seu presidente, senhor Vanderlei de Siqueira, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 2.923.969, inscrito no CPF sob nº 003.410.919-60, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 273, bairro Centro, Município de Piên/PR, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da lei, que dispõe de instalações, condições materiais, estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica, operacional e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, conforme documentos anexos.

Piên/PR, 11 de dezembro de 2020.



Vanderlei de Siqueira



www.leismunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 03/05/2013

LEI Nº 1155, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

(Vide Lei nº 1162/2013)

- 033

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN.

Origem: Projeto de Lei nº 001/2013 - Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.658.378/0001-99, com sede na Rua Manaus, nº 500, Centro, Piên, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 07 de março de 2013.

GILBERTO DRANKA
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JOSÉ LUIZ DE BARROS
Secretário de Administração e Finanças

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 13/05/2013

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

034

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN
 R MANAUS, 308 - AP 01
 CENTRO - PIEN - PR - CEP: 83860-000
 86468 01 001 311910
 CNPJ 08.658.378/0001-99

Mês de referência

Fevereiro/2021

Vencimento

01/03/2021

Unidade Consumidora

46507477

VALOR A PAGAR

R\$ 429,43

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4136321136

FAT-01-20211087789509-32

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.**Informações Técnicas**

Nº Medidor: MD 0214041766 - TRIFASICO

Comerc/Ativ Assoc de Defesa Direito Sociais

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
12/01/2021 92087	11/02/2021 92603	30 dias 516 kWh	1	516 kWh	17,20 kWh	13/02/2021	11/03/2021

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
01/2021	481	29/01/2021	423,68
12/2020	495	15/12/2020	414,10
1/2020	460	01/12/2020	369,86
10/2020	516	03/11/2020	409,64
09/2020	404	01/10/2020	328,45
08/2020	418	01/09/2020	338,16
07/2020	395	03/08/2020	332,17
06/2020	430	01/07/2020	369,58
05/2020	434	04/06/2020	374,11
04/2020	463	05/05/2020	401,98
03/2020	467	01/04/2020	405,63
02/2020	579	10/03/2020	493,95

Valores Faturados**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 178.993.353 - SÉRIE B**
Emitida em 13/02/2021

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	516	0,764205	394,33	394,33	29,00%
ENERGIA CONS. B.AMARELA	kWh			10,31	10,31	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				24,79		

Informações Suplementares

Tarifas

ENERGIA ELET CONSUMO 0,512770

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 404,64	Valor ICMS 117,34	Valor Total da Nota Fiscal 429,43
Reservado ao Fisco 4F38.E636.0B7E.F205.7A9F.44CB.DD5B.2362		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$2,81 E COFINS R\$12,99 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A PARTIR DE 01/02/2021 - PIS/PASEP 0,88% e COFINS 4,11%.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 Períodos Band.Tarif.: Amarela:13/01-11/02

Autenticação Mecânica

46507477

Mês
02/2021Vencimento
01/03/2021Valor a Pagar
429,43**COPEL**

83630000004 6 29430111000 2 00101020211 5 08778950932 7

NÃO RECEBER - FATURA ARRECADADA

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020 - PROCESSO Nº1640/2020

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA E EXPERIÊNCIA PRÉVIA

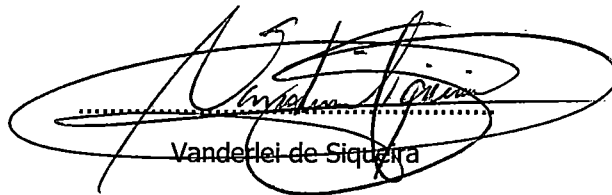
(Em atendimento ao disposto na alínea "a" e "b", inciso VII, do art. 24, da Lei 13.019/2014.)

A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.658.378/0001-99, com endereço na Rua Manaus, nº 308, Centro, município de Piên/PR, CEP 83860-000, fone para contato (41) 3632 1551, por intermédio de seu representante legal, o Sr Vanderlei de Siqueira, portador da Carteira de Identidade nº 2.923.969 SC e do CPF nº 003.410.919-60, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Possui 13 (treze) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Possui experiência prévia de 7 (sete) anos na realização das atividades, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Piên, 11 de dezembro de 2020.



Vanderlei de Siqueira



Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Biazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN
R MANAUS, 308 - AP 01
CENTRO - PIEN - PR - CEP: 83860-000

86468 01 001 311910
CNPJ 08.658.378/0001-99

Mês de referência

Novembro/2020

Unidade Consumidora

46507477

Vencimento

01/12/2020

VALOR A PAGAR

R\$ 369,86

FAT-01-20209723616004-56

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4136321136

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

036

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0214041766 - TRIFASICO

Comerc/Ativ.Assoc.de Defesa Direito Sociais

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido
09/10/2020 90651	10/11/2020 91111	32 dias 460 kWh

Constante de
Multiplicação

1

Total Faturado

460 kWh

Consumo
Médio Diário

14,37 kWh

Data de Emissão

11/11/2020

Próxima Leitura
Prevista

11/12/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
10/2020	516	03/11/2020	409,64
09/2020	404	01/10/2020	328,45
08/2020	418	01/09/2020	338,16
07/2020	395	03/08/2020	332,17
06/2020	430	01/07/2020	369,58
05/2020	434	04/06/2020	374,11
04/2020	463	05/05/2020	401,98
03/2020	467	01/04/2020	405,63
02/2020	579	10/03/2020	493,95
01/2020	470	21/02/2020	405,95
12/2019	490	12/12/2019	453,11
11/2019	501	04/12/2019	453,39

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 163.668.481 - SÉRIE B
Emitida em 11/11/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálculo	Aliq. ICMS
ENERGIA ELÉTRICA-CONSUMO	kWh	460	0,754130	346,90	346,90	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA-MUNICIPIO				22,96		

Informações Suplementares

Tarifas

ENERGIA ELET CONSUMO 0,512770

Tensão Controlada: 127/220 volts
Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 346,90	Valor ICMS 100,60	Valor Total da Nota Fiscal 369,86
Reservado ao Fisco 6B38.E52D.62D1.6F38.0C72.1240.578E.7816		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,86 E COFINS R\$8,58 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/11/2020 - PIS/PASEP 0,75% e COFINS 3,43%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.
Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Períodos Band. Tarif.: Verde: 10/10-11/11.

Autenticação Mecânica

46507477

Mês
11/2020

Vencimento
01/12/2020

Valor a Pagar
369,86



83670000003 4 69860111000 1 00101020209 9 72361600456 7



ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PIEN
R MANAUS, 308 - AP 01
CENTRO - PIEN - PR - CEP: 83860-000

86468 01 001 311910
CNPJ 08.658.378/0001-99

Mês de referência

Outubro/2020

Vencimento

01/11/2020

Unidade Consumidora

46507477

VALOR A PAGAR

R\$ 409,64

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4136321136

FAT-01-20209621712573-60

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0214041766 - TRIFASICO

Comerc/Ativ.Assoc.de Defesa Direito Sociais

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido
09/09/2020 90135	09/10/2020 90651	30 dias 516 kWh

Constante de
Multiplicação

1

Total Faturado

516 kWh

Consumo
Médio Diário

17,20 kWh

Data de Emissão

10/10/2020

Próxima Leitura
Prevista

10/11/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
09/2020	404	01/10/2020	328,45
08/2020	418	01/09/2020	338,16
07/2020	395	03/08/2020	332,17
06/2020	430	01/07/2020	369,58
05/2020	434	04/06/2020	374,11
04/2020	463	05/05/2020	401,98
03/2020	467	01/04/2020	405,63
02/2020	579	10/03/2020	493,95
01/2020	470	21/02/2020	405,95
12/2019	490	12/12/2019	453,11
11/2019	501	04/12/2019	453,39
10/2019	518	12/11/2019	471,82

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 158.834.997 - SÉRIE B

Emitida em 10/10/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	516	0,747907	385,92	385,92	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				23,72		

Informações Suplementares

Tarifas

ENERGIA ELET CONSUMO 0,512770

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS
385,92

Valor ICMS
111,91

Valor Total da Nota Fiscal
409,64

Reservado ao Fisco

D2B3.2886.210F.31CA.95EF.AADA.CAB0.9673

INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,68 E COFINS R\$7,75 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/10/2020 - PIS/PASEP 0,76% e COFINS 3,51%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.
Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Períodos Band.Tarif.: Verde:10/09-09/10.

Autenticação Mecânica

46507477

Mês
10/2020

Vencimento
01/11/2020

Valor a Pagar
409,64





Copel Distribuição S.A.
José Izidoro Blazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com.br 038
0800 51 00 116

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIEN
R MANAUS, 308 - AP 01
CENTRO - PIEN - PR - CEP: 83860-000

86468 01 001 311910
CNPJ 08.658.378/0001-99

Mês de referência

Setembro/2020

Vencimento

01/10/2020

Unidade Consumidora

46507477

VALOR A PAGAR

R\$ 328,45

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4136321136

FAT-01-20209519840889-46

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0214041766 - TRIFASICO

Comerc/Ativ Assoc de Defesa Direito Sociais

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido
10/08/2020 89731	09/09/2020 90135	30 dias 404 kWh

Constante de
Multiplicação

1

Total Faturado
404 kWh

Consumo
Médio Diário

13,46 kWh

Data de Emissão
10/09/2020

Próxima Leitura
Prevista

09/10/2020

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
08/2020	418	01/09/2020	338,16
07/2020	395	03/08/2020	332,17
06/2020	430	01/07/2020	369,58
05/2020	434	04/06/2020	374,11
04/2020	463	05/05/2020	401,98
03/2020	467	01/04/2020	405,63
02/2020	579	10/03/2020	493,95
01/2020	470	21/02/2020	405,95
12/2019	490	12/12/2019	453,11
11/2019	501	04/12/2019	453,39
10/2019	518	12/11/2019	471,82
09/2019	548	28/10/2019	505,74

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 154.000.008 - SÉRIE B
Emitida em 10/09/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálc.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELÉTRICA-CONSUMO	kWh	404	0,756163	305,49	305,49	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				22,96		

Informações Suplementares

Tarifas

ENERGIA ELET CONSUMO 0,512770

Tensão Contratada: 127/220 volts
Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS
305,49

Valor ICMS
88,59

Valor Total da Nota Fiscal
328,45

Reservado ao Fisco

3557.8C3F.8F54.C398.2ED2.6FC7.D949.5446

INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,74 E COFINS R\$8,01 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A PARTIR DE 01/09/2020 - PIS/PASEP 0,55% e COFINS 2,54%.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181!
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.
Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Períodos Band. Tarif.: Verde: 11/08-09/09.

Autenticação Mecânica

46507477

Mês
09/2020

Vencimento
01/10/2020

Valor a Pagar
328,45



83620000003 9 28450111000 1 00101020209 9 51984088946 2





Radins Telecomunicações Eireli

CNPJ: 05.229.464/0001-98

IE: 9026452926

Fone: 041 3632-1490 – 0800 6451490

E-mail: radins@radins.net.br

A/C: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên.

Proposta de Internet FIBRA ÓPTICA (Dedicado)

Download 15Mb - Upload 15Mb (garantia de 100% da banda) com IP Fixo.

Valor mensal R\$345,00.

Validade da proposta 31/12/2021

Piên, 09 de Dezembro de 2020.

05.229.464/0001-98
RADINS
TELECOMUNICAÇÕES
LTD A - ME

Rua Bahia, 251
Centro - CEP 83860-000 - Piên - PR
Radins Telecomunicações

Rua Bahia, 251 - Centro - Piên - PR



ImpactNet Instaladora de Equipamentos de Comunicação
CNPJ: 22.007.662/0001-26
IE: 90743833-32
Fone: 41 3121 1903

A/C: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên.

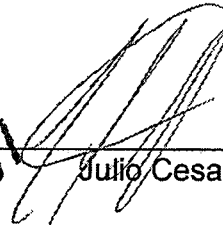
Proposta de internet FIBRA ÓPTICA (Dedicado)

Download 15Mb - Upload 15Mb (garantia de 100% da banda) com IP Fixo.

Valor mensal R\$ 482,00.

Validade da proposta 31/12/2021

Curitiba, 08 de Dezembro de 2020.



Julio Cesar

22.007.662/0001-26
IMPACTNET INSTALADORA DE
EQUIPAMENTOS DE
COMUNICAÇÃO LTDA - ME
RUA CONDE DE SÃO JOÃO DAS DUAS
BARRAS, 441 - HAUER - CEP 81.630-130
CURITIBA - PR

Rua Conde de São João das Duas Barras 441
– Curitiba - PR



»» IP DEDICADO

Razão Social: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên
Endereço: Piên - PR

ALT Telecom
www.alt.net.br
comercial@acessoline.net.br

0800 643 2293
Rua Marçílio Dias, 420 - E. Sala 01
Bela Vista - Chapecó - SC

ALT Telecom

A ALT é uma empresa voltada a soluções de infraestrutura para comunicação de dados (Internet), voz e imagem, atuando na área de telecomunicações/provimento de acesso à internet e redes.

Com especial foco em soluções de conectividade, segurança e qualidade de serviço para redes tradicionais, redes sem fio, e redes Ópticas, a ALT tem ao longo de sua existência atuado fortemente no segmento de provedores de Acesso, Operadores de Serviço de Comunicação Multimídia, órgãos públicos, mercado residencial, corporativo.

Contamos com uma equipe de profissionais altamente qualificados para atendimento ao cliente, a fim de garantir alta qualidade e disponibilidade em nossos serviços, a ALT tem contrato de conectividade, transporte e Transito IP com as principais Operadoras, via Protocolo BGPv4 e BGPv6: Sparkle, China Telecom, Level3, Oi/BRTE, Internexa, Eletronet, além de conexão direta com o PTT-Metro SP, PR, SC, RS (<http://www.ptt.br>), e serviços de CDN's de Grandes provedores de conteúdo como GOOGLE, Akamai, NETFLIX, AZION, FACEBOOK, GOCACHE, SINGULAR, as quais estão hospedadas dentro de nossa rede.

A ALT possui autorização da Anatel para operar em todo o território nacional como prestadora de serviços de Comunicação Multimídia – SCM, autorização esta concedida pelo conselho diretor da agência nacional de telecomunicações através do Ato 7.739/2012.

Com a observância da regulamentação pertinente e seguindo as diretrizes dos projetos apresentados e que receberam a aprovação da Anatel, a ALT tem implantado soluções de comunicação de dados, voz e imagens utilizando tecnologias de rádios digitais, cabeamento estruturado UTP, Redes Ópticas metro Ethernet, GEAPON e GPON, DWDM, além de tecnologias legadas, como HPNA (Dados sobre cabos coaxiais e cabos par metálico) de acordo com o projeto e a aplicação.

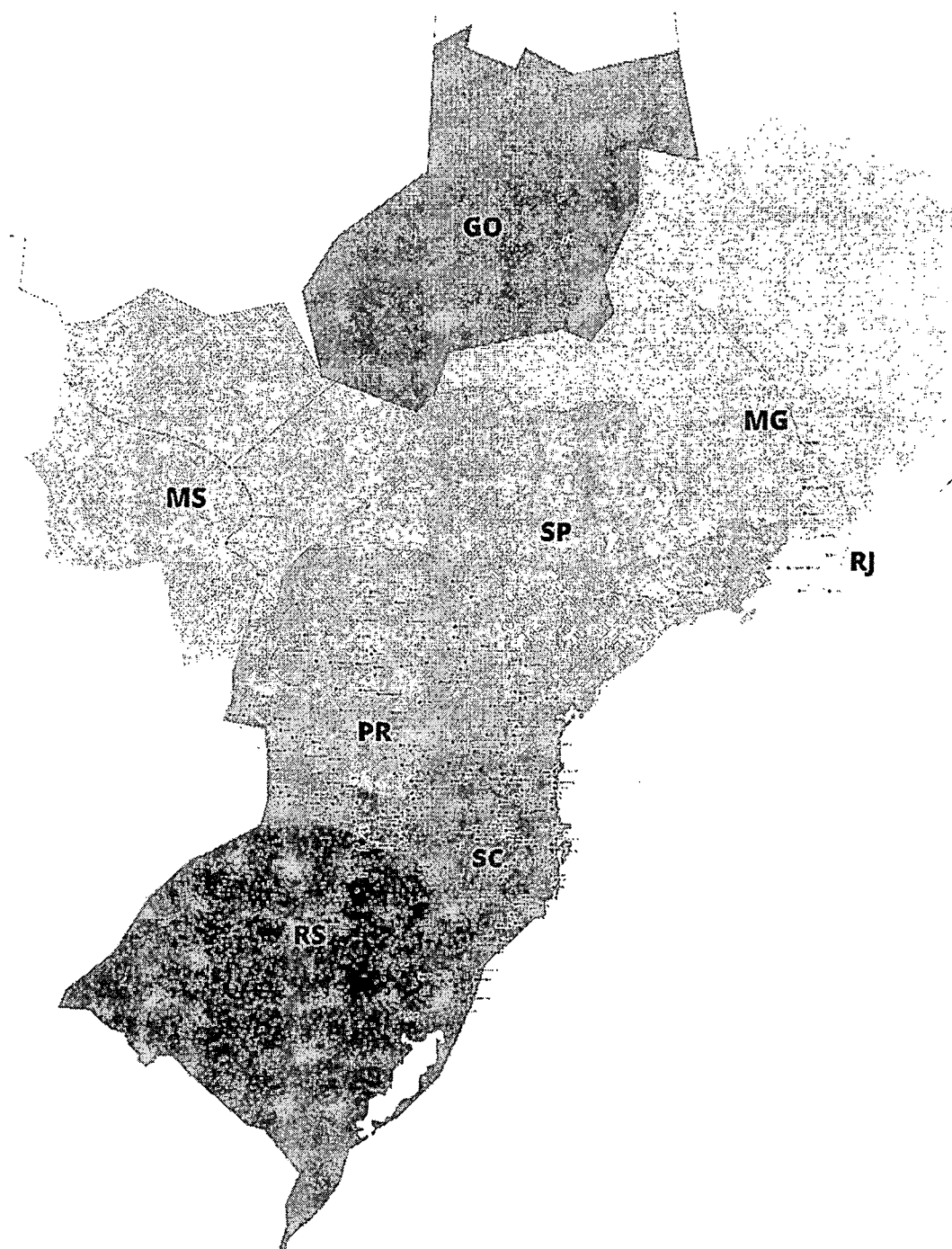
A autorização de SCM detida pela ALT contempla um grande leque de serviços, que vão desde o fornecimento de conectividade básica à internet, a formação de redes dedicadas destinadas ao mercado Corporativo e SOHO. Dentre as aplicações oferecidas, podemos destacar a formação de redes Privadas Virtuais (VPN's) interligando empresas de um mesmo grupo.



Acreditando que a oferta de Serviços de Valor Adicionado a nossos clientes possa representar um grande diferencial nesse competitivo mercado de telecomunicações e tecnologia da informação, a ALT está preparada para fornecer serviços diretamente a seus clientes, com atendimento de excelência, sem burocracia de Call Centers (0800), que nos destaca de outras operadoras de grande porte.

NOSSA REDE

Estamos presentes nos estados do Paraná e Santa Catarina e Rio Grande do Sul, servindo várias cidades com serviços de alta disponibilidade.



DESCRIÇÃO DO PRODUTO

- **DIRECT LINK** – Via Fibra, IP Dedicado prove aos seus clientes acesso à internet com velocidade de com 99,6% de garantia de banda FULL DUPLEX e 2 Endereços de IP's Públicos (/30);

CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS

- Disponibilidade do serviço de 99.4%;
- Tráfego escoado para múltiplos caminhos, entregue direto ao destino (Copel Telecom, Sul BBS, Level3, Oi/BRTE, Internexa, Eletronet, Pontos de troca de tráfego nacionais);
- Backbone IP baseado em conexões de alta velocidade, e distribuído, proporciona alta disponibilidade e um trânsito IP extremamente veloz.
- Rede de alto desempenho é capaz de gerenciar grandes quantidades de tráfego com velocidade e confiabilidade.
- O tráfego é entregue por um Backbone Ethernet privado, combinando à anúncios de Full Routing de redes de grandes operadoras e conexões de troca de tráfego.
- Nosso serviço de trânsito IP foi projetado para evitar o congestionamento da rede e proporcionar experiências excepcionais aos usuários.
- Full Routing - Aproveita Nosso Perfil de tráfego de Internet existente. Estamos diretamente conectados à maioria dos provedores de acesso da região.
- Centro de operação de rede (NOC) 24x7 com qualificado atendimento ao cliente
- Configurações flexíveis e funcionais.

APLICAÇÕES TÍPICAS

Os Serviços Banda Larga são utilizados basicamente para acesso à INTERNET e provimento de informações e serviços na INTERNET. Aplicativos típicos são:

- Acesso aos serviços de INTERNET
- Acesso à INTERNET para rede local de clientes

BENEFÍCIOS

A empresa dispõe de todo potencial oferecido pela Internet. Melhoria de imagem, pela comunicação institucional, divulgação de produtos, serviços, para clientes atuais e potenciais, em todo o mundo, através de endereço exclusivo, homepage, e-commerce. Canal moderno e eficiente para realização de negócios. Preço fixo do serviço (flat), independente da distância e do volume de dados transmitidos.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

- Modalidades de Equipamentos:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Mod.	Descrição dos componentes	Nº de Pontos	Valor por Ponto R\$	Preço Total (R\$)
Adesão	Taxa de Ativação de Serviço	01	0,00	0,00

Considerações:

- Equipamento instalado a título de comodato, de propriedade e Responsabilidade da ALT;
- **Valores mensais para contrato de 12 Meses.**
- **Validade da proposta: Proposta Válida para o ano de 2021.**

VALOR MENSAL DO SERVIÇO DE IP DEDICADO::

Item	Descrição dos planos de acesso	Quant	Preço Total C/ Imp. (R\$)
1	IP DEDICADO – 15 Mbps – 100 % de Garantia de Banda – Fibra Óptica.	1	620,00

OBS: Valores com impostos inclusos.

PRAZO DE INSTALAÇÃO

O serviço estará disponibilizado no prazo máximo de 30 dias úteis, salvo motivos de força maior e desde que as condições de rede interna e da infraestrutura sob sua responsabilidade do cliente, estejam atendidas.

SUPORTE TÉCNICO

Colocamos à sua disposição, nosso serviço de atendimento a solicitações de serviços de reparos, através de número telefônico a ser informado no contrato, 24 horas por dia 7 dias por semana.

CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas nesta proposta são de caráter confidencial, devendo ser de conhecimento exclusivo, não podendo ser divulgadas sem a prévia autorização da ALT.

1. Forma de Pagamento

- Adesão – à vista/ e ou a combinar;
- Mensalidade dos serviços – boleto pagável nas casas loterias ou Agências Bancárias.

2. Disponibilidade

A formalização desta proposta foi feita com base no mapeamento da rede óptica da ALT, sendo que o ponto pode estar distante até 400 metros do anel óptico principal.

REAJUSTES DE PREÇOS

Os preços aqui apresentados são garantidos até a validade desta proposta, podendo ser reajustados, a partir da sua data base, pela variação do IGP-DI acumulada no período – (disponibilidade interna - coluna 2, apurado pela Fundação Getúlio Vargas), ficando também sujeitos a alterações em função de mudanças legais nos impostos incidentes.

CLIENTES

047

Alguns clientes com serviço empresarial da ALT:



RNP
REDE NACIONAL DE ENSINO
E PESQUISA

CAIXA



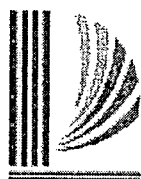
JUSTIÇA FEDERAL

MPSC
MINISTÉRIO PÚBLICO
de Santa Catarina



Prefeitura Municipal de
São Francisco do Sul

CIASC
CENTRO DE INFORMÁTICA
E AUTOMAÇÃO DE SANTA CATARINA S.A.



PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina



schumann



LojasMM



mais
internet



Digito

ARMAZÉM
DATA CENTER



KRONA
TURAS E CONEXÕES
RUA TALHO BRASILEIRO



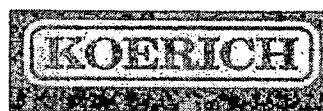
Flin

SANTARITA

COPERDIA



CRESOL



ALT Telecom www.alt.net.br

Oeste -SC
49 3330-0200

Meio-Oeste -SC
49 3521-2232

Norte -SC
47 3642-5446

Grande Florianópolis
48 3247-9261



TERMO DE ACEITAÇÃO

À Acessoline Telecomunicações LTDA

Att. Diretoria Comercial

Cientes do escopo e das condições técnicas e financeiras apresentadas na referida proposta, nós da **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên**, autorizamos a ALT Telecom, iniciar os trabalhos previstos na mesma.

Entendemos também que, num prazo máximo de 10 dias após o recebimento do aceite da presente proposta, a ALT Telecom estará firmando o contrato de prestação de serviços.

Se por qualquer motivo, o contrato não puder ser assinado dentro do prazo de trinta dias, a presente proposta passará a valer como contrato definitivo, obrigando ambas partes a zelá-lo.

Sem mais para o momento, firmamo-nos, Chapecó – SC, segunda-feira, 15 de março de 2021.

De Acordo,

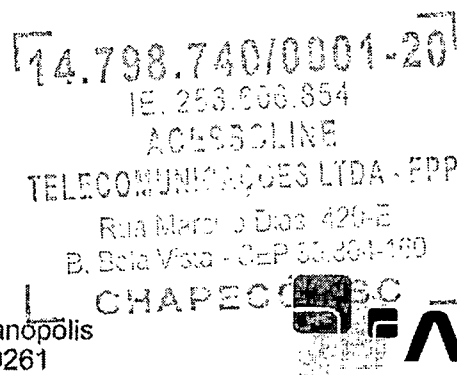
Associação Comunitária de
Comunicação e Cultura de Piên

ALT Telecom
Diretoria Comercial

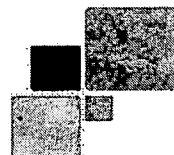
Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PIRES INFORMÁTICA
VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
TEREZINHA DINAIR PIRES ME - CNPJ: 03.610.379/0001-40
IE: 90202780-70 IM: 00553



019
PIRES
INFORMÁTICA

Data: 08/12/2020 **Validade:** 31/12/2021
Cliente: A/C Associação Comunitária de Com. e Cultura de Piên **Orçamento:** 1467
Contato: WALDINEI

DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO:

Descrição do Produto	Qtd	V. Unit.	Valor Total
Manutenção em equipamentos de informática	01	85,00	85,00

OBS: Valor por hora de serviço

TOTAL R\$ 85,00

Sugestões e Observações:

AVENIDA BRASIL, 137 - CENTRO PIÊN - PARANÁ
FONE: 41-3632-2163
E-MAIL: contato@piresinformatica.com.br

03.610.379/0001-40
Terezinha Dinair Pires - ME
PIRES INFORMÁTICA

Avenida Brasil, 137
Centro - CEP 83860-000 - Piên - PR

**RADINSINFO**

Szmigel Comercio de Equipamentos de Informática LTDA - Radins Informática
Rua Amazonas, 257 - Centro - Piên/PR
CNPJ : 26.360.799/0001-10
IE : 9073379528
Fone: (41) 3632-1500
E-mail: josimar@radinsinfo.com.br
Cliente: Associação Comunitária de Com. e Cultura de Piên
Contato: Wáldinei

Orçamento

Descrição			
Manutenção em equipamentos de informática			
OBS: Valor por hora de serviço			
	Quant	Valor Unit	Total
	1	110,00	110,00
Total			110,00

Validade 31/12/2021.

26.360.799/0001-10**SZMIGEL COM. DE EQUIP****DE INFORMATICA LTDA ME**

Rua Amazonas, 257 Apt 01

Centro - CEP 83860-000 Piên PR

Szmigel Comercio de Equip. de Inf. Ltda

RADINSINFO



Oi S.A.
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Mercês
CEP 80410-040 - Curitiba - PR
CNPJ Matriz : 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E: 90.206.136-34

Fatura de Serviços de Telecomunicações

032

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E
R MANAUS 00308
CENTRO
83860-000 PIEN - PR

Número da Fatura: 2012.018169694
Contrato Agrupador: 801.143.033-3 - 1ª Via

Demonstrativo da fatura	Valor (R\$)
SERVICOS MENSAIS	80,46
SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL	0,00
CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO	0,00
MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO	0,00
INTERURBANOS	46,42
CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL	0,76
SERVICOS OI	127,64
Valor a pagar	127,64

Oi,

Só a Oi tem móvel, banda larga, fixo, DDD e muito mais. E sua empresa só tem a ganhar: os benefícios continuam os mesmos e, em breve, você terá muitas novidades. Aguarde.
Mais informações? Acesse www.oi.com.br ou ligue pra 0800 031 0800.

Data de vencimento: 07/12/2020

Valor de sua conta: 127,64

Número de seu telefone: 41 3632 1551

Mês de referência: Dezembro 2020

Data de emissão: 22/11/2020

Resumo dos Tributos Incidentes

Receitas (R\$)	Valor ICMS	Valor ISS	Valor PIS	Valor COFINS
Serviços Telecom	37,01	0,00	0,82	3,82
Serviços Não Telecom	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Tributos	37,01	0,00	0,82	3,82

Nota: Fundamento legal Lei 12.741/2012 e Resolução ANATEL 632/2014

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E
R MANAUS 00308
CENTRO
83860-000 PIEN - PR

NÚMERO DA NF: 017.866.386 SÉRIE: U SUB-SÉRIE: 02

Número do Cliente: 228221115000009
Contrato Agrupador: 801.143.033-3
Contrato Agrupado: 801.143.033-3
CPF/CNPJ: 08.658.378/0001-99

Período 18/10/2020 a 17/11/2020
Telefone Agrupador: 41 3632 1551
Telefone Agrupado: 41 3632 1551
Insc. Estadual: ISENT0
Data de emissão: 22/11/2020

Oi S.A.
CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E: 90.206.136-34
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - PARTE - Mercês CEP 80410-040 - Curitiba - PR
Via: Única CFOP: 05307
Natureza da Operação: Serviço de Telecomunicações

RESUMO DOS TRIBUTOS

	ICMS	ICMS	ISS
Base de Cálculo	127,64	0,00	0,00
Alíquota	29%	0%	0%
Valor	37,01	0,00	0,00

RESERVADO AO FISCO

C856.4E5A.2AA6.B8F7.F749.E3C5.54E4.9A11



Oi S.A.
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Mercês
CEP 80410-040 - Curitiba - PR
CNPJ Matriz : 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E: 90.206.136-34

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E

Número do Telefone: 41 3632 1551

Número da Fatura: 2012.018169694

Sequencial: 801143033 202012 32130

IPTE : 2340 0201 3217 8663 8643 CTRL: 1 3217 8663 8643

84600000001 4 27640020801 9 14303320201 9 23213000000 2



Data de Vencimento: 07/12/2020

Valor a pagar: 127,64

Nº Identificador para Débito Automático: 801.143.033-3

Fique ligado

O débito em conta corrente continua sendo a melhor alternativa pra você. Procure seu banco e cadastre todos os seus telefones.

Boa notícia pra você: agora, a cobrança de chamadas DDD poderá ser feita como você quiser: na sua conta telefônica ou separadamente.

Atenção: por decisão judicial provisória, não serão cobradas as ligações interurbanas realizadas há mais de 90 dias.

O pagamento da primeira parcela dos serviços aqui descritos confirma a sua aceitação dos termos e condições dos contratos da Oi, que estão disponíveis no site www.oi.com.br e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

EXCEPCIONALMENTE NESTE MÊS, A SUA CONTA TELEFÔNICA PODERÁ SER PAGA SEM MULTA ATÉ O DIA 07 dez 2020.

TODOS OS VALORES COBRADOS NESTA FATURA SÃO TRUNCADOS NA SEGUNDA CASA DECIMAL

1331 CENTRAL DE ATENDIMENTO ANATEL AO LIGAR INFORME O NUMERO DO PROTOCOLO FORNECIDO PELA PRESTADORA

10314 CENTRAL DE RELACIONAMENTO OI

A UTILIZACAO DO SERVICO DE PAGAMENTO EM LOTERICA SEM A APRESENTACAO DA FATURA ESTA SUJEITA A COBRANCA PARA MAIS INFORMACOES LIGUE 103 14

CLIENTE BANCO DO BRASIL LIGUE 08007290001 E CONFIRME COM BANCO SE O DEBITO AUTOMATICO SOLICITADO POR VOCE ESTA AUTORIZADO E VALIDO PARA A FATURA ATUAL SE NAO ESTIVER AUTORIZADO PARA AS PROXIMAS FATURAS E EFETUE O PAGAMENTO DA ATUAL

FIQUE ATENTO EFETUE OS PAGAMENTOS EM DIA E EVITE COBRANCA DE MULTA DE 2 POR CENTO E JUROS DE 1 POR CENTO AO MES PRO RATA DIE

SUSPENSAO DO SERVICO PARCIAL 15 DIAS APOS ENVIO DA 1 NOTIFICACAO E COM MAIS 30 DIAS SUSPENSAO TOTAL

DURANTE O PERIODO DE BLOQUEIO PARCIAL A ASSINATURA DE SUA LINHA SERA COBRADA NORMALMENTE DE ACORDO COM OS VALORES CONTRATADOS POIS ELA CONTINUA APTA A RECEBER CHAMADAS

CANCELAMENTO E INCLUSAO NOS ORGAOS DE PROTECAO AO CREDITO SPC SERASA 30 DIAS APOS A SUSPENSAO TOTAL

CLIENTES EMPRESARIAIS QUE POSSUEM OI LEITURA QUE PAGAM 14 REAIS TEM OI REVISTAS E OI JORNAIS BASICO E QUE PAGAM 22 REAIS TEM JORNAL O GLOBO E EXTRA ONLINE E QUE PAGAM 30 REAIS TEM OI REVISTAS E JORNAL O GLOBO E EXTRA ONLINE

OI INFORMA A PARTIR SET20 AS OFERTAS DE FIXO PA 154 TERAOS NOVOS VALORES REF REAJUSTE PLANOS DE SERVICO. SENDO MANTIDOS NO ENTANTO OS DESCONTOS PROMOCIONAIS NOS TERMOS DOS SEUS REGULAMENTOS. MAIS INFOS EM WWW.OI.COM.BR/REAJUSTE

Valor mínimo do ressarcimento, em caso de interrupção do serviço local: duração da interrupção (em min.) vezes valor da assinatura básica, divididos por 43.200 min.(30 dias).
Contribuição para o FUST - 1% do valor dos serviços - não repassada às tarifas. Contribuição para o FUNTTEL - 0,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.



SERVICOS OI

SERVICOS MENSAIS

Sequência	Descrição dos serviços	Dia/Qtd	% Desconto	Alíquota	Valor (R\$)
1	ASSINATURA BASICA NAO RESIDENCIAL	30		29% ICMS	80,46

Total SERVICOS MENSAIS

80,46

SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados		
2	CHAM. LOCAIS OI	16/11/2020	MIN. 0000000070,9		
3	CHAM. LOCAIS OUTRAS OPERADORAS	16/11/2020	MIN. 0000000004,4		

Total SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL

0,00

CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor (R\$)
4	TOTAL DE MINUTOS LOCAIS	17/10/2020	MIN. 0000000075,3	0%	0,00
5	FRANQUIA EM MINUTOS	17/10/2020	MIN. 0000000150,0	0%	0,00
6	MINUTOS EXCEDENTES A FRANQUIA	16/11/2020	MIN. 0000000000,0	0%	0,00

Total CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

0,00

MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor (R\$)
7	CHAMADAS HORARIO NORMAL - QUANTIDADE/DURACAO MEDIA	16/11/2020	00000034/000002,1	0%	0,00

Total MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

0,00

INTERURBANOS

Sequência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Alíquota	Valor (R\$)
8	19/10/2020	17:01:21	00:01:23	SP-SAO PAULO	DIF	1126610000	29% ICMS	1,14
9	19/10/2020	17:03:11	00:01:16	SP-SAO PAULO	DIF	1126610000	29% ICMS	1,06
10	19/10/2020	17:04:47	00:08:55	SP-SAO PAULO	DIF	1126610000	29% ICMS	7,36
11	19/10/2020	17:14:16	00:00:51	SP-SAO PAULO	DIF	1126610000	29% ICMS	0,73
12	19/10/2020	17:15:55	00:01:34	SP-SAO PAULO	DIF	1126610000	29% ICMS	1,30
13	19/10/2020	17:25:26	00:02:28	SP-SAO PAULO	DIF	1121767000	29% ICMS	2,04
14	19/10/2020	17:28:44	00:00:19	SP-SAO PAULO	DIF	1126610000	29% ICMS	0,40
15	19/10/2020	17:29:21	00:01:55	SP-SAO PAULO	DIF	1126610000	29% ICMS	1,63
16	19/10/2020	17:32:07	00:07:36	SP-SAO PAULO	DIF	1126610000	29% ICMS	6,22
17	19/10/2020	17:44:11	00:02:01	SP-SAO PAULO	DIF	1126610000	29% ICMS	1,71
18	19/10/2020	17:54:20	00:00:26	SP-SAO PAULO	DIF	1126610000	29% ICMS	0,40
19	19/10/2020	18:06:00	00:12:40	SP-SAO PAULO	NOR	1126610000	29% ICMS	6,29
20	19/10/2020	18:19:34	00:05:57	SP-SAO PAULO	NOR	1126610000	29% ICMS	2,97
21	29/10/2020	17:14:52	00:05:26	SC-GUARAMIRIM	DIF	4733732802	29% ICMS	3,45
22	29/10/2020	17:58:04	00:01:02	SC-JOINVILLE	DIF	4734898333	29% ICMS	0,69
23	29/10/2020	17:59:40	00:01:54	SC-JOINVILLE	MIS	4730594333	29% ICMS	0,89
24	05/11/2020	10:57:41	00:00:04	SP-SAO PAULO	DIF	1141309795	29% ICMS	0,40
25	09/11/2020	09:03:26	00:01:35	PR-PONTA GROSSA	DIF	4232270001	29% ICMS	0,73
26	09/11/2020	09:05:41	00:01:25	PR-PONTA GROSSA	DIF	4232270010	29% ICMS	0,69
27	09/11/2020	09:07:52	00:06:30	PR-PONTA GROSSA	DIF	4232231297	29% ICMS	3,00
28	10/11/2020	15:57:59	00:01:51	SC-SAO BENTO DO SUL	DIF	4736330549	29% ICMS	1,19
29	10/11/2020	16:35:25	00:03:22	SC-BLUMENAU	DIF	4732313679	29% ICMS	2,13

Total INTERURBANOS

46,42

CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL

Sequência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Alíquota	Valor (R\$)
30	29/10/2020	10:46:12	00:00:34	PR-CURITIBA	VC1	41999147879	29% ICMS	0,16
31	05/11/2020	10:54:50	00:00:46	PR-CURITIBA	VC1	41999147879	29% ICMS	0,21
32	10/11/2020	16:45:05	00:00:58	PR-CURITIBA	VC1	41991454341	29% ICMS	0,26
33	12/11/2020	11:28:10	00:00:29	PR-CURITIBA	VC1	41999147879	29% ICMS	0,13

Total CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL

0,76

Total Nota Fiscal OI

127,64

Valor a pagar

127,64

Ter você como cliente é um privilégio. Obrigado por pagar sua conta em dia.

Descrição das siglas utilizadas

NOR - Normal
RFD - Reduzida

VC1 - Ligação para celular dentro de área de mesmo DDD
VC2 - Ligação para celular cujo primeiro dígito do DDD seja igual ao de origem

MIS - Mista
DIF - Diferenciada



Oi S.A.

Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Mercês

CEP 80410-040 - Curitiba - PR

CNPJ Matriz : 76.535.764/0001-43

CNPJ: 76.535.764/0321-85

I.E: 90.206.136-34

Fatura de Serviços de Telecomunicações

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E
R MANAUS 00308
CENTRO
83860-000 PIEN - PR

Número da Fatura: 2011.017691389

Contrato Agrupador: 801.143.033-3 - 1ª Via

035

Demonstrativo da fatura	Valor (R\$)
SERVICOS MENSAIS	79,66
SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL	0,00
SERVICOS LOCAIS HORARIO REDUZIDO	0,00
CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO	0,00
MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO	0,00
INTERURBANOS	3,03
CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL	1,06
CHAMADAS PARA MOVEL	25,76
SERVICOS OI	109,51
Valor a pagar	109,51

Oi,

Só a Oi tem móvel, banda larga, fixo, DDD e muito mais. E sua empresa só tem a ganhar: os benefícios continuam os mesmos e, em breve, você terá muitas novidades. Aguarde.

Mais informações? Acesse www.oi.com.br ou ligue pra 0800 031 0800.

Data de vencimento: 05/11/2020

Valor de sua conta: 109,51

Número de seu telefone: 41 3632 1551

Mês de referência: Novembro 2020

Data de emissão: 22/10/2020

Resumo dos Tributos Incidentes

Receitas (R\$)	Valor ICMS	Valor ISS	Valor PIS	Valor COFINS
Serviços Telecom	31,75	0,00	0,71	3,28
Serviços Não Telecom	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Tributos	31,75	0,00	0,71	3,28

Nota: Fundamento legal Lei 12.741/2012 e Resolução ANATEL 632/2014

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E
R MANAUS 00308
CENTRO
83860-000 PIEN - PR

NÚMERO DA NF: 017.393.184 SÉRIE: U SUB-SÉRIE: 02

Número do Cliente: 228221115000009

Contrato Agrupador: 801.143.033-3

Contrato Agrupado: 801.143.033-3

CPF/CNPJ: 08.658.378/0001-99

Período 18/09/2020 a 17/10/2020

Telefone Agrupador: 41 3632 1551

Telefone Agrupado: 41 3632 1551

Insc. Estadual: ISENTA

Data de emissão: 22/10/2020

Oi S.A.

CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E: 90.206.136-34

Travessa Teixeira de Freitas, 75 - PARTE - Mercês CEP 80410-040 - Curitiba - PR

Via: Única CFOP: 05307

Natureza da Operação: Serviço de Telecomunicações

RESUMO DOS TRIBUTOS

	ICMS	ICMS	ISS
Base de Cálculo	109,51	0,00	0,00
Alíquota	29%	0%	0%
Valor	31,75	0,00	0,00

RESERVADO AO FISCO

138C.9932.A9A4.4E59.A8BA.88AA.913C.05B3



Oi S.A.

Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Mercês

CEP 80410-040 - Curitiba - PR

CNPJ Matriz : 76.535.764/0001-43

CNPJ: 76.535.764/0321-85

I.E: 90.206.136-34

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E

Número do Telefone: 41 3632 1551

Número da Fatura: 2011.017691389

Sequencial: 801143033 202011 32136

Data de Vencimento: 05/11/2020

Valor a pagar: 109,51

Nº Identificador para Débito Automático: 801.143.033-3

IPTE: 2340 0201 3217 3931 8472 CTRL: 1 3217 3931 8472

84630000001 1 09510020801 6 14303320201 9 13213600000 8



Fique ligado

O débito em conta corrente continua sendo a melhor alternativa pra você. Procure seu banco e cadastre todos os seus telefones.

Boa notícia pra você: agora, a cobrança de chamadas DDD poderá ser feita como você quiser: na sua conta telefônica ou separadamente.

Atenção: por decisão judicial provisória, não serão cobradas as ligações interurbanas realizadas há mais de 90 dias.

O pagamento da primeira parcela dos serviços aqui descritos confirma a sua aceitação dos termos e condições dos contratos da Oi, que estão disponíveis no site www.oi.com.br e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

EXCEPCIONALMENTE NESTE MÊS, A SUA CONTA TELEFÔNICA PODERÁ SER PAGA SEM MULTA ATÉ O DIA 05 nov 2020.

TODOS OS VALORES COBRADOS NESTA FATURA SAO TRUNCADOS NA SEGUNDA CASA DECIMAL

1331 CENTRAL DE ATENDIMENTO ANATEL AO LIGAR INFORME O NUMERO DO PROTOCOLO FORNECIDO PELA PRESTADORA

10314 CENTRAL DE RELACIONAMENTO OI

A UTILIZACAO DO SERVICO DE PAGAMENTO EM LOTERICA SEM A APRESENTACAO DA FATURA ESTA SUJEITA A COBRANCA PARA MAIS INFORMACOES LIGUE 103 14

CLIENTE BANCO DO BRASIL LIGUE 08007290001 E CONFIRME COM BANCO SE O DEBITO AUTOMATICO SOLICITADO POR VOCE ESTA AUTORIZADO E VALIDO PARA A FATURA ATUAL SE NAO ESTIVER AUTORIZADO PARA AS PROXIMAS FATURAS E EFETUE O PAGAMENTO DA ATUAL

QUE ATENTO EFETUE OS PAGAMENTOS EM DIA E EVITE COBRANCA DE MULTA DE 2 POR CENTO E JUROS DE 1 POR CENTO AO MES PRO RATA DIE

SUSPENSAO DO SERVICO PARCIAL 15 DIAS APOS ENVIO DA 1 NOTIFICACAO E COM MAIS 30 DIAS SUSPENSAO TOTAL

DURANTE O PERIODO DE BLOQUEIO PARCIAL A ASSINATURA DE SUA LINHA SERA COBRADA NORMALMENTE DE ACORDO COM OS VALORES CONTRATADOS POIS ELA CONTINUA APTA A RECEBER CHAMADAS

CANCELAMENTO E INCLUSAO NOS ORGAOS DE PROTECAO AO CREDITO SPC SERASA 30 DIAS APOS A SUSPENSAO TOTAL

CLIENTES EMPRESARIAIS QUE POSSUEM OI LEITURA QUE PAGAM 14 REAIS TEM OI REVISTAS E OI JORNAIS BASICO E QUE PAGAM 22 REAIS TEM JORNAL O GLOBO E EXTRA ONLINE E QUE PAGAM 30 REAIS TEM OI REVISTAS E JORNAL O GLOBO E EXTRA ONLINE

OI INFORMA A PARTIR SET20 AS OFERTAS DE FIXO PA 154 TERA NOVOS VALORES REF REAJUSTE PLANOS DE SERVICO. SENDO MANTIDOS NO ENTANTO OS DESCONTOS PROMOCIONAIS NOS TERMOS DOS SEUS REGULAMENTOS. MAIS INFOS EM WWW.OI.COM.BR/REAJUSTE

Valor mínimo do ressarcimento, em caso de interrupção do serviço local: duração da interrupção (em min.) vezes valor da assinatura básica, divididos por 43.200 min.(30 dias).
Contribuição para o FUST - 1% do valor dos serviços - não repassada às tarifas. Contribuição para o FUNTEL - 0,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.



SERVICOS OI

SERVICOS MENSAIS

Sequência	Descrição dos serviços	Dia/Qtde	% Desconto	Alíquota	Valor (R\$)
1	ASSINATURA BASICA NAO RESIDENCIAL	8		29% ICMS	20,66
2	ASSINATURA BASICA NAO RESIDENCIAL	22		29% ICMS	59,00
Total SERVICOS MENSAIS					79,66

SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados		
3	CHAM. LOCAIS OI	16/10/2020	MIN. 0000000051,6		
Total SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL					0,00

SERVICOS LOCAIS HORARIO REDUZIDO

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados		
4	CHAM. LOCAIS OI	16/10/2020	MIN. 0000000002,0		
Total SERVICOS LOCAIS HORARIO REDUZIDO					0,00

CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor (R\$)
5	TOTAL DE MINUTOS LOCAIS	17/09/2020	MIN. 0000000053,6	0%	0,00
6	FRANQUIA EM MINUTOS	17/09/2020	MIN. 0000000150,0	0%	0,00
7	MINUTOS EXCEDENTES A FRANQUIA	16/10/2020	MIN. 0000000000,0	0%	0,00
Total CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO					0,00

MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor (R\$)
8	CHAMADAS HORARIO NORMAL - QUANTIDADE/DURACAO MEDIA	16/10/2020	00000038/000001,3	0%	0,00
9	CHAMADAS HORARIO REDUZIDO - QUANTIDADE	16/10/2020	00000001	0%	0,00
Total MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO					0,00

INTERURBANOS

Sequência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Alíquota	Valor (R\$)
10	18/09/2020	16:22:16	00:01:57	SC-SAO BENTO DO SUL	DIF	4736354200	29% ICMS	1,25
11	21/09/2020	15:02:50	00:02:15	SC-RIO NEGRINHO	DIF	4736442539	29% ICMS	1,44
12	05/10/2020	13:44:56	00:00:46	SC-SAO BENTO DO SUL	NOR	4736350780	29% ICMS	0,34
Total INTERURBANOS								3,03

CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL

Sequência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Alíquota	Valor (R\$)
13	17/09/2020	10:21:53	00:00:28	PR-CURITIBA	VC1	41999147879	29% ICMS	0,13
14	24/09/2020	09:37:03	00:00:45	PR-CURITIBA	VC1	41999147879	29% ICMS	0,21
15	27/09/2020	19:23:19	00:00:04	PR-CURITIBA	VC1	41996034006	29% ICMS	0,09
16	01/10/2020	10:34:59	00:00:29	PR-CURITIBA	VC1	41999147879	29% ICMS	0,13
17	02/10/2020	12:07:40	00:00:11	PR-CURITIBA	VC1	41999510554	29% ICMS	0,13
18	08/10/2020	11:03:17	00:00:33	PR-CURITIBA	VC1	41999147879	29% ICMS	0,16
19	15/10/2020	09:43:23	00:00:43	PR-CURITIBA	VC1	41999147879	29% ICMS	0,21
Total CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL								1,06

CHAMADAS PARA MOVEL

Sequência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Alíquota	Valor (R\$)
20	21/09/2020	15:15:09	00:05:56	SC-JOINVILLE	VC2	47992631080	29% ICMS	5,66
21	02/10/2020	12:09:39	00:12:06	SC-JOINVILLE	VC2	47999510554	29% ICMS	11,42
22	15/10/2020	11:07:19	00:09:10	SC-JOINVILLE	VC2	47996421000	29% ICMS	8,68
Total CHAMADAS PARA MOVEL								25,76

Total Nota Fiscal OI

109,51

Valor a pagar

109,51

Ter você como cliente é um privilégio. Obrigado por pagar sua conta em dia.

Descrição das siglas utilizadas

NOR - Normal
RFD - Reduzida

VC1 - Ligação para celular dentro de área de mesmo DDD
VC2 - Ligação para celular cujo primeiro dígito do DDD seja igual ao de origem

MIS - Mista
DIF - Diferenciada



Oi S.A.
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Mercês
CEP 80410-040 - Curitiba - PR
CNPJ Matriz : 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E: 90.206.136-34

Fatura de Serviços de Telecomunicações

038

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E
R MANAUS 00308
CENTRO
83860-000 PIEN - PR

Número da Fatura: 2010.017204042
Contrato Agrupador: 801.143.033-3 - 1ª Via

Demonstrativo da fatura	Valor (R\$)
SERVICOS MENSAIS	77,50
SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL	0,00
CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO	0,00
MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO	0,00
CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL	0,50
CHAMADAS PARA MOVEL	13,15
SERVICOS OI	91,15
Valor a pagar	91,15

Oi,

Só a Oi tem móvel, banda larga, fixo, DDD e muito mais. E sua empresa só tem a ganhar: os benefícios continuam os mesmos e, em breve, você terá muitas novidades. Aguarde.

Mais informações? Acesse www.oi.com.br ou ligue pra 0800 031 0800.

Data de vencimento: 06/10/2020

Valor de sua conta: 91,15

Número de seu telefone: 41 3632 1551

Mês de referência: Outubro 2020

Data de emissão: 22/09/2020

Resumo dos Tributos Incidentes

Receitas (R\$)	Valor ICMS	Valor ISS	Valor PIS	Valor COFINS
Serviços Telecom	26,43	0,00	0,59	2,73
Serviços Não Telecom	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Tributos	26,43	0,00	0,59	2,73

Nota: Fundamento legal Lei 12.741/2012 e Resolução ANATEL 632/2014

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E
R MANAUS 00308
CENTRO
83860-000 PIEN - PR

NÚMERO DA NF: 016.911.221 SÉRIE: U SUB-SÉRIE: 02

Número do Cliente: 228221115000009
Contrato Agrupador: 801.143.033-3
Contrato Agrupado: 801.143.033-3
CPF/CNPJ: 08.658.378/0001-99

Período 18/08/2020 a 17/09/2020
Telefone Agrupador: 41 3632 1551
Telefone Agrupado: 41 3632 1551
Insc. Estadual: ISENT0
Data de emissão: 22/09/2020

Oi S.A.
CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E: 90.206.136-34
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - PARTE - Mercês CEP 80410-040 - Curitiba - PR
Via: Única CFOP: 05307
Natureza da Operação: Serviço de Telecomunicações

RESUMO DOS TRIBUTOS

	ICMS	ICMS	ISS
Base de Cálculo	91,15	0,00	0,00
Alíquota	29%	0%	0%
Valor	26,43	0,00	0,00

RESERVADO AO FISCO

51BC.EA19.1038.595D.9505.9C21.3062.E473



Oi S.A.
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Mercês
CEP 80410-040 - Curitiba - PR
CNPJ Matriz : 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E: 90.206.136-34

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E

Número do Telefone: 41 3632 1551

Número da Fatura: 2010.017204042

Sequencial: 801143033 202010 32131

IPTE: 2340 0201 3216 9112 2104 CTRL: 1 3216 9112 2104

84650000000 1 91150020801 0 14303320201 9 03213100000 5



Data de Vencimento: 06/10/2020

Valor a pagar: 91,15

Nº Identificador para Débito Automático: 801.143.033-3

059

Fique ligado

O débito em conta corrente continua sendo a melhor alternativa pra você. Procure seu banco e cadastre todos os seus telefones.

Boa notícia pra você: agora, a cobrança de chamadas DDD poderá ser feita como você quiser: na sua conta telefônica ou separadamente.

Atenção: por decisão judicial provisória, não serão cobradas as ligações interurbanas realizadas há mais de 90 dias.

O pagamento da primeira parcela dos serviços aqui descritos confirma a sua aceitação dos termos e condições dos contratos da Oi, que estão disponíveis no site www.oi.com.br e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

EXCEPCIONALMENTE NESTE MÊS, A SUA CONTA TELEFÔNICA PODERÁ SER PAGA SEM MULTA ATÉ O DIA 06 out 2020.

TODOS OS VALORES COBRADOS NESTA FATURA SAO TRUNCADOS NA SEGUNDA CASA DECIMAL.

1331 CENTRAL DE ATENDIMENTO ANATEL AO LIGAR INFORME O NUMERO DO PROTOCOLO FORNECIDO PELA PRESTADORA

10314 CENTRAL DE RELACIONAMENTO OI

A UTILIZACAO DO SERVICO DE PAGAMENTO EM LOTERICA SEM A APRESENTACAO DA FATURA ESTA SUJEITA A COBRANCA PARA MAIS INFORMACOES LIGUE 103 14

CLIENTE BANCO DO BRASIL LIGUE 08007290001 E CONFIRME COM BANCO SE O DEBITO AUTOMATICO SOLICITADO POR VOCE ESTA AUTORIZADO E VALIDO PARA A FATURA ATUAL SE NAO ESTIVER AUTORIZADO PARA AS PROXIMAS FATURAS E EFETUE O PAGAMENTO DA ATUAL

QUE ATENTO EFETUE OS PAGAMENTOS EM DIA E EVITE COBRANCA DE MULTA DE 2 POR CENTO E JUROS DE 1 POR CENTO AO MES PRO RATA DIE

SUSPENSAO DO SERVICO PARCIAL 15 DIAS APOS ENVIO DA 1 NOTIFICACAO E COM MAIS 30 DIAS SUSPENSAO TOTAL

DURANTE O PERIODO DE BLOQUEIO PARCIAL A ASSINATURA DE SUA LINHA SERA COBRADA NORMALMENTE DE ACORDO COM OS VALORES CONTRATADOS POIS ELA CONTINUA APTA A RECEBER CHAMADAS

CANCELAMENTO E INCLUSAO NOS ORGAOS DE PROTECAO AO CREDITO SPC SERASA 30 DIAS APOS A SUSPENSAO TOTAL

CLIENTES EMPRESARIAIS QUE POSSUEM OI LEITURA QUE PAGAM 14 REAIS TEM OI REVISTAS E OI JORNAIS BASICO E QUE PAGAM 22 REAIS TEM JORNAL O GLOBO E EXTRA ONLINE E QUE PAGAM 30 REAIS TEM OI REVISTAS E JORNAL O GLOBO E EXTRA ONLINE

OI INFORMA QUE A PARTIR DE JUL 2020 AS OFERTAS DE BANDA LARGA E OI LEITURA SERAO REAJUSTADOS MANTENDO OS DESCONTOS PROMOCIONAIS PREVISTOS EM REGULAMENTO MAIS INFORMACOES EM OICOMBREAJUSTE

OI INFORMA A PARTIR SET20 AS OFERTAS DE FIXO PA 154 TERA NOVOS VALORES REF REAJUSTE PLANOS DE SERVICO. SENDO MANTIDOS NO ENTANTO OS DESCONTOS PROMOCIONAIS NOS TERMOS DOS SEUS REGULAMENTOS. MAIS INFOS EM WWW.OI.COM.BR/REAJUSTE

Valor mínimo do ressarcimento, em caso de interrupção do serviço local: duração da interrupção (em min.) vezes valor da assinatura básica, divididos por 43.200 min.(30 dias). Contribuição para o FUST - 1% do valor dos serviços - não repassada às tarifas. Contribuição para o FUNTTEL - 0,5% do valor dos serviços - não repassada às tarifas.

030

SERVICOS OI

SERVICOS MENSAIS

Sequência	Descrição dos serviços	Dia/Qtde	% Desconto	Alíquota	Valor (R\$)
1	ASSINATURA BASICA NAO RESIDENCIAL	30		29% ICMS	77,50

Total SERVICOS MENSAIS

77,50

SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados		
2	CHAM. LOCAIS OI	16/09/2020	MIN. 0000000063,4		

Total SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL

0,00

CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor (R\$)
3	TOTAL DE MINUTOS LOCAIS	17/08/2020	MIN. 0000000063,4	0%	0,00
4	FRANQUIA EM MINUTOS	17/08/2020	MIN. 0000000150,0	0%	0,00
5	MINUTOS EXCEDENTES A FRANQUIA	16/09/2020	MIN. 0000000000,0	0%	0,00

Total CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

0,00

MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

Sequência	Descrição dos serviços	Data	Minutos Tarifados	Alíquota	Valor (R\$)
6	CHAMADAS HORARIO NORMAL - QUANTIDADE/DURACAO MEDIA	16/09/2020	00000039/000001,5	0%	0,00

Total MEDIA DE CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

0,00

CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL

Sequência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Alíquota	Valor (R\$)
7	20/08/2020	10:21:57	00:00:27	PR-CURITIBA	VC1	41999147879	29% ICMS	0,13
8	27/08/2020	09:48:22	00:00:43	PR-CURITIBA	VC1	41999147879	29% ICMS	0,21
9	10/09/2020	09:37:21	00:00:32	PR-CURITIBA	VC1	41999147879	29% ICMS	0,16

Total CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL

0,50

CHAMADAS PARA MOVEL

Sequência	Data	Hora	Duração	Localização	Tarifação	Telefone	Alíquota	Valor (R\$)
10	17/08/2020	12:08:33	00:12:41	SC-JOINVILLE	VC2	47999960020	29% ICMS	11,99
11	31/08/2020	14:29:53	00:00:10	SP-SAO PAULO	VC3	11981032626	29% ICMS	0,58
12	31/08/2020	14:55:24	00:00:14	SP-SAO PAULO	VC3	11981032626	29% ICMS	0,58

Total CHAMADAS PARA MOVEL

13,15

Total Nota Fiscal OI	91,15
----------------------	-------

Valor a pagar	91,15
---------------	-------

Ter você como cliente é um privilégio. Obrigado por pagar sua conta em dia.

Descrição das siglas utilizadas

NOR - Normal
RFD - Reduzida

VC1 - Ligação para celular dentro de área de mesmo DDD
VC2 - Ligação para celular cujo primeiro dígito do DDD seja igual ao de origem

MIS - Mista
DIF - Diferenciada

 Bradesco		237-2	23790.22714 90901.738899 35006.468009 1 84400000016955		
Beneficiário ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, CNPJ: 00.474.973/0001-62					061
CPF / CNPJ 00.474.973/0001-62		Agência / Código Beneficiário 227-5 / 64680-6		Espécie REAL	Parcela 1/1
Número do documento 9017388935			Data de Vencimento 15/11/2020		Valor Documento 169,55
(-) Descontos / Abatimentos 0,00	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor Cobrado	
Pagador ASSOC. COMUNITARIA DE COM. E CULT. DE PIEN, CAICARA 87,5 FM, CNPJ: 08.658.378/0001-99					
Relação de Pagamentos 11/2020 RÁDIO TRANSM./RETRANSM. - RÁDIO - VALOR : R\$ 169,55					
Demonstrativo: O ECAD é o órgão centralizador da arrecadação e distribuição dos direitos autorais no país decorrentes da execução pública musical, inclusive através da radiodifusão e da exibição cinematográfica, conforme a Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em especial dos artigos 29, inciso VIII, letras b, c, d, e, f, g, 31, 68, parágrafos 2º, 3º, 4º e 9º, que trata dos Direitos Autorais. Pague esta a exclusivamente no sistema bancário. Não é válido para quitação pagamento efetuado indevidamente a pessoas ou em locais diversos. A presente guia foi confeccionada mediante responsabilidade e informações prestadas pelo SACADO para contraprestação de licença autoral em caráter pro solvendo, APENAS se constituindo recibo mediante comprovação de sua devida liquidação no sistema bancário; quando através de cheque, após sua efetiva compensação positiva. Acaso não haja a liquidação na data apontada e condições acima, ficará configurada a utilização desautorizada das obras musicais protegidas pelo ECAD, que se reserva o direito de reaver o preço pela utilização musical no evento respectivo, perante todos os co-responsáveis (inclusive proprietários e/ou gerentes do local onde realizado), ou quaisquer deles isoladamente (art. 110 da Lei Autoral), com apuração dos valores devidos nos moldes de seu regulamento de arrecadação, sem prejuízo da multa cominada no art. 109, da Lei 9.610/98. Este boleto não quita débitos anteriores, inclusive judiciais. NA FORMA DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 99, É EXPRESSAMENTE VEDADO AOS TÉCNICOS DE ARRECAÇÃO E AGENTES CREDENCIADOS PELO ECAD RECEBER NUMERÁRIO A TÍTULO DE DIREITOS AUTORAIS, OU A QUALQUER OUTRO TÍTULO, NÃO SE RESPONSABILIZANDO O ECAD POR QUALQUER PAGAMENTO EFETUADO DIRETAMENTE A SEUS REPRESENTANTES OU A TERCEIROS QUE INDEVIDAMENTE SE APRESENTAREM NESTA QUALIDADE.					
					Autenticação Mecânica

Corte na linha abaixo

 Bradesco		237-2	23790.22714 90901.738899 35006.468009 1 84400000016955		
Local de pagamento gável preferencialmente em qualquer agência do BANCO BRADESCO S.A.					Vencimento 15/11/2020
Beneficiário ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, CNPJ: 00.474.973/0001-62					Agência / Código Beneficiário 227-5 / 64680-6
Data do Documento 09/11/2020	Nº do Documento 9017388935	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 09/11/2020	Nosso Número 19 / 09017388935-6
Uso do Banco	Carteira 19	Espécie REAL	Parcela 1/1	Valor	(=) Valor Documento 169,55
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) Este boleto não quita débitos anteriores, inclusive judicial(is). Após venc. multa 10% + 1% a.m. após 30 dias. Receber até 120 dias do vencimento.					(-) Descontos / Abatimentos 0,00
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador ASSOC. COMUNITARIA DE COM. E CULT. DE PIEN, CAICARA 87,5 FM, CNPJ: 08.658.378/0001-99 R. MANAUS, 308 - CEP: 83860-000 CENTRO - PIEN					



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

 Bradesco		237-2	23790.22714 90901.730201 32006.468006 1 84090000016955		
Beneficiário ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, CNPJ: 00.474.973/0001-62					
CPF / CNPJ 00.474.973/0001-62		Agência / Código Beneficiário 227-5 / 64680-6		Espécie REAL	Parcela 1/1
Número do documento 9017302032			Data de Vencimento 15/10/2020		Valor Documento 169,55
(-) Descontos / Abatimentos 0,00	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor Cobrado	
Pagador ASSOC. COMUNITARIA DE COM. E CULT. DE PIEN, CAICARA 87,5 FM, CNPJ: 08.658.378/0001-99					
Relação de Pagamentos 10/2020 RÁDIO TRANSM./RETRANSM. - RÁDIO - VALOR : R\$ 169,55					
Demonstrativo: O ECAD é o órgão centralizador da arrecadação e distribuição dos direitos autorais no país decorrentes da execução pública musical, inclusive através da radiodifusão e da exibição cinematográfica, conforme a Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em especial dos artigos 29, inciso VIII, letras b, c, d, e, f, g, 31, 68, parágrafos 2º, 3º, 4º e 9º, que trata dos Direitos Autorais. Pague esta via exclusivamente no sistema bancário. Não é válido para quitação pagamento efetuado indevidamente a pessoas ou em locais diversos. A presente guia foi confeccionada mediante responsabilidade e informações prestadas pelo SACADO para contraprestação de licença autoral em caráter pro solvendo, APENAS se constituindo recibo mediante comprovação de sua devida liquidação no sistema bancário; quando através de cheque, após sua efetiva compensação positiva. Acaso não haja a liquidação na data apontada e condições acima, ficará configurada a utilização desautorizada das obras musicais protegidas pelo ECAD, que se reserva o direito de reaver o preço pela utilização musical no evento respectivo, perante todos os co-responsáveis (inclusive proprietários e/ou gerentes do local onde realizado), ou quaisquer deles isoladamente (art. 110 da Lei Autoral), com apuração dos valores devidos nos moldes de seu regulamento de arrecadação, sem prejuízo da multa cominada no art. 109, da Lei 9.610/98. Este boleto não quita débitos anteriores, inclusive judiciais. NA FORMA DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 99, É EXPRESSAMENTE VEDADO AOS TÉCNICOS DE ARRECAÇÃO E AGENTES CREDENCIADOS PELO ECAD RECEBER NUMERÁRIO A TÍTULO DE DIREITOS AUTORAIS, OU A QUALQUER OUTRO TÍTULO, NÃO SE RESPONSABILIZANDO O ECAD POR QUALQUER PAGAMENTO EFETUADO DIRETAMENTE A SEUS REPRESENTANTES OU A TERCEIROS QUE INDEVIDAMENTE SE APRESENTAREM NESTA QUALIDADE.					
					Autenticação Mecânica

Corte na linha abaixo

 Bradesco		237-2	23790.22714 90901.730201 32006.468006 1 84090000016955		
Local de pagamento Pagar preferencialmente em qualquer agência do BANCO BRADESCO S.A.					Vencimento 15/10/2020
Beneficiário ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, CNPJ: 00.474.973/0001-62					Agência / Código Beneficiário 227-5 / 64680-6
Data do Documento 07/10/2020	Nº do Documento 9017302032	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 07/10/2020	Nosso Número 19 / 09017302032-5
Uso do Banco 19	Carteira 19	Espécie REAL	Parcela 1/1	Valor	(=) Valor Documento 169,55
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) Este boleto não quita débitos anteriores, inclusive judicial(is). Após venc. multa 10% + 1% a.m. após 30 dias. Receber até 120 dias do vencimento.					(-) Descontos / Abatimentos 0,00
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador ASSOC. COMUNITARIA DE COM. E CULT. DE PIEN, CAICARA 87,5 FM, CNPJ: 08.658.378/0001-99 R. MANAUS, 308 - CEP: 83860-000 CENTRO - PIEN					



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

 Bradesco		237-2	23790.22714 90901.721028 90006.468004 9 83790000033986		
Beneficiário ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, CNPJ: 00.474.973/0001-62					
CPF / CNPJ 00.474.973/0001-62		Agência / Código Beneficiário 227-5 / 64680-6		Espécie REAL	Parcela 1/1
Número do documento 9017210290		Data de Vencimento 15/09/2020		Nosso número 19 / 09017210290-5	
(-) Descontos / Abatimentos 0,00	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor Cobrado	
Pagador ASSOC. COMUNITARIA DE COM. E CULT. DE PIEN, CAICARA 87,5 FM, CNPJ: 08.658.378/0001-99					
Relação de Pagamentos 09/2020 RÁDIO TRANSM./RETRANSM. - RÁDIO - VALOR : R\$ 339,86					
Demonstrativo: O ECAD é o órgão centralizador da arrecadação e distribuição dos direitos autorais no país decorrentes da execução pública musical, inclusive através da radiodifusão e da exibição cinematográfica, conforme a lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em especial dos artigos 29, inciso VIII, letras b, c, d, e, f, g, 31, 68, parágrafos 2º, 3º, 4º e 9º, que trata dos Direitos Autorais. Pague esta a exclusivamente no sistema bancário. Não é válido para quitação pagamento efetuado indevidamente a pessoas ou em locais diversos. A presente guia foi confeccionada mediante responsabilidade e informações prestadas pelo SACADO para contraprestação de licença autoral em caráter pro solvendo, APENAS se constituindo recibo mediante comprovação de sua devida liquidação no sistema bancário; quando através de cheque, após sua efetiva compensação positiva. Acaso não haja a liquidação na data apontada e condições acima, ficará configurada a utilização desautorizada das obras musicais protegidas pelo ECAD, que se reserva o direito de reaver o preço pela utilização musical no evento respectivo, perante todos os co-responsáveis (inclusive proprietários e/ou gerentes do local onde realizado), ou quaisquer deles isoladamente (art. 110 da Lei Autoral), com apuração dos valores devidos nos moldes de seu regulamento de arrecadação, sem prejuízo da multa cominada no art. 109, da Lei 9.610/98. Este boleto não quita débitos anteriores, inclusive judiciais. NA FORMA DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 99, É EXPRESSAMENTE VEDADO AOS TÉCNICOS DE ARRECAÇÃO E AGENTES CREDENCIADOS PELO ECAD RECEBER NUMERÁRIO A TÍTULO DE DIREITOS AUTORAIS, OU A QUALQUER OUTRO TÍTULO, NÃO SE RESPONSABILIZANDO O ECAD POR QUALQUER PAGAMENTO EFETUADO DIRETAMENTE A SEUS REPRESENTANTES OU A TERCEIROS QUE INDEVIDAMENTE SE APRESENTAREM NESTA QUALIDADE.					
					Autenticação Mecânica

Corte na linha abaixo

 Bradesco		237-2	23790.22714 90901.721028 90006.468004 9 83790000033986		
Local de pagamento Pague preferencialmente em qualquer agência do BANCO BRADESCO S.A.					Vencimento 15/09/2020
Beneficiário ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, CNPJ: 00.474.973/0001-62					Agência / Código Beneficiário 227-5 / 64680-6
Data do Documento 15/09/2020	Nº do Documento 9017210290	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data Processamento 15/09/2020	Nosso Número 19 / 09017210290-5
Uso do Banco	Carteira 19	Espécie REAL	Parcela 1/1	Valor	(=) Valor Documento 339,86
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) Este boleto não quita débitos anteriores, inclusive judicial(is). Após venc. multa 10% + 1% a.m. após 30 dias. Receber até 120 dias do vencimento.					(-) Descontos / Abatimentos 0,00
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador ASSOC. COMUNITARIA DE COM. E CULT. DE PIEN, CAICARA 87,5 FM, CNPJ: 08.658.378/0001-99 R. MANAUS, 308 - CEP: 83860-000 CENTRO - PIEN					



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

064

LEI Nº 12.853, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Vigência

Regulamento

Altera os arts. 5º, 68, 97, 98, 99 e 100, acrescenta arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-A, 99-B, 100-A, 100-B e 109-A e revoga o art. 94 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a gestão coletiva de direitos autorais, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gestão coletiva de direitos autorais, altera, revoga e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Os arts. 5º, 68, 97, 98, 99 e 100 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

XIV - titular originário - o autor de obra intelectual, o intérprete, o executante, o produtor fonográfico e as empresas de radiodifusão." (NR)

"Art. 68.

.....

§ 6º O usuário entregará à entidade responsável pela arrecadação dos direitos relativos à execução ou exibição pública, imediatamente após o ato de comunicação ao público, relação completa das obras e fonogramas utilizados, e a tornará pública e de livre acesso, juntamente com os valores pagos, em seu sítio eletrônico ou, em não havendo este, no local da comunicação e em sua sede.

.....

§ 8º Para as empresas mencionadas no § 7º, o prazo para cumprimento do disposto no § 6º será até o décimo dia útil de cada mês, relativamente à relação completa das obras e fonogramas utilizados no mês anterior." (NR)

"Art. 97.

§ 1º As associações reguladas por este artigo exercem atividade de interesse público, por determinação desta Lei, devendo atender a sua função social.

§ 2º É vedado pertencer, simultaneamente, a mais de uma associação para a gestão coletiva de direitos da mesma natureza.

§ 3º Pode o titular transferir-se, a qualquer momento, para outra associação, devendo comunicar o fato, por escrito, à associação de origem.

§ 4º As associações com sede no exterior far-se-ão representar, no País, por associações nacionais constituídas na forma prevista nesta Lei.

§ 5º Apenas os titulares originários de direitos de autor ou de direitos conexos filiados diretamente às associações nacionais poderão votar ou ser votados nas associações reguladas por este artigo.

§ 6º o Apenas os titulares originários de direitos de autor ou de direitos conexos, nacionais ou estrangeiros domiciliados no Brasil, filiados diretamente às associações

nacionais poderão assumir cargos de direção nas associações reguladas por este artigo." (NR)

065

"Art. 98. Com o ato de filiação, as associações de que trata o art. 97 tornam-se mandatárias de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para o exercício da atividade de cobrança desses direitos.

§ 1º O exercício da atividade de cobrança citada no caput somente será lícito para as associações que obtiverem habilitação em órgão da Administração Pública Federal, nos termos do art. 98-A.

§ 2º As associações deverão adotar os princípios da isonomia, eficiência e transparência na cobrança pela utilização de qualquer obra ou fonograma.

§ 3º Caberá às associações, no interesse dos seus associados, estabelecer os preços pela utilização de seus repertórios, considerando a razoabilidade, a boa-fé e os usos do local de utilização das obras.

§ 4º A cobrança será sempre proporcional ao grau de utilização das obras e fonogramas pelos usuários, considerando a importância da execução pública no exercício de suas atividades, e as particularidades de cada segmento, conforme disposto no regulamento desta Lei.

§ 5º As associações deverão tratar seus associados de forma equitativa, sendo vedado o tratamento desigual.

§ 6º As associações deverão manter um cadastro centralizado de todos os contratos, declarações ou documentos de qualquer natureza que comprovem a autoria e a titularidade das obras e dos fonogramas, bem como as participações individuais em cada obra e em cada fonograma, prevenindo o falseamento de dados e fraudes e promovendo a desambiguação de títulos similares de obras.

§ 7º As informações mencionadas no § 6º são de interesse público e o acesso a elas deverá ser disponibilizado por meio eletrônico a qualquer interessado, de forma gratuita, permitindo-se ainda ao Ministério da Cultura o acesso contínuo e integral a tais informações.

§ 8º Mediante comunicação do interessado e preservada a ampla defesa e o direito ao contraditório, o Ministério da Cultura poderá, no caso de inconsistência nas informações mencionadas no § 6º deste artigo, determinar sua retificação e demais medidas necessárias à sua regularização, conforme disposto em regulamento.

§ 9º As associações deverão disponibilizar sistema de informação para comunicação periódica, pelo usuário, da totalidade das obras e fonogramas utilizados, bem como para acompanhamento, pelos titulares de direitos, dos valores arrecadados e distribuídos.

§ 10. Os créditos e valores não identificados deverão permanecer retidos e à disposição dos titulares pelo período de 5 (cinco) anos, devendo ser distribuídos à medida da sua identificação.

§ 11. Findo o período de 5 (cinco) anos previsto no § 10 sem que tenha ocorrido a identificação dos créditos e valores retidos, estes serão distribuídos aos titulares de direitos de autor e de direitos conexos dentro da mesma rubrica em que foram arrecadados e na proporção de suas respectivas arrecadações durante o período da retenção daqueles créditos e valores, sendo vedada a sua destinação para outro fim.

§ 12. A taxa de administração praticada pelas associações no exercício da cobrança e distribuição de direitos autorais deverá ser proporcional ao custo efetivo de suas operações, considerando as peculiaridades de cada uma delas.

§ 13. Os dirigentes das associações serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução precedida de nova eleição.

§ 14. Os dirigentes das associações atuarão diretamente em sua gestão, por meio de voto pessoal, sendo vedado que atuem representados por terceiros.

§ 15. Os titulares de direitos autorais poderão praticar pessoalmente os atos referidos no caput e no § 3o deste artigo, mediante comunicação à associação a que estiverem filiados, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sua prática.

§ 16. As associações, por decisão do seu órgão máximo de deliberação e conforme previsto em seus estatutos, poderão destinar até 20% (vinte por cento) da totalidade ou de parte dos recursos oriundos de suas atividades para ações de natureza cultural e social que beneficiem seus associados de forma coletiva." (NR)

"Art. 99. A arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas será feita por meio das associações de gestão coletiva criadas para este fim por seus titulares, as quais deverão unificar a cobrança em um único escritório central para arrecadação e distribuição, que funcionará como ente arrecadador com personalidade jurídica própria e observará os §§ 1º a 12 do art. 98 e os arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-B, 100, 100-A e 100-B.

§ 1º O ente arrecadador organizado na forma prevista no caput não terá finalidade de lucro e será dirigido e administrado por meio do voto unitário de cada associação que o integra.

§ 2º O ente arrecadador e as associações a que se refere este Título atuarão em juízo e fora dele em seus próprios nomes como substitutos processuais dos titulares a eles vinculados.

§ 3º O recolhimento de quaisquer valores pelo ente arrecadador somente se fará por depósito bancário.

§ 4º A parcela destinada à distribuição aos autores e demais titulares de direitos não poderá, em um ano da data de publicação desta Lei, ser inferior a 77,5% (setenta e sete inteiros e cinco décimos por cento) dos valores arrecadados, aumentando-se tal parcela à razão de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), até que, em 4 (quatro) anos da data de publicação desta Lei, ela não seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores arrecadados.

§ 5º O ente arrecadador poderá manter fiscais, aos quais é vedado receber do usuário numerário a qualquer título.

§ 6º A inobservância da norma do § 5º tornará o faltoso inabilitado à função de fiscal, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público e da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

§ 7º Cabe ao ente arrecadador e às associações de gestão coletiva zelar pela continuidade da arrecadação e, no caso de perda da habilitação por alguma associação, cabe a ela cooperar para que a transição entre associações seja realizada sem qualquer prejuízo aos titulares, transferindo-se todas as informações necessárias ao processo de arrecadação e distribuição de direitos.

§ 8º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 98, as associações devem estabelecer e unificar o preço de seus repertórios junto ao ente arrecadador para a sua cobrança, atuando este como mandatário das associações que o integram.

§ 9º O ente arrecadador cobrará do usuário de forma unificada, e se encarregará da devida distribuição da arrecadação às associações, observado o disposto nesta Lei, especialmente os critérios estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 98." (NR)

"Art. 100. O sindicato ou associação profissional que congregue filiados de uma associação de gestão coletiva de direitos autorais poderá, 1 (uma) vez por ano, às suas expensas, após notificação, com 8 (oito) dias de antecedência, fiscalizar, por intermédio de auditor independente, a exatidão das contas prestadas por essa associação autoral a seus representados." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.610, de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-A, 99-B, 100-A, 100-B e 109-A:

"Art. 98-A. O exercício da atividade de cobrança de que trata o art. 98 dependerá de habilitação prévia em órgão da Administração Pública Federal, conforme disposto em regulamento, cujo processo administrativo observará:

I - o cumprimento, pelos estatutos da entidade solicitante, dos requisitos estabelecidos na legislação para sua constituição;

II - a demonstração de que a entidade solicitante reúne as condições necessárias para assegurar uma administração eficaz e transparente dos direitos a ela confiados e significativa representatividade de obras e titulares cadastrados, mediante comprovação dos seguintes documentos e informações:

- a) cadastros das obras e titulares que representam;
- b) contratos e convênios mantidos com usuários de obras de seus repertórios, quando aplicável;
- c) estatutos e respectivas alterações;
- d) atas das assembleias ordinárias ou extraordinárias;
- e) acordos de representação recíproca com entidades congêneres estrangeiras, quando existentes;
- f) relatório anual de suas atividades, quando aplicável;
- g) demonstrações contábeis anuais, quando aplicável;
- h) demonstração de que as taxas de administração são proporcionais aos custos de cobrança e distribuição para cada tipo de utilização, quando aplicável;
- i) relatório anual de auditoria externa de suas contas, desde que a entidade funcione há mais de 1 (um) ano e que a auditoria seja demandada pela maioria de seus associados ou por sindicato ou associação profissional, nos termos do art. 100;
- j) detalhamento do modelo de governança da associação, incluindo estrutura de representação isonômica dos associados;
- k) plano de cargos e salários, incluindo valor das remunerações dos dirigentes, gratificações, bonificações e outras modalidades de remuneração e premiação, com valores atualizados;

III - outras informações estipuladas em regulamento por órgão da Administração Pública Federal, como as que demonstrem o cumprimento das obrigações internacionais contratuais da entidade solicitante que possam ensejar questionamento ao Estado Brasileiro no âmbito dos acordos internacionais dos quais é parte.

§ 1º Os documentos e informações a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo deverão ser apresentados anualmente ao Ministério da Cultura.

§ 2º A habilitação de que trata o § 1º do art. 98 é um ato de qualificação vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei e por seu regulamento e não precisará ser renovada periodicamente, mas poderá ser anulada mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, quando verificado que a associação não atende ao disposto nesta Lei, assegurados sempre o contraditório e ampla defesa, bem como a comunicação do fato ao Ministério Público.

§ 3º A anulação da habilitação a que se refere o § 1º do art. 98 levará em consideração a gravidade e a relevância das irregularidades identificadas, a boa-fé do infrator e a reincidência nas irregularidades, conforme disposto em regulamento, e somente se efetivará após a aplicação de advertência, quando se concederá prazo razoável para atendimento das exigências apontadas pela autoridade competente.

§ 4º A ausência de uma associação que seja mandatária de determinada categoria de titulares em função da aplicação do § 2º deste artigo não isenta os usuários das obrigações previstas no art. 68, que deverão ser quitadas em relação ao período compreendido entre o indeferimento do pedido de habilitação, a anulação ou o cancelamento da habilitação e a obtenção de nova habilitação ou constituição de entidade sucessora nos termos deste artigo, ficando a entidade sucessora responsável pela fixação dos valores dos direitos autorais ou conexos em relação ao período compreendido entre o indeferimento do pedido de habilitação ou sua anulação e a obtenção de nova habilitação pela entidade sucessora.

§ 5º A associação cuja habilitação, nos termos deste artigo, seja anulada, inexistente ou pendente de apreciação pela autoridade competente, ou apresente qualquer outra forma de irregularidade, não poderá utilizar tais fatos como impedimento para distribuição de eventuais valores já arrecadados, sob pena de responsabilização direta de seus dirigentes nos termos do art. 100-A, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 6º As associações de gestão coletiva de direitos autorais deverão manter atualizados e disponíveis aos associados os documentos e as informações previstos nos incisos II e III deste artigo."

"Art. 98-B. As associações de gestão coletiva de direitos autorais, no desempenho de suas funções, deverão:

068

I - dar publicidade e transparência, por meio de sítios eletrônicos próprios, às formas de cálculo e critérios de cobrança, discriminando, dentre outras informações, o tipo de usuário, tempo e lugar de utilização, bem como os critérios de distribuição dos valores dos direitos autorais arrecadados, incluídas as planilhas e demais registros de utilização das obras e fonogramas fornecidas pelos usuários, excetuando os valores distribuídos aos titulares individualmente;

II - dar publicidade e transparência, por meio de sítios eletrônicos próprios, aos estatutos, aos regulamentos de arrecadação e distribuição, às atas de suas reuniões deliberativas e aos cadastros das obras e titulares que representam, bem como ao montante arrecadado e distribuído e aos créditos eventualmente arrecadados e não distribuídos, sua origem e o motivo da sua retenção;

III - buscar eficiência operacional, dentre outros meios, pela redução de seus custos administrativos e dos prazos de distribuição dos valores aos titulares de direitos;

IV - oferecer aos titulares de direitos os meios técnicos para que possam acessar o balanço dos seus créditos da forma mais eficiente dentro do estado da técnica;

V - aperfeiçoar seus sistemas para apuração cada vez mais acurada das execuções públicas realizadas e publicar anualmente seus métodos de verificação, amostragem e aferição;

VI - garantir aos associados o acesso às informações referentes às obras sobre as quais sejam titulares de direitos e às execuções aferidas para cada uma delas, abstendo-se de firmar contratos, convênios ou pactos com cláusula de confidencialidade;

VII - garantir ao usuário o acesso às informações referentes às utilizações por ele realizadas.

Parágrafo único. As informações contidas nos incisos I e II devem ser atualizadas periodicamente, em intervalo nunca superior a 6 (seis) meses."

"Art. 98-C. As associações de gestão coletiva de direitos autorais deverão prestar contas dos valores devidos, em caráter regular e de modo direto, aos seus associados.

§ 1º O direito à prestação de contas poderá ser exercido diretamente pelo associado.

§ 2º Se as contas não forem prestadas na forma do § 1º, o pedido do associado poderá ser encaminhado ao Ministério da Cultura que, após sua apreciação, poderá determinar a prestação de contas pela associação, na forma do regulamento."

"Art. 99-A. O ente arrecadador de que trata o caput do art. 99 deverá admitir em seus quadros, além das associações que o constituíram, as associações de titulares de direitos autorais que tenham pertinência com sua área de atuação e estejam habilitadas em órgão da Administração Pública Federal na forma do art. 98-A.

Parágrafo único. As deliberações quanto aos critérios de distribuição dos recursos arrecadados serão tomadas por meio do voto unitário de cada associação que integre o ente arrecadador."

"Art. 99-B. As associações referidas neste Título estão sujeitas às regras concorrenciais definidas em legislação específica que trate da prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica."

"Art. 100-A. Os dirigentes das associações de gestão coletiva de direitos autorais respondem solidariamente, com seus bens particulares, por desvio de finalidade ou quanto ao inadimplemento das obrigações para com os associados, por dolo ou culpa."

"Art. 100-B. Os litígios entre usuários e titulares de direitos autorais ou seus mandatários, em relação à falta de pagamento, aos critérios de cobrança, às formas de oferecimento de repertório e aos valores de arrecadação, e entre titulares e suas associações, em relação aos valores e critérios de distribuição, poderão ser objeto da atuação de órgão da Administração Pública Federal para a resolução de conflitos por meio de mediação ou arbitragem, na forma do regulamento, sem prejuízo da apreciação pelo Poder Judiciário e pelos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, quando cabível."

"Art. 109-A. A falta de prestação ou a prestação de informações falsas no cumprimento do disposto no § 6º do art. 68 e no § 9º do art. 98 sujeitará os responsáveis, por determinação da autoridade competente e nos termos do regulamento desta Lei, a multa de 10 (dez) a 30% (trinta por cento) do valor que deveria ser originariamente pago, sem prejuízo das perdas e danos.

069

Parágrafo único. Aplicam-se as regras da legislação civil quanto ao inadimplemento das obrigações no caso de descumprimento, pelos usuários, dos seus deveres legais e contratuais junto às associações referidas neste Título."

Art. 4º As associações de gestão coletiva de direitos autorais que, antes da vigência da presente Lei, estejam legalmente constituídas e arrecadando e distribuindo os direitos autorais de obras e fonogramas considerar-se-ão habilitadas para exercerem a atividade econômica de cobrança pelo prazo definido em regulamento, devendo obedecer às disposições constantes do art. 98-A da Lei nº 9.610, de 1998.

Art. 5º As associações a que se refere o art. 4º desta Lei terão 60 (sessenta) dias para adaptar seus estatutos ao § 13 do art. 98 da Lei nº 9.610, de 1998, permitindo-se que seus dirigentes concluem os mandatos em curso quando do início da vigência desta Lei até o prazo originalmente previsto, após o qual poderão candidatar-se para mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução, nos termos desta Lei.

Art. 6º Desde que se comprove a observância de todas as exigências para a constituição do novo ente arrecadador unificado, constantes do caput do art. 99 da Lei nº 9.610, de 1998, as associações referidas no art. 4º desta Lei poderão requerer ao Ministério da Cultura, no prazo estabelecido em regulamento, que reconheça a pessoa jurídica já constituída como ente arrecadador.

Art. 7º O Ministério da Cultura constituirá, no prazo e nos termos dispostos em regulamento, comissão permanente para aperfeiçoamento da gestão coletiva, que promoverá o aprimoramento contínuo da gestão coletiva de direitos autorais no Brasil por meio da análise da atuação e dos resultados obtidos pelas entidades brasileiras, bem como do exame das melhores práticas internacionais.

Art. 8º Admite-se a delegação, pelo Ministério da Cultura, das competências a ele atribuídas por esta Lei a outro órgão.

Art. 9º Revoga-se o art. 94 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 14 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Marta Suplicy

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.8.2013

*



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

070

LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

Mensagem de veto

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.

Art. 2º Os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão da proteção assegurada nos acordos, convenções e tratados em vigor no Brasil.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade na proteção aos direitos autorais ou equivalentes.

Art. 3º Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis.

Art. 4º Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre os direitos autorais.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - publicação - o oferecimento de obra literária, artística ou científica ao conhecimento do público, com o consentimento do autor, ou de qualquer outro titular de direito de autor, por qualquer forma ou processo;

II - transmissão ou emissão - a difusão de sons ou de sons e imagens, por meio de ondas radioelétricas; sinais de satélite; fio, cabo ou outro condutor; meios óticos ou qualquer outro processo eletromagnético;

III - retransmissão - a emissão simultânea da transmissão de uma empresa por outra;

IV - distribuição - a colocação à disposição do público do original ou cópia de obras literárias, artísticas ou científicas, interpretações ou execuções fixadas e fonogramas, mediante a venda, locação ou qualquer outra forma de transferência de propriedade ou posse;

V - comunicação ao público - ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento e que não consista na distribuição de exemplares;

VI - reprodução - a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido;

VII - contrafação - a reprodução não autorizada;

VIII - obra:

a) em co-autoria - quando é criada em comum, por dois ou mais autores;

b) anônima - quando não se indica o nome do autor, por sua vontade ou por ser desconhecido;

c) pseudônima - quando o autor se oculta sob nome suposto;

d) inédita - a que não haja sido objeto de publicação;

e) póstuma - a que se publique após a morte do autor;

f) originária - a criação primígena;

g) derivada - a que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária;

071

h) coletiva - a criada por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma;

i) audiovisual - a que resulta da fixação de imagens com ou sem som, que tenha a finalidade de criar, por meio de sua reprodução, a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação;

IX - fonograma - toda fixação de sons de uma execução ou interpretação ou de outros sons, ou de uma representação de sons que não seja uma fixação incluída em uma obra audiovisual;

X - editor - a pessoa física ou jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição;

XI - produtor - a pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação do fonograma ou da obra audiovisual, qualquer que seja a natureza do suporte utilizado;

XII - radiodifusão - a transmissão sem fio, inclusive por satélites, de sons ou imagens e sons ou das representações desses, para recepção ao público e a transmissão de sinais codificados, quando os meios de decodificação sejam oferecidos ao público pelo organismo de radiodifusão ou com seu consentimento;

XIII - artistas intérpretes ou executantes - todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que apresentem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.

XIV - titular originário - o autor de obra intelectual, o intérprete, o executante, o produtor fonográfico e as empresas de radiodifusão. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

Art. 6º Não serão de domínio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios as obras por eles simplesmente subvencionadas.

Título II

Das Obras Intelectuais

Capítulo I

Das Obras Protegidas

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

II - as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;

III - as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V - as composições musicais, tenham ou não letra;

VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

XII - os programas de computador;

XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

§ 1º Os programas de computador são objeto de legislação específica, observadas as disposições desta Lei que lhes sejam aplicáveis.

§ 2º A proteção concedida no inciso XIII não abarca os dados ou materiais em si mesmos e se entende sem prejuízo de quaisquer direitos autorais que subsistam a respeito dos dados ou materiais contidos nas obras.

§ 3º No domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial.

Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:

I - as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

IV - os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;

V - as informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

VI - os nomes e títulos isolados;

VII - o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras.

Art. 9º À cópia de obra de arte plástica feita pelo próprio autor é assegurada a mesma proteção de que goza o original.

Art. 10. A proteção à obra intelectual abrange o seu título, se original e inconfundível com o de obra do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor.

Parágrafo único. O título de publicações periódicas, inclusive jornais, é protegido até um ano após a saída do seu último número, salvo se forem anuais, caso em que esse prazo se elevará a dois anos.

Capítulo II

Da Autoria das Obras Intelectuais

Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

Parágrafo único. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta Lei.

Art. 12. Para se identificar como autor, poderá o criador da obra literária, artística ou científica usar de seu nome civil, completo ou abreviado até por suas iniciais, de pseudônimo ou qualquer outro sinal convencional.

Art. 13. Considera-se autor da obra intelectual, não havendo prova em contrário, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.

Art. 14. É titular de direitos de autor quem adapta, traduz, arranja ou orchestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.

Art. 15. A co-autoria da obra é atribuída àqueles em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizada.

§ 1º Não se considera co-autor quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra literária, artística ou científica, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou apresentação por qualquer meio.

§ 2º Ao co-autor, cuja contribuição possa ser utilizada separadamente, são asseguradas todas as faculdades inerentes à sua criação como obra individual, vedada, porém, a utilização que possa acarretar prejuízo à exploração da obra comum.

Art. 16. São co-autores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical e o diretor.

Parágrafo único. Consideram-se co-autores de desenhos animados os que criam os desenhos utilizados na obra audiovisual.

Art. 17. É assegurada a proteção às participações individuais em obras coletivas.

073

§ 1º Qualquer dos participantes, no exercício de seus direitos morais, poderá proibir que se indique ou anuncie seu nome na obra coletiva, sem prejuízo do direito de haver a remuneração contratada.

§ 2º Cabe ao organizador a titularidade dos direitos patrimoniais sobre o conjunto da obra coletiva.

§ 3º O contrato com o organizador especificará a contribuição do participante, o prazo para entrega ou realização, a remuneração e demais condições para sua execução.

Capítulo III

Do Registro das Obras Intelectuais

Art. 18. A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro.

Art. 19. É facultado ao autor registrar a sua obra no órgão público definido no *caput* e no § 1º do art. 17 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Art. 20. Para os serviços de registro previstos nesta Lei será cobrada retribuição, cujo valor e processo de recolhimento serão estabelecidos por ato do titular do órgão da administração pública federal a que estiver vinculado o registro das obras intelectuais.

Art. 21. Os serviços de registro de que trata esta Lei serão organizados conforme preceitua o § 2º do art. 17 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Título III

Dos Direitos do Autor

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 22. Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou.

Art. 23. Os co-autores da obra intelectual exercerão, de comum acordo, os seus direitos, salvo convenção em contrário.

Capítulo II

Dos Direitos Morais do Autor

Art. 24. São direitos morais do autor:

I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III - o de conservar a obra inédita;

IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

§ 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos a que se referem os incisos I a IV.

074

§ 2º Compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público.

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI, ressalvam-se as prévias indenizações a terceiros, quando couberem.

Art. 25. Cabe exclusivamente ao diretor o exercício dos direitos morais sobre a obra audiovisual.

Art. 26. O autor poderá repudiar a autoria de projeto arquitetônico alterado sem o seu consentimento durante a execução ou após a conclusão da construção.

Parágrafo único. O proprietário da construção responde pelos danos que causar ao autor sempre que, após o repúdio, der como sendo daquele a autoria do projeto repudiado.

Art. 27. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

Capítulo III

Dos Direitos Patrimoniais do Autor e de sua Duração

Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a edição;

III - a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

IV - a tradução para qualquer idioma;

V - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

VI - a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;

VII - a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VIII - a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:

a) representação, recitação ou declamação;

b) execução musical;

c) emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;

d) radiodifusão sonora ou televisiva;

e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;

f) sonorização ambiental;

g) a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;

h) emprego de satélites artificiais;

i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;

j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

075

IX - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

X - quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Art. 30. No exercício do direito de reprodução, o titular dos direitos autorais poderá colocar à disposição do público a obra, na forma, local e pelo tempo que desejar, a título oneroso ou gratuito.

§ 1º O direito de exclusividade de reprodução não será aplicável quando ela for temporária e apenas tiver o propósito de tornar a obra, fonograma ou interpretação perceptível em meio eletrônico ou quando for de natureza transitória e incidental, desde que ocorra no curso do uso devidamente autorizado da obra, pelo titular.

§ 2º Em qualquer modalidade de reprodução, a quantidade de exemplares será informada e controlada, cabendo a quem reproduzir a obra a responsabilidade de manter os registros que permitam, ao autor, a fiscalização do aproveitamento econômico da exploração.

Art. 31. As diversas modalidades de utilização de obras literárias, artísticas ou científicas ou de fonogramas são independentes entre si, e a autorização concedida pelo autor, ou pelo produtor, respectivamente, não se estende a quaisquer das demais.

Art. 32. Quando uma obra feita em regime de co-autoria não for divisível, nenhum dos co-autores, sob pena de responder por perdas e danos, poderá, sem consentimento dos demais, publicá-la ou autorizar-lhe a publicação, salvo na coleção de suas obras completas.

§ 1º Havendo divergência, os co-autores decidirão por maioria.

§ 2º Ao co-autor dissidente é assegurado o direito de não contribuir para as despesas de publicação, renunciando a sua parte nos lucros, e o de vedar que se inscreva seu nome na obra.

§ 3º Cada co-autor pode, individualmente, sem aquiescência dos outros, registrar a obra e defender os próprios direitos contra terceiros.

Art. 33. Ninguém pode reproduzir obra que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la ou melhorá-la, sem permissão do autor.

Parágrafo único. Os comentários ou anotações poderão ser publicados separadamente.

Art. 34. As cartas missivas, cuja publicação está condicionada à permissão do autor, poderão ser juntadas como documento de prova em processos administrativos e judiciais.

Art. 35. Quando o autor, em virtude de revisão, tiver dado à obra versão definitiva, não poderão seus sucessores reproduzir versões anteriores.

Art. 36. O direito de utilização econômica dos escritos publicados pela imprensa, diária ou periódica, com exceção dos assinados ou que apresentem sinal de reserva, pertence ao editor, salvo convenção em contrário.

Parágrafo único. A autorização para utilização econômica de artigos assinados, para publicação em diários e periódicos, não produz efeito além do prazo da periodicidade acrescido de vinte dias, a contar de sua publicação, findo o qual recobra o autor o seu direito.

Art. 37. A aquisição do original de uma obra, ou de exemplar, não confere ao adquirente qualquer dos direitos patrimoniais do autor, salvo convenção em contrário entre as partes e os casos previstos nesta Lei.

Art. 38. O autor tem o direito, irrenunciável e inalienável, de perceber, no mínimo, cinco por cento sobre o aumento do preço eventualmente verificável em cada revenda de obra de arte ou manuscrito, sendo originais, que houver alienado.

Parágrafo único. Caso o autor não perceba o seu direito de seqüência no ato da revenda, o vendedor é considerado depositário da quantia a ele devida, salvo se a operação for realizada por leiloeiro, quando será este o depositário.

Art. 39. Os direitos patrimoniais do autor, excetuados os rendimentos resultantes de sua exploração, não se comunicam, salvo pacto antenupcial em contrário.

Art. 40. Tratando-se de obra anônima ou pseudônima, caberá a quem publicá-la o exercício dos direitos patrimoniais do autor.

076

Parágrafo único. O autor que se der a conhecer assumirá o exercício dos direitos patrimoniais, ressalvados os direitos adquiridos por terceiros.

Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.

Parágrafo único. Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que alude o *caput* deste artigo.

Art. 42. Quando a obra literária, artística ou científica realizada em co-autoria for indivisível, o prazo previsto no artigo anterior será contado da morte do último dos co-autores sobreviventes.

Parágrafo único. Acrescer-se-ão aos dos sobreviventes os direitos do co-autor que falecer sem sucessores.

Art. 43. Será de setenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre as obras anônimas ou pseudônimas, contado de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no art. 41 e seu parágrafo único, sempre que o autor se der a conhecer antes do termo do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 44. O prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação.

Art. 45. Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público:

I - as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores;

II - as de autor desconhecido, ressalvada a proteção legal aos conhecimentos étnicos e tradicionais.

Capítulo IV

Das Limitações aos Direitos Autorais

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I - a reprodução:

a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;

d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

II - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

IV - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

V - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;

VI - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

VII - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;

VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

077

Art. 47. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito.

Art. 48. As obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais.

Capítulo V

Da Transferência dos Direitos de Autor

Art. 49. Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito, obedecidas as seguintes limitações:

I - a transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente excluídos por lei;

II - somente se admitirá transmissão total e definitiva dos direitos mediante estipulação contratual escrita;

III - na hipótese de não haver estipulação contratual escrita, o prazo máximo será de cinco anos;

IV - a cessão será válida unicamente para o país em que se firmou o contrato, salvo estipulação em contrário;

V - a cessão só se operará para modalidades de utilização já existentes à data do contrato;

VI - não havendo especificações quanto à modalidade de utilização, o contrato será interpretado restritivamente, entendendo-se como limitada apenas a uma que seja aquela indispensável ao cumprimento da finalidade do contrato.

Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

§ 1º Poderá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o art. 19 desta Lei, ou, não estando a obra registrada, poderá o instrumento ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 2º Constarão do instrumento de cessão como elementos essenciais seu objeto e as condições de exercício do direito quanto a tempo, lugar e preço.

Art. 51. A cessão dos direitos de autor sobre obras futuras abrangerá, no máximo, o período de cinco anos.

Parágrafo único. O prazo será reduzido a cinco anos sempre que indeterminado ou superior, diminuindo-se, na devida proporção, o preço estipulado.

Art. 52. A omissão do nome do autor, ou de co-autor, na divulgação da obra não presume o anonimato ou a cessão de seus direitos.

Título IV

Da Utilização de Obras Intelectuais e dos Fonogramas

Capítulo I

Da Edição

Art. 53. Mediante contrato de edição, o editor, obrigando-se a reproduzir e a divulgar a obra literária, artística ou científica, fica autorizado, em caráter de exclusividade, a publicá-la e a explorá-la pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor.

Parágrafo único. Em cada exemplar da obra o editor mencionará:

I - o título da obra e seu autor;

II - no caso de tradução, o título original e o nome do tradutor;

078

III - o ano de publicação;

IV - o seu nome ou marca que o identifique.

Art. 54. Pelo mesmo contrato pode o autor obrigar-se à feitura de obra literária, artística ou científica em cuja publicação e divulgação se empenha o editor.

Art. 55. Em caso de falecimento ou de impedimento do autor para concluir a obra, o editor poderá:

I - considerar resolvido o contrato, mesmo que tenha sido entregue parte considerável da obra;

II - editar a obra, sendo autônoma, mediante pagamento proporcional do preço;

III - mandar que outro a termine, desde que consintam os sucessores e seja o fato indicado na edição.

Parágrafo único. É vedada a publicação parcial, se o autor manifestou a vontade de só publicá-la por inteiro ou se assim o decidirem seus sucessores.

Art. 56. Entende-se que o contrato versa apenas sobre uma edição, se não houver cláusula expressa em contrário.

Parágrafo único. No silêncio do contrato, considera-se que cada edição se constitui de três mil exemplares.

Art. 57. O preço da retribuição será arbitrado, com base nos usos e costumes, sempre que no contrato não a tiver estipulado expressamente o autor.

Art. 58. Se os originais forem entregues em desacordo com o ajustado e o editor não os recusar nos trinta dias seguintes ao do recebimento, ter-se-ão por aceitas as alterações introduzidas pelo autor.

Art. 59. Quaisquer que sejam as condições do contrato, o editor é obrigado a facultar ao autor o exame da escrituração na parte que lhe corresponde, bem como a informá-lo sobre o estado da edição.

Art. 60. Ao editor compete fixar o preço da venda, sem, todavia, poder elevá-lo a ponto de embaraçar a circulação da obra.

Art. 61. O editor será obrigado a prestar contas mensais ao autor sempre que a retribuição deste estiver condicionada à venda da obra, salvo se prazo diferente houver sido convencionado.

Art. 62. A obra deverá ser editada em dois anos da celebração do contrato, salvo prazo diverso estipulado em convenção.

Parágrafo único. Não havendo edição da obra no prazo legal ou contratual, poderá ser rescindido o contrato, respondendo o editor por danos causados.

Art. 63. Enquanto não se esgotarem as edições a que tiver direito o editor, não poderá o autor dispor de sua obra, cabendo ao editor o ônus da prova.

§ 1º Na vigência do contrato de edição, assiste ao editor o direito de exigir que se retire de circulação edição da mesma obra feita por outrem.

§ 2º Considera-se esgotada a edição quando restarem em estoque, em poder do editor, exemplares em número inferior a dez por cento do total da edição.

Art. 64. Somente decorrido um ano de lançamento da edição, o editor poderá vender, como saldo, os exemplares restantes, desde que o autor seja notificado de que, no prazo de trinta dias, terá prioridade na aquisição dos referidos exemplares pelo preço de saldo.

Art. 65. Esgotada a edição, e o editor, com direito a outra, não a publicar, poderá o autor notificá-lo a que o faça em certo prazo, sob pena de perder aquele direito, além de responder por danos.

Art. 66. O autor tem o direito de fazer, nas edições sucessivas de suas obras, as emendas e alterações que bem lhe aprouver.

Parágrafo único. O editor poderá opor-se às alterações que lhe prejudiquem os interesses, ofendam sua reputação ou aumentem sua responsabilidade.

Art. 67. Se, em virtude de sua natureza, for imprescindível a atualização da obra em novas edições, o editor, negando-se o autor a fazê-la, dela poderá encarregar outrem, mencionando o fato na edição.

079

Capítulo II

Da Comunicação ao Público

Art. 68. Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

§ 1º Considera-se representação pública a utilização de obras teatrais no gênero drama, tragédia, comédia, ópera, opereta, balé, pantomimas e assemelhadas, musicadas ou não, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, em locais de frequência coletiva ou pela radiodifusão, transmissão e exibição cinematográfica.

§ 2º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou lítero-musicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica.

~~§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva os teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis, motéis, clínicas, hospitais, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas.~~

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva onde se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, motéis, clínicas, hospitais, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, empresas estatais, meios de transporte de passageiro terrestre e aéreo, espaços públicos e comuns de meios de hospedagens e de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 907, de 2019)

§ 4º Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.

§ 5º Quando a remuneração depender da frequência do público, poderá o empresário, por convênio com o escritório central, pagar o preço após a realização da execução pública.

~~§ 6º O empresário entregará ao escritório central, imediatamente após a execução pública ou transmissão, relação completa das obras e fonogramas utilizados, indicando os nomes dos respectivos autores, artistas e produtores.~~

§ 6º O usuário entregará à entidade responsável pela arrecadação dos direitos relativos à execução ou exibição pública, imediatamente após o ato de comunicação ao público, relação completa das obras e fonogramas utilizados, e a tornar pública e de livre acesso, juntamente com os valores pagos, em seu sítio eletrônico ou, em não havendo este, no local da comunicação e em sua sede. (Redação dada pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 7º As empresas cinematográficas e de radiodifusão manterão à imediata disposição dos interessados, cópia autêntica dos contratos, ajustes ou acordos, individuais ou coletivos, autorizando e disciplinando a remuneração por execução pública das obras musicais e fonogramas contidas em seus programas ou obras audiovisuais.

§ 8º Para as empresas mencionadas no § 7º, o prazo para cumprimento do disposto no § 6º será até o décimo dia útil de cada mês, relativamente à relação completa das obras e fonogramas utilizados no mês anterior. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial. (Incluído pela Medida Provisória nº 907, de 2019)

Art. 69. O autor, observados os usos locais, notificará o empresário do prazo para a representação ou execução, salvo prévia estipulação convencional.

Art. 70. Ao autor assiste o direito de opor-se à representação ou execução que não seja suficientemente ensaiada, bem como fiscalizá-la, tendo, para isso, livre acesso durante as representações ou execuções, no local onde se realizam.

Art. 71. O autor da obra não pode alterar-lhe a substância, sem acordo com o empresário que a faz representar.

Art. 72. O empresário, sem licença do autor, não pode entregar a obra a pessoa estranha à representação ou à execução.

Art. 73. Os principais intérpretes e os diretores de orquestras ou coro, escolhidos de comum acordo pelo autor e pelo produtor, não podem ser substituídos por ordem deste, sem que aquele consinta.

Art. 74. O autor de obra teatral, ao autorizar a sua tradução ou adaptação, poderá fixar prazo para utilização dela em representações públicas.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo a que se refere este artigo, não poderá opor-se o tradutor ou adaptador à utilização de outra tradução ou adaptação autorizada, salvo se for cópia da sua.

Art. 75. Autorizada a representação de obra teatral feita em co-autoria, não poderá qualquer dos co-autores revogar a autorização dada, provocando a suspensão da temporada contratualmente ajustada.

Art. 76. É impenhorável a parte do produto dos espetáculos reservada ao autor e aos artistas.

Capítulo III

Da Utilização da Obra de Arte Plástica

Art. 77. Salvo convenção em contrário, o autor de obra de arte plástica, ao alienar o objeto em que ela se materializa, transmite o direito de expô-la, mas não transmite ao adquirente o direito de reproduzi-la.

Art. 78. A autorização para reproduzir obra de arte plástica, por qualquer processo, deve se fazer por escrito e se presume onerosa.

Capítulo IV

Da Utilização da Obra Fotográfica

Art. 79. O autor de obra fotográfica tem direito a reproduzi-la e colocá-la à venda, observadas as restrições à exposição, reprodução e venda de retratos, e sem prejuízo dos direitos de autor sobre a obra fotografada, se de artes plásticas protegidas.

§ 1º A fotografia, quando utilizada por terceiros, indicará de forma legível o nome do seu autor.

§ 2º É vedada a reprodução de obra fotográfica que não esteja em absoluta consonância com o original, salvo prévia autorização do autor.

Capítulo V

Da Utilização de Fonograma

Art. 80. Ao publicar o fonograma, o produtor mencionará em cada exemplar:

- I - o título da obra incluída e seu autor;
- II - o nome ou pseudônimo do intérprete;
- III - o ano de publicação;
- IV - o seu nome ou marca que o identifique.

Capítulo VI

Da Utilização da Obra Audiovisual

Art. 81. A autorização do autor e do intérprete de obra literária, artística ou científica para produção audiovisual implica, salvo disposição em contrário, consentimento para sua utilização econômica.

§ 1º A exclusividade da autorização depende de cláusula expressa e cessa dez anos após a celebração do contrato.

§ 2º Em cada cópia da obra audiovisual, mencionará o produtor:

- I - o título da obra audiovisual;

II - os nomes ou pseudônimos do diretor e dos demais co-autores;

III - o título da obra adaptada e seu autor, se for o caso;

IV - os artistas intérpretes;

V - o ano de publicação;

VI - o seu nome ou marca que o identifique.

VII - o nome dos dubladores. (Incluído pela Lei nº 12.091, de 2009)

Art. 82. O contrato de produção audiovisual deve estabelecer:

I - a remuneração devida pelo produtor aos co-autores da obra e aos artistas intérpretes e executantes, bem como o tempo, lugar e forma de pagamento;

II - o prazo de conclusão da obra;

III - a responsabilidade do produtor para com os co-autores, artistas intérpretes ou executantes, no caso de co-produção.

Art. 83. O participante da produção da obra audiovisual que interromper, temporária ou definitivamente, sua atuação, não poderá opor-se a que esta seja utilizada na obra nem a que terceiro a substitua, resguardados os direitos que adquiriu quanto à parte já executada.

Art. 84. Caso a remuneração dos co-autores da obra audiovisual dependa dos rendimentos de sua utilização econômica, o produtor lhes prestará contas semestralmente, se outro prazo não houver sido pactuado.

Art. 85. Não havendo disposição em contrário, poderão os co-autores da obra audiovisual utilizar-se, em gênero diverso, da parte que constitua sua contribuição pessoal.

Parágrafo único. Se o produtor não concluir a obra audiovisual no prazo ajustado ou não iniciar sua exploração dentro de dois anos, a contar de sua conclusão, a utilização a que se refere este artigo será livre.

Art. 86. Os direitos autorais de execução musical relativos a obras musicais, lítero-musicais e fonogramas incluídos em obras audiovisuais serão devidos aos seus titulares pelos responsáveis dos locais ou estabelecimentos a que alude o § 3º do art. 68 desta Lei, que as exibirem, ou pelas emissoras de televisão que as transmitirem.

Capítulo VII

Da Utilização de Bases de Dados

Art. 87. O titular do direito patrimonial sobre uma base de dados terá o direito exclusivo, a respeito da forma de expressão da estrutura da referida base, de autorizar ou proibir:

I - sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo;

II - sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação;

III - a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público;

IV - a reprodução, distribuição ou comunicação ao público dos resultados das operações mencionadas no inciso II deste artigo.

Capítulo VIII

Da Utilização da Obra Coletiva

Art. 88. Ao publicar a obra coletiva, o organizador mencionará em cada exemplar:

I - o título da obra;

II - a relação de todos os participantes, em ordem alfabética, se outra não houver sido convencionada;

III - o ano de publicação;

IV - o seu nome ou marca que o identifique.

Parágrafo único. Para valer-se do disposto no § 1º do art. 17, deverá o participante notificar o organizador, por escrito, até a entrega de sua participação.

Título V

032

Dos Direitos Conexos

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 89. As normas relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão.

Parágrafo único. A proteção desta Lei aos direitos previstos neste artigo deixa intactas e não afeta as garantias asseguradas aos autores das obras literárias, artísticas ou científicas.

Capítulo II

Dos Direitos dos Artistas Intérpretes ou Executantes

Art. 90. Tem o artista intérprete ou executante o direito exclusivo de, a título oneroso ou gratuito, autorizar ou proibir:

I - a fixação de suas interpretações ou execuções;

II - a reprodução, a execução pública e a locação das suas interpretações ou execuções fixadas;

III - a radiodifusão das suas interpretações ou execuções, fixadas ou não;

IV - a colocação à disposição do público de suas interpretações ou execuções, de maneira que qualquer pessoa a elas possa ter acesso, no tempo e no lugar que individualmente escolherem;

V - qualquer outra modalidade de utilização de suas interpretações ou execuções.

§ 1º Quando na interpretação ou na execução participarem vários artistas, seus direitos serão exercidos pelo diretor do conjunto.

§ 2º A proteção aos artistas intérpretes ou executantes estende-se à reprodução da voz e imagem, quando associadas às suas atuações.

Art. 91. As empresas de radiodifusão poderão realizar fixações de interpretação ou execução de artistas que as tenham permitido para utilização em determinado número de emissões, facultada sua conservação em arquivo público.

Parágrafo único. A reutilização subsequente da fixação, no País ou no exterior, somente será lícita mediante autorização escrita dos titulares de bens intelectuais incluídos no programa, devida uma remuneração adicional aos titulares para cada nova utilização.

Art. 92. Aos intérpretes cabem os direitos morais de integridade e paternidade de suas interpretações, inclusive depois da cessão dos direitos patrimoniais, sem prejuízo da redução, compactação, edição ou dublagem da obra de que tenham participado, sob a responsabilidade do produtor, que não poderá desfigurar a interpretação do artista.

Parágrafo único. O falecimento de qualquer participante de obra audiovisual, concluída ou não, não obsta sua exibição e aproveitamento econômico, nem exige autorização adicional, sendo a remuneração prevista para o falecido, nos termos do contrato e da lei, efetuada a favor do espólio ou dos sucessores.

Capítulo III

Dos Direitos dos Produtores Fonográficos

Art. 93. O produtor de fonogramas tem o direito exclusivo de, a título oneroso ou gratuito, autorizar-lhes ou proibir-lhes:

I - a reprodução direta ou indireta, total ou parcial;

II - a distribuição por meio da venda ou locação de exemplares da reprodução;

III - a comunicação ao público por meio da execução pública, inclusive pela radiodifusão;

083

IV - (VETADO)

V - quaisquer outras modalidades de utilização, existentes ou que venham a ser inventadas.

~~Art. 94. Cabe ao produtor fonográfico perceber dos usuários a que se refere o art. 68, e parágrafos, desta Lei os proventos pecuniários resultantes da execução pública dos fonogramas e reparti-los com os artistas, na forma convencionada entre eles ou suas associações.~~

(Revogado pela Lei nº 12.853, de 2013).

Capítulo IV

Dos Direitos das Empresas de Radiodifusão

Art. 95. Cabe às empresas de radiodifusão o direito exclusivo de autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, em locais de frequência coletiva, sem prejuízo dos direitos dos titulares de bens intelectuais incluídos na programação.

Capítulo V

Da Duração dos Direitos Conexos

Art. 96. É de setenta anos o prazo de proteção aos direitos conexos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e à execução e representação pública, para os demais casos.

Título VI

Das Associações de Titulares de Direitos de Autor e dos que lhes são Conexos

Art. 97. Para o exercício e defesa de seus direitos, podem os autores e os titulares de direitos conexos associar-se sem intuito de lucro.

~~§ 1º É vedado pertencer a mais de uma associação para a gestão coletiva de direitos da mesma natureza.~~

§ 1º As associações reguladas por este artigo exercem atividade de interesse público, por determinação desta Lei, devendo atender a sua função social.

(Redação dada pela Lei nº 12.853, de 2013).

~~§ 2º Pode o titular transferir-se, a qualquer momento, para outra associação, devendo comunicar o fato, por escrito, à associação de origem.~~

§ 2º É vedado pertencer, simultaneamente, a mais de uma associação para a gestão coletiva de direitos da mesma natureza.

(Redação dada pela Lei nº 12.853, de 2013).

~~§ 3º As associações com sede no exterior far-se-ão representar, no País, por associações nacionais constituídas na forma prevista nesta Lei.~~

§ 3º Pode o titular transferir-se, a qualquer momento, para outra associação, devendo comunicar o fato, por escrito, à associação de origem.

(Redação dada pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 4º As associações com sede no exterior far-se-ão representar, no País, por associações nacionais constituídas na forma prevista nesta Lei.

(Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 5º Apenas os titulares originários de direitos de autor ou de direitos conexos filiados diretamente às associações nacionais poderão votar ou ser votados nas associações reguladas por este artigo.

(Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 6º Apenas os titulares originários de direitos de autor ou de direitos conexos, nacionais ou estrangeiros domiciliados no Brasil, filiados diretamente às associações nacionais poderão assumir cargos de direção nas associações reguladas por este artigo.

(Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

~~Art. 98. Com o ato de filiação, as associações tornam-se mandatárias de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança.~~

~~Parágrafo único. Os titulares de direitos autorais poderão praticar, pessoalmente, os atos referidos neste artigo, mediante comunicação prévia à associação a que estiverem filiados.~~

Art. 98. Com o ato de filiação, as associações de que trata o art. 97 tornam-se mandatárias de seus associados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para o

exercício da atividade de cobrança desses direitos.

(Redação dada pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 1º O exercício da atividade de cobrança citada no caput somente será lícito para as associações que obtiverem habilitação em órgão da Administração Pública Federal, nos termos do art. 98-A. **084** (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 2º As associações deverão adotar os princípios da isonomia, eficiência e transparência na cobrança pela utilização de qualquer obra ou fonograma. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 3º Caberá às associações, no interesse dos seus associados, estabelecer os preços pela utilização de seus repertórios, considerando a razoabilidade, a boa-fé e os usos do local de utilização das obras. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 4º A cobrança será sempre proporcional ao grau de utilização das obras e fonogramas pelos usuários, considerando a importância da execução pública no exercício de suas atividades, e as particularidades de cada segmento, conforme disposto no regulamento desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 5º As associações deverão tratar seus associados de forma equitativa, sendo vedado o tratamento desigual. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 6º As associações deverão manter um cadastro centralizado de todos os contratos, declarações ou documentos de qualquer natureza que comprovem a autoria e a titularidade das obras e dos fonogramas, bem como as participações individuais em cada obra e em cada fonograma, prevenindo o falseamento de dados e fraudes e promovendo a desambiguação de títulos similares de obras. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 7º As informações mencionadas no § 6º são de interesse público e o acesso a elas deverá ser disponibilizado por meio eletrônico a qualquer interessado, de forma gratuita, permitindose ainda ao Ministério da Cultura o acesso contínuo e integral a tais informações. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 8º Mediante comunicação do interessado e preservada a ampla defesa e o direito ao contraditório, o Ministério da Cultura poderá, no caso de inconsistência nas informações mencionadas no § 6º deste artigo, determinar sua retificação e demais medidas necessárias à sua regularização, conforme disposto em regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 9º As associações deverão disponibilizar sistema de informação para comunicação periódica, pelo usuário, da totalidade das obras e fonogramas utilizados, bem como para acompanhamento, pelos titulares de direitos, dos valores arrecadados e distribuídos. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 10. Os créditos e valores não identificados deverão permanecer retidos e à disposição dos titulares pelo período de 5 (cinco) anos, devendo ser distribuídos à medida da sua identificação. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 11. Findo o período de 5 (cinco) anos previsto no § 10 sem que tenha ocorrido a identificação dos créditos e valores retidos, estes serão distribuídos aos titulares de direitos de autor e de direitos conexos dentro da mesma rubrica em que foram arrecadados e na proporção de suas respectivas arrecadações durante o período da retenção daqueles créditos e valores, sendo vedada a sua destinação para outro fim. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 12. A taxa de administração praticada pelas associações no exercício da cobrança e distribuição de direitos autorais deverá ser proporcional ao custo efetivo de suas operações, considerando as peculiaridades de cada uma delas. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 13. Os dirigentes das associações serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução precedida de nova eleição. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 14. Os dirigentes das associações atuarão diretamente em sua gestão, por meio de voto pessoal, sendo vedado que atuem representados por terceiros. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 15. Os titulares de direitos autorais poderão praticar pessoalmente os atos referidos no caput e no § 3º deste artigo, mediante comunicação à associação a que estiverem filiados, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sua prática. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 16. As associações, por decisão do seu órgão máximo de deliberação e conforme previsto em seus estatutos, poderão destinar até 20% (vinte por cento) da totalidade ou de parte dos recursos oriundos de suas atividades para ações de natureza cultural e social que beneficiem seus associados de forma coletiva. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

Art. 98-A. O exercício da atividade de cobrança de que trata o art. 98 dependerá de habilitação prévia em órgão da Administração Pública Federal, conforme disposto em regulamento, cujo processo administrativo observará: (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

I - o cumprimento, pelos estatutos da entidade solicitante, dos requisitos estabelecidos na legislação para sua constituição; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

II - a demonstração de que a entidade solicitante reúne as condições necessárias para assegurar uma administração eficaz e transparente dos direitos a ela confiados e significativa representatividade de obras e titulares cadastrados, mediante comprovação dos seguintes documentos e informações: (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

a) cadastros das obras e titulares que representam; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

b) contratos e convênios mantidos com usuários de obras de seus repertórios, quando aplicável; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

c) estatutos e respectivas alterações; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

d) atas das assembleias ordinárias ou extraordinárias; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

e) acordos de representação recíproca com entidades congêneres estrangeiras, quando existentes; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

f) relatório anual de suas atividades, quando aplicável; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

g) demonstrações contábeis anuais, quando aplicável; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

h) demonstração de que as taxas de administração são proporcionais aos custos de cobrança e distribuição para cada tipo de utilização, quando aplicável; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

i) relatório anual de auditoria externa de suas contas, desde que a entidade funcione há mais de 1 (um) ano e que a auditoria seja demandada pela maioria de seus associados ou por sindicato ou associação profissional, nos termos do art. 100; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

j) detalhamento do modelo de governança da associação, incluindo estrutura de representação isonômica dos associados; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

k) plano de cargos e salários, incluindo valor das remunerações dos dirigentes, gratificações, bonificações e outras modalidades de remuneração e premiação, com valores atualizados; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

III - outras informações estipuladas em regulamento por órgão da Administração Pública Federal, como as que demonstrem o cumprimento das obrigações internacionais contratuais da entidade solicitante que possam ensejar questionamento ao Estado Brasileiro no âmbito dos acordos internacionais dos quais é parte. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 1º Os documentos e informações a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo deverão ser apresentados anualmente ao Ministério da Cultura. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 2º A habilitação de que trata o § 1º do art. 98 é um ato de qualificação vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei e por seu regulamento e não precisará ser renovada periodicamente, mas poderá ser anulada mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, quando verificado que a associação não atende ao disposto nesta Lei, assegurados sempre o contraditório e ampla defesa, bem como a comunicação do fato ao Ministério Público. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 3º A anulação da habilitação a que se refere o § 1º do art. 98 levará em consideração a gravidade e a relevância das irregularidades identificadas, a boa-fé do infrator e a reincidência nas irregularidades, conforme disposto em regulamento, e somente se efetivará após a aplicação de advertência, quando se concederá prazo razoável para atendimento das exigências apontadas pela autoridade competente. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 4º A ausência de uma associação que seja mandatária de determinada categoria de titulares em função da aplicação do § 2º deste artigo não isenta os usuários das obrigações previstas no art. 68, que deverão ser quitadas em relação ao período compreendido entre o indeferimento do pedido de habilitação, a anulação ou o cancelamento da habilitação e a obtenção de nova habilitação ou constituição de entidade sucessora nos termos deste artigo, ficando a entidade sucessora responsável pela fixação dos valores dos direitos autorais ou conexos em relação ao período compreendido entre o indeferimento do pedido de habilitação ou sua anulação e a obtenção de nova habilitação pela entidade sucessora. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 5º A associação cuja habilitação, nos termos deste artigo, seja anulada, inexistente ou pendente de apreciação pela autoridade competente, ou apresente qualquer outra forma de irregularidade, não poderá utilizar tais fatos como impedimento para distribuição de eventuais valores já arrecadados, sob pena de responsabilização direta de seus dirigentes nos termos do art. 100-A, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 6º As associações de gestão coletiva de direitos autorais deverão manter atualizados e disponíveis aos associados os documentos e as informações previstos nos incisos II e III deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

Art. 98-B. As associações de gestão coletiva de direitos autorais, no desempenho de suas funções, deverão: (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

I - dar publicidade e transparência, por meio de sítios eletrônicos próprios, às formas de cálculo e critérios de cobrança, discriminando, dentre outras informações, o tipo de usuário, tempo e lugar de utilização, bem como os critérios de distribuição dos valores dos direitos autorais arrecadados, incluídas as planilhas e demais registros de utilização das obras e fonogramas fornecidas pelos usuários, excetuando os valores distribuídos aos titulares individualmente; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

II - dar publicidade e transparência, por meio de sítios eletrônicos próprios, aos estatutos, aos regulamentos de arrecadação e distribuição, às atas de suas reuniões deliberativas e aos cadastros das obras e titulares que representam, bem como ao montante arrecadado e distribuído e aos créditos eventualmente arrecadados e não distribuídos, sua origem e o motivo da sua retenção; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

III - buscar eficiência operacional, dentre outros meios, pela redução de seus custos administrativos e dos prazos de distribuição dos valores aos titulares de direitos; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

IV - oferecer aos titulares de direitos os meios técnicos para que possam acessar o balanço dos seus créditos da forma mais eficiente dentro do estado da técnica; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

V - aperfeiçoar seus sistemas para apuração cada vez mais acurada das execuções públicas realizadas e publicar anualmente seus métodos de verificação, amostragem e aferição; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

VI - garantir aos associados o acesso às informações referentes às obras sobre as quais sejam titulares de direitos e às execuções aferidas para cada uma delas, abstendo-se de firmar contratos, convênios ou pactos com cláusula de confidencialidade; (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

VII - garantir ao usuário o acesso às informações referentes às utilizações por ele realizadas. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

Parágrafo único. As informações contidas nos incisos I e II devem ser atualizadas periodicamente, em intervalo nunca superior a 6 (seis) meses. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

Art. 98-C. As associações de gestão coletiva de direitos autorais deverão prestar contas dos valores devidos, em caráter regular e de modo direto, aos seus associados. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 1º O direito à prestação de contas poderá ser exercido diretamente pelo associado. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 2º Se as contas não forem prestadas na forma do § 1º, o pedido do associado poderá ser encaminhado ao Ministério da Cultura que, após sua apreciação, poderá determinar a prestação de contas pela associação, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

~~Art. 99. As associações manterão um único escritório central para a arrecadação e distribuição, em comum, dos direitos relativos à execução pública das obras musicais e literomusicais e de fonogramas, inclusive por meio da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, e da exibição de obras audiovisuais.~~

~~§ 1º O escritório central organizado na forma prevista neste artigo não terá finalidade de lucro e será dirigido e administrado pelas associações que o integrem.~~

~~§ 2º O escritório central e as associações a que se refere este Título atuarão em juízo e fora dele em seus próprios nomes como substitutos processuais dos titulares a eles vinculados.~~

~~§ 3º O recolhimento de quaisquer valores pelo escritório central somente se fará por depósito bancário.~~

~~§ 4º O escritório central poderá manter fiscais, aos quais é vedado receber do empresário numerário a qualquer título.~~

~~§ 5º A inobservância da norma do parágrafo anterior tornará o faltoso inabilitado à função de fiscal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.~~

Art. 99. A arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas será feita por meio das associações de gestão coletiva criadas para este fim por seus titulares, as quais deverão unificar a cobrança em um único escritório central para arrecadação e distribuição, que funcionará como ente arrecadador com personalidade jurídica própria e observará os §§ 1º a 12 do art. 98 e os arts. 98-A, 98-B, 98-C, 99-B, 100, 100-A e 100-B. (Redação dada pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 1º O ente arrecadador organizado na forma prevista no caput não terá finalidade de lucro e será dirigido e administrado por meio do voto unitário de cada associação que o integra. (Redação dada pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 2º O ente arrecadador e as associações a que se refere este Título atuarão em juízo e fora dele em seus próprios nomes como substitutos processuais dos titulares a eles vinculados. (Redação dada pela Lei nº 12.853, de 2013).

§ 3º O recolhimento de quaisquer valores pelo ente arrecadador somente se fará por depósito bancário. (Redação dada pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 4º A parcela destinada à distribuição aos autores e demais titulares de direitos não poderá, em um ano da data de publicação desta Lei, ser inferior a 77,5% (setenta e sete inteiros e cinco décimos por cento) dos valores arrecadados, aumentando-se tal parcela à razão de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), até que, em 4 (quatro) anos da data de publicação desta Lei, ela não seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores arrecadados. (Redação dada pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 5º O ente arrecadador poderá manter fiscais, aos quais é vedado receber do usuário numerário a qualquer título. (Redação dada pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 6º A inobservância da norma do § 5º tornará o faltoso inabilitado à função de fiscal, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público e da aplicação das sanções civis e penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 7º Cabe ao ente arrecadador e às associações de gestão coletiva zelar pela continuidade da arrecadação e, no caso de perda da habilitação por alguma associação, cabe a ela cooperar para que a transição entre associações seja realizada sem qualquer prejuízo aos titulares, transferindo-se todas as informações necessárias ao processo de arrecadação e distribuição de direitos. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 8º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 98, as associações devem estabelecer e unificar o preço de seus repertórios junto ao ente arrecadador para a sua cobrança, atuando este como mandatário das associações que o integram. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

§ 9º O ente arrecadador cobrará do usuário de forma unificada, e se encarregará da devida distribuição da arrecadação às associações, observado o disposto nesta Lei, especialmente os critérios estabelecidos nos §§ 3º e 4º do art. 98. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

Art. 99-A. O ente arrecadador de que trata o caput do art. 99 deverá admitir em seus quadros, além das associações que o constituíram, as associações de titulares de direitos autorais que tenham pertinência com sua área de atuação e estejam habilitadas em órgão da Administração Pública Federal na forma do art. 98-A. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

Parágrafo único. As deliberações quanto aos critérios de distribuição dos recursos arrecadados serão tomadas por meio do voto unitário de cada associação que integre o ente arrecadador. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

Art. 99-B. As associações referidas neste Título estão sujeitas às regras concorrenciais definidas em legislação específica que trate da prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

~~Art. 100. O sindicato ou associação profissional que congregue não menos de um terço dos filiados de uma associação autoral poderá, uma vez por ano, após notificação, com oito dias de antecedência, fiscalizar, por intermédio de auditor, a exatidão das contas prestadas a seus representados.~~

Art. 100. O sindicato ou associação profissional que congregue filiados de uma associação de gestão coletiva de direitos autorais poderá, 1 (uma) vez por ano, às suas expensas, após notificação, com 8 (oito) dias de antecedência, fiscalizar, por intermédio de auditor independente, a exatidão das contas prestadas por essa associação autoral a seus representados. (Redação dada pela Lei nº 12.853, de 2013)

Art. 100-A. Os dirigentes das associações de gestão coletiva de direitos autorais respondem solidariamente, com seus bens particulares, por desvio de finalidade ou quanto ao inadimplemento das obrigações para com os associados, por dolo ou culpa. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

Art. 100-B. Os litígios entre usuários e titulares de direitos autorais ou seus mandatários, em relação à falta de pagamento, aos critérios de cobrança, às formas de oferecimento de repertório e aos valores de arrecadação, e entre titulares e suas associações, em relação aos valores e critérios de distribuição, poderão ser objeto da atuação de órgão da Administração Pública Federal para a resolução de conflitos por meio de mediação ou arbitragem, na forma do regulamento, sem prejuízo da apreciação pelo Poder Judiciário e pelos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, quando cabível. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013)

Título VII

Das Sanções às Violações dos Direitos Autorais

Capítulo I

Disposição Preliminar

Art. 101. As sanções civis de que trata este Capítulo aplicam-se sem prejuízo das penas cabíveis.

Capítulo II

088

Das Sanções Civis

Art. 102. O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível.

Art. 103. Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem e pagar-lhe-á o preço dos que tiver vendido.

Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de três mil exemplares, além dos apreendidos.

Art. 104. Quem vender, expuser a venda, ocultar, adquirir, distribuir, tiver em depósito ou utilizar obra ou fonograma reproduzidos com fraude, com a finalidade de vender, obter ganho, vantagem, proveito, lucro direto ou indireto, para si ou para outrem, será solidariamente responsável com o contrafator, nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior.

Art. 105. A transmissão e a retransmissão, por qualquer meio ou processo, e a comunicação ao público de obras artísticas, literárias e científicas, de interpretações e de fonogramas, realizadas mediante violação aos direitos de seus titulares, deverão ser imediatamente suspensas ou interrompidas pela autoridade judicial competente, sem prejuízo da multa diária pelo descumprimento e das demais indenizações cabíveis, independentemente das sanções penais aplicáveis; caso se comprove que o infrator é reincidente na violação aos direitos dos titulares de direitos de autor e conexos, o valor da multa poderá ser aumentado até o dobro.

Art. 106. A sentença condenatória poderá determinar a destruição de todos os exemplares ilícitos, bem como as matrizes, moldes, negativos e demais elementos utilizados para praticar o ilícito civil, assim como a perda de máquinas, equipamentos e insumos destinados a tal fim ou, servindo eles unicamente para o fim ilícito, sua destruição.

Art. 107. Independentemente da perda dos equipamentos utilizados, responderá por perdas e danos, nunca inferiores ao valor que resultaria da aplicação do disposto no art. 103 e seu parágrafo único, quem:

I - alterar, suprimir, modificar ou inutilizar, de qualquer maneira, dispositivos técnicos introduzidos nos exemplares das obras e produções protegidas para evitar ou restringir sua cópia;

II - alterar, suprimir ou inutilizar, de qualquer maneira, os sinais codificados destinados a restringir a comunicação ao público de obras, produções ou emissões protegidas ou a evitar a sua cópia;

III - suprimir ou alterar, sem autorização, qualquer informação sobre a gestão de direitos;

IV - distribuir, importar para distribuição, emitir, comunicar ou puser à disposição do público, sem autorização, obras, interpretações ou execuções, exemplares de interpretações fixadas em fonogramas e emissões, sabendo que a informação sobre a gestão de direitos, sinais codificados e dispositivos técnicos foram suprimidos ou alterados sem autorização.

Art. 108. Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade da seguinte forma:

I - tratando-se de empresa de radiodifusão, no mesmo horário em que tiver ocorrido a infração, por três dias consecutivos;

II - tratando-se de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete e do editor ou produtor;

III - tratando-se de outra forma de utilização, por intermédio da imprensa, na forma a que se refere o inciso anterior.

Art. 109. A execução pública feita em desacordo com os arts. 68, 97, 98 e 99 desta Lei sujeitará os responsáveis a multa de vinte vezes o valor que deveria ser originariamente pago.

Art. 109-A. A falta de prestação ou a prestação de informações falsas no cumprimento do disposto no § 6º do art. 68 e no § 9º do art. 98 sujeitará os responsáveis, por determinação da autoridade competente e nos termos do

regulamento desta Lei, a multa de 10 (dez) a 30% (trinta por cento) do valor que deveria ser originariamente pago, sem prejuízo das perdas e danos. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

Parágrafo único. Aplicam-se as regras da legislação civil quanto ao inadimplemento das obrigações no caso de descumprimento, pelos usuários, dos seus deveres legais e contratuais junto às associações referidas neste Título. (Incluído pela Lei nº 12.853, de 2013).

Art. 110. Pela violação de direitos autorais nos espetáculos e audições públicas, realizados nos locais ou estabelecimentos a que alude o art. 68, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos.

Capítulo III

089

Da Prescrição da Ação

Art. 111. (VETADO)

Título VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 112. Se uma obra, em consequência de ter expirado o prazo de proteção que lhe era anteriormente reconhecido pelo § 2º do art. 42 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, caiu no domínio público, não terá o prazo de proteção dos direitos patrimoniais ampliado por força do art. 41 desta Lei.

Art. 113. Os fonogramas, os livros e as obras audiovisuais sujeitar-se-ão a selos ou sinais de identificação sob a responsabilidade do produtor, distribuidor ou importador, sem ônus para o consumidor, com o fim de atestar o cumprimento das normas legais vigentes, conforme dispuser o regulamento. (Regulamento)
(Regulamento)

Art. 114. Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Art. 115. Ficam revogados os arts. 649 a 673 e 1.346 a 1.362 do Código Civil e as Leis nºs 4.944, de 6 de abril de 1966; 5.988, de 14 de dezembro de 1973, excetuando-se o art. 17 e seus §§ 1º e 2º; 6.800, de 25 de junho de 1980; 7.123, de 12 de setembro de 1983; 9.045, de 18 de maio de 1995, e demais disposições em contrário, mantidos em vigor as Leis nºs 6.533, de 24 de maio de 1978 e 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

Brasília, 19 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Weffort

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.2.1998

*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ
Departamento de Licitações e Compras

090

Protocolo Nº 793/2021

Requerente: LICITAÇÕES E COMPRAS

Objeto: Dispensa de Licitação para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Piên e a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura – Radio Caiçara.

Ao Departamento de Contabilidade

Encaminha-se ao Departamento de Contabilidade o presente processo para análise quanto à análise da Dotação Orçamentária para Plano de Trabalho da Associação Comunitária de Comunicação e Cultura – Radio Caiçara, para credenciamento e contratação do Convênio /termo de Fomento, referente ao Chamamento Público 003/2020, processo nº 793/2021.

Aguardo vossa análise e parecer.


Carla Alves



Memorando Contabilidade 002/2021

091

Referente Protocolo 793/2021 – Requerente: Licitação e Compras

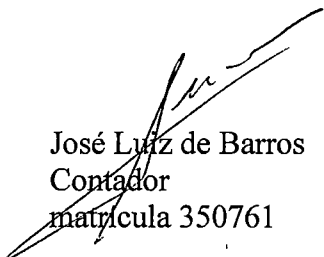
Analisando dotação orçamentária para o exercício 2021 para que se possa executar a celebração de fomento com Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên – Rádio Caiçara, informamos abaixo:

09.001.13.392.0010.2022 - 3350419999 – código reduzido 2660

O saldo existente no orçamento 2021 para o código reduzido 2660 é de R\$ 20.000,00, verificando o plano de aplicação e cronograma de desembolso, nota-se que se encontra dentro da disponibilidade.

É o que segue.

Piên Pr, 23 de março 2021


José Luiz de Barros
Contador
matrícula 350761



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

092

TERMO DE FOMENTO Nº 0XX/2021

Processo Administrativo nº XX/2020

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 3.270.822/SC e inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN – Rádio Caiçara**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.658.378/0001-99, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Manaus, nº 308, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1551, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1155, de 07 de março de 2013, neste ato representada por seu Presidente, **SR. VANDERLEI DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 2.923.969/SC, inscrito no CPF sob nº 003.410.919-60, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 273, Centro, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO** de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas no Decreto Municipal nº 188/2013 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 214/2017, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto formalizar a cooperação recíproca entre os partícipes para apoio ao funcionamento da Rádio Comunitária Caiçara FM, com o objetivo de dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de culturas, tradições e hábitos sociais da comunidade Pienense, oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimular o lazer, a cultura e o convívio social, prestar serviços de utilidade pública, dar preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

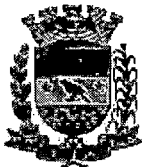
093

de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do **CONCEDENTE**:

1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da **CONVENIENTE**;
4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade **CONVENIENTE**;
5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piên;
7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura Municipal;
8. Prorrogar, de ofício, a vigência da presente parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **CONVENIENTE** esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
9. Avaliar, junto aos representantes da **CONVENIENTE**, a execução dos objetivos deste **TERMO DE FOMENTO**;
10. Atestar, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, que a **CONVENIENTE** dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento;
11. Exigir da **CONVENIENTE** a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
 - a. Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município.
12. Comunicar à **CONVENIENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes a presente parceria ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

094

por igual período;

13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **CONVENIENTE** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

II – São obrigações da **CONVENIENTE**:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**;
2. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na cláusula primeira, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo **CONCEDENTE**;
3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
4. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **CONVENIENTE**;
5. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
6. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
7. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do **TERMO DE FOMENTO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
9. Identificar o número do presente **TERMO DE FOMENTO** no corpo dos documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

095

despesas;

10. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
13. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
14. Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste **TERMO DE FOMENTO** em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;
15. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
16. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
17. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
18. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
19. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
20. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
21. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
22. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como, os decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

096

23. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
24. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
25. Comunicar o **CONCEDENTE** quanto à substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
26. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
27. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes desta parceria, quando for o caso;
28. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
29. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
30. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
31. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente e conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações;
32. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
33. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
34. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

097

recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

- 35.** Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO**, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferia à **CONVENIENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 17.415,00 (dezesete mil, quatrocentos e quinze reais).

Parágrafo Primeiro. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo Segundo. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Quarto. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do **TERMO DE FOMENTO** ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, através da celebração de Termo Aditivo, nos seguintes casos:

- I - acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicialmente previsto para a parceria;
- II - supressões, sem limitação de montante;
- III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- IV - ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

Parágrafo Quinto. O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

093

mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo Sexto. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela
R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00
6ª parcela	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	
R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, através da seguinte dotação orçamentária 09.001.13.392.0010.2022-33.50.41.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente **TERMO DE FOMENTO** se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2020, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO DE FOMENTO** no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

099

executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

Parágrafo Terceiro. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

Parágrafo Quarto. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Quinto. O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município, portadora da CI nº 9.795.293-0/PR, designada como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

100

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a **CONVENENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

- a) Não for executado o objeto desta Parceria;
- b) Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **CONVENENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES

O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e nos termos do art. 65 do Decreto Municipal nº 214/2017 quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária;
- III - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. É facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

101

Parágrafo Segundo. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quarto. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo Quinto. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto. A condução do processo apuratório administrativo e a aplicação das sanções previstas neste **TERMO DE FOMENTO** e no Decreto Municipal nº 214/2017 serão de competência da Comissão Processante Permanente da Administração Pública Municipal em conjunto com o Secretário Municipal da pasta relacionada à parceria em análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 214/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DE VALORES

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

101

Parágrafo único. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

É vedada também a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Fazem parte do presente **TERMO DE FOMENTO**:

- a) O Plano de Trabalho;
- b) Todos os documentos constantes do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0030**, o qual deu origem a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 03 (três) vias de igual teor.

Piên/PR, 24 de Março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

PREFEITO

MUNICÍPIO DE PIÊN

CONCEDENTE

VANDERLEI DE SIQUEIRA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO

E CULTURA DE PIÊN

CONVENENTE

GIOVANNA MENDES DOMINGOS

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO

E CULTURA DE PIÊN

CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: **Taynara Eveline do prado**

Nome: **Jaqueline Cristine Anastacio**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ
Departamento de Licitações e Compras

103

Protocolo Nº 793/2021

Requerente: LICITAÇÕES E COMPRAS

Objeto: Dispensa de Licitação para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Piên e a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura – Radio Caiçara.

Ao Jurídico

Encaminha-se ao Jurídico o presente processo para análise quanto à análise e parecer da documentação apresentada, quanto a HABILITAÇÃO para recebimento de recurso público e CELEBRAÇÃO de Termo de Fomento e APROVAÇÃO DA MINUTA da minuta do Termo entre o município e a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura – Radio Caiçara, para credenciamento e contratação do Convênio /termo de Fomento, referente ao Chamamento Público 003/2020, processo nº 793/2021.

Aguardo vossa análise e parecer.


Carina Alves



Processo Administrativo: 793/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Governo

Assunto: “Celebração de Termo de Fomento entre o Município de Piên e a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura – Rádio Caiçara”.

104

Parecer Jurídico

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Departamento de Compras e Licitações, sobre a possibilidade de celebrar parceria, por meio de Termo de Fomento, para o repasse de recursos públicos, entre o Município de Piên e a Entidade Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, através de Dispensa de Licitação originária do Chamamento Público 003/2020. Esclarece o secretário Jonei Grosskopf por meio do memorando nº 003/2021, que:

“A Secretaria de Governo e Desenvolvimento, representado pelo abaixo assinado, vem através do presente, informar que o Plano de Trabalho das entidades, Associação Despertando Estrelas e Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên - Rádio Caiçara estão dentro do solicitado no Edital do Chamamento Público 003/2020. Sendo assim, estão aptas para a assinatura do Termo de Fomento.”

O processo veio acompanhado do memorando 003/2021, requerimento do Presidente da Associação acompanhado do plano de trabalho e de aplicação dos repasses, estatuto social, ata da assembleia extraordinária, comprovante de inscrição e situação cadastral, declaração constando nome dos dirigentes e conselheiros da entidade, certidão de regularidade com as prestações de contas com o município, certidões negativas de débitos, declaração de atendimento ao art. 39º, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, declaração de capacidade técnica, gerencial e operacional de execução do plano de trabalho, Lei nº 1.155, de 07 de março de 2013 a qual declarou utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura, declaração de existência e experiência prévia, gastos com energia elétrica, internet, manutenções com equipamento, telefone, memorando atestando existência de salto no orçamento para o plano de trabalho, minuta do termo de fomento, consulta de certidões da associação, fornecido pelo Departamento de Licitações.

Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição, com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Para além disso, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 13.019/2014, disciplina que as parcerias com a sociedade civil são selecionadas por intermédio de Chamamento Público pela administração e formalização de termo de colaboração e de fomento.



O Chamamento Público é uma disputa e, portanto, faz-se indispensável a existência de pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que haja concorrência. Contudo, há aquisições e contratações que em razão das especificidades tornam impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

No que se refere ao interesse público na presente parceria, ressalta-se a Lei Municipal nº 1.155/2013, declarou utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura – Rádio Caiçara, haja vista o compromisso em promover a cultura, entretenimento e informação a população do Município de Piên, através da programação radialista, bem como a rádio abre espaço para outras entidades do Município divulgar assuntos de interesse da comunidade.

Para fins da Lei 13.019/2014, o art. 2º, inciso III, dispõe que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

No mesmo sentido, chama a atenção o trabalho que a entidade existe no município há 13 anos e possui experiência de 7 anos, em especial quanto ao cumprimento das finalidades inseridas ao objetivo da entidade em executar serviços de radiodifusão comunitária, a fim de proporcionar o entretenimento e o compartilhamento de cultura através da comunicação.

Quanto à análise do Plano de Trabalho, verifica-se que a proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho, podendo, ser considerada apta e aprovada, assim como foi expressamente atestado pelo sr. Josnei Grosskopf, secretário de Governo.

Do mesmo modo, a proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social e o plano de trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

Por fim, o cronograma de desembolso será realizado nos moldes apresentados na minuta do termo de fomento e a fiscalização da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento de metas e objetivos que será realizada pelo(a) servidor(a) a ser designado(a) para monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do termo de fomento.

Foi anexado ao processo a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo contador José Luiz de Barros, servidor do Município matrícula 35076-1. Além disso, a Sra. Marina R. P. Marinho e o Sr. Sideney do Nascimento Miorine, através da Controladoria Interna e da Contabilidade, atestaram a regularidade da prestação de contas da entidade com o Município de Piên, nos termos do art. 39 da Lei 13.019/2014.

Dessa forma, considerando ainda que toda a documentação apresentada pela entidade está regular, que há previsão orçamentária e financeira para o custeio da parceria e que a Secretaria afeta ao objeto está de acordo com a formalização do mesmo, vê-se que não há óbice para a sua autorização pela autoridade competente e posterior celebração.



Procuradoria Jurídica

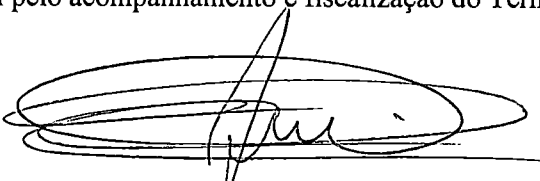
Neste sentido, entendemos que o processo em comento vislumbra da inegável relevância social da organização da sociedade civil denominada Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên – Rádio Caiçara de Piên, bem como o processo administrativo atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, OPINAMOS pela possibilidade de formalização do termo de fomento, através de dispensa de licitação, originária do Chamamento Público nº 003/2020, com fundamento no art. 24, XXIV da Lei de Licitações, observada a devida justificativa e o cumprimento de todos os procedimentos do art. 33 ao art. 38 da Lei 13.019/2014.

Considera-se oportuno consignar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo epígrafado, e que compete a Procuradoria Jurídica do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou contábil, pelo que a aprovação para celebração da parceria e a análise do interesse público envolvido, cabe, exclusivamente, a Secretaria vinculada ao objeto da parceria, ao Departamento de Orçamento e Convênio e ao Prefeito deste Município.

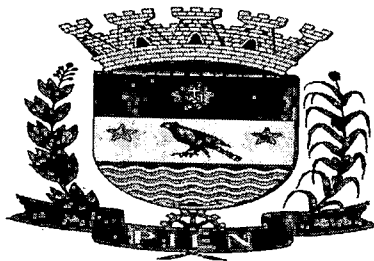
S.M.J. É o parecer.

Recomendação: O processo deverá ser levado ao departamento competente para designação do gestor da parceria e análise da comprovação técnica e operacional da entidade, bem como designação de servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Fomento.

Piên, 29 de março de 2021.



Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



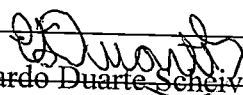
107

Protocolo nº: 793/2021 _____ Requerente: Licitações e Compras _____

Ref: Dispensa de licitação para formalização de parceria entre o município de Piên e a associação comunitária de comunicação e cultura - Rádio Caiçara- referente ao Chamamento Público 003/2020.

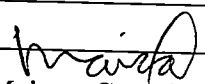
Ao administrativo

Segue documentação referente a dispensa acima citada, para seu conhecimento e autorização.


Eduardo Duarte Seneivaraski

30/03/21

Claudemir José de Andrade


Maicon Grosskopf

PROTOCOLO Nº 793/2021
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 054/2021

Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24º, Inciso XXIV da Lei Federal 8666/93.

Objeto: Dispensa de licitação para formalização de parceria entre o município de Piên e a associação comunitária de comunicação e cultura - Rádio Caiçara- referente ao Chamamento Público 003/2020.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN – Radio Caiçara

CNPJ: 08.658.378/0001-99

VALOR: R\$ 17.415,00 (Dezessete mil, Quatrocentos e quinze reais).

Dotação Orçamentária:

Funcional
09.001.13.392.0010.2022-3350419999

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 30 de março de 2021.


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Comissão Permanente de Licitações****CONTRATAÇÃO DIRETA****Dispensa de Licitação N° 054/2021****PROTOCOLO: 793/2021**

Objeto: Dispensa de licitação para formalização de parceria entre o município de Piên e a associação comunitária de comunicação e cultura - Rádio Caiçara- referente ao Chamamento Público 003/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN – Rádio Caiçara

CNPJ: 08.658.378/0001-99

VALOR: R\$ 17.415,00 (Dezessete mil, Quatrocentos e quinze reais).

AUTORIZAÇÃO: 30/03/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**Comissão Permanente de Licitações****CONTRATAÇÃO DIRETA**
Dispensa de Licitação Nº 054/2021**PROTOCOLO: 793/2021****Objeto:** Dispensa de licitação para formalização de parceria entre o município de Piên e a associação comunitária de comunicação e cultura - Rádio Caiçara- referente ao Chamamento Público 003/2020.**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.****PESSOA JURÍDICA:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN – Radio Caiçara**CNPJ:** 08.658.378/0001-99**VALOR:** R\$ 17.415,00 (Dezessete mil, Quatrocentos e quinze reais).**AUTORIZAÇÃO: 30/03/2021****Publicado por:**
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:C8A898AE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
CANCELAMENTO DE CONTRATO**CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 19/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CANCELA o Contrato nº 19/2021, o qual tem por objeto o

Credenciamento de Médicos 20 Horas, por interesse público e tendo em vista que este não foi assinado pela empresa. Revogo o procedimento contratual com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 30 de Março de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:2BFC99AA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO**RESCISÃO 03/2021**
VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
RESCISÃO DO CONTRATO 22/2021
Inexigibilidade 11/2021**RESCISÃO DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E F. E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.****O MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, Piên-PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva** portador do CPF nº 670.551.259-87 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **F.E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.049.789/0001-52, estabelecida na Rua Pascoa Maria Ancay, nº. 11, Cidade Industrial, Curitiba – PR, CEP 81.305-550, Fone (41) 99647-0028, por seu representante legal, **Sra. Flávia Emilly Rodrigues da Silva**, inscrita no CPF sob nº. 010.387.079-27, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam a presente rescisão amigável do contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei 13.019/2014 e Lei Federal n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:**Cláusula Primeira:** Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 30 de Março de 2021, o contrato de nº 22/2021 – Inexigibilidade 11/2021, vinculado ao chamamento público nº 01/2021, cujo objeto do presente contrato é, “**Contratação de serviços medicos 40 horas.**”**Cláusula Segunda:** As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, seja qualquer tipo de penalidade ou demanda judicial nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Piên, 30 de março de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:161DD17A**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
REVOGAÇÃO DE CHAMAMENTO**REVOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Chamamento Público nº 02/2021, o qual tem por objeto o

Credenciamento de Médicos 20 Horas, por interesse público, tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Saúde. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 30 de Março de 2021.

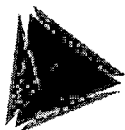
MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:B3753932**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
CHAMAMENTO PÚBLICO 01_2021**REVOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Chamamento Público nº 01/2021, o qual tem por objeto o

Credenciamento de Médicos 40 Horas, por interesse público, tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Saúde. Revogo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 30 de Março de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:8C85E8C5**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 30 DE MARÇO DE 2021.



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PIEN
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	54
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	793/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Parceria entre o Município de Piên e Associação Comunitária de Comunicação e Cultura - Radio Caiçara - ref chamamento público 003/2020.
Dotação Orçamentária*	0900113392001020223350419999
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	17.415,00
Data Publicação Termo ratificação	01/04/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☒
Há cota de participação para EPP/ME?	☒
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☒
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☒
Data Cancelamento	

[Editar](#)

[Excluir](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

112

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021

Protocolo nº 793/2020

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.094.176-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN – Rádio Caiçara**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.658.378/0001-99, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Manaus, nº 308, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1551, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1155, de 07 de março de 2013, neste ato representada por seu Presidente, **SR. VANDERLEI DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 2.923.969/SC, inscrito no CPF sob nº 003.410.919-60, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 273, Centro, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENIENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO** de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas no Decreto Municipal nº 188/2013 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 214/2017, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto formalizar a cooperação recíproca entre os partícipes para apoio ao funcionamento da Rádio Comunitária Caiçara FM, com o objetivo de dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de culturas, tradições e hábitos sociais da comunidade Pienense, oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimular o lazer, a cultura e o convívio social, prestar serviços de utilidade pública, dar preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

11

de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do **CONCEDENTE**:

1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da **CONVENENTE**;
4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade **CONVENENTE**;
5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piên;
7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura Municipal;
8. Prorrogar, de ofício, a vigência da presente parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **CONVENENTE** esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
9. Avaliar, junto aos representantes da **CONVENENTE**, a execução dos objetivos deste **TERMO DE FOMENTO**;
10. Atestar, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, que a **CONVENENTE** dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento;
11. Exigir da **CONVENENTE** a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
 - a. Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município.
12. Comunicar à **CONVENENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes a presente parceria ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

114

por igual período;

13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **CONVENENTE** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

II – São obrigações da **CONVENENTE**:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**;
2. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na cláusula primeira, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo **CONCEDENTE**;
3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
4. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **CONVENENTE**;
5. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
6. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
7. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do **TERMO DE FOMENTO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
9. Identificar o número do presente **TERMO DE FOMENTO** no corpo dos documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

115

despesas;

10. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
13. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
14. Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste **TERMO DE FOMENTO** em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;
15. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
16. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
17. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
18. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
19. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
20. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
21. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
22. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como, os decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

110

23. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
24. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
25. Comunicar o **CONCEDENTE** quanto à substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
26. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
27. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes desta parceria, quando for o caso;
28. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
29. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
30. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
31. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente e conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações;
32. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
33. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
34. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

117

recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

- 35.** Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO**, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferia à **CONVENIENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 17.415,00 (dezesete mil, quatrocentos e quinze reais).

Parágrafo Primeiro. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo Segundo. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Quarto. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do **TERMO DE FOMENTO** ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, através da celebração de Termo Aditivo, nos seguintes casos:

- I - acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicialmente previsto para a parceria;
- II - supressões, sem limitação de montante;
- III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- IV - ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

Parágrafo Quinto. O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

118

mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo Sexto. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela
R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00
6ª parcela	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	
R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, através da seguinte dotação orçamentária 09.001.13.392.0010.2022-33.50.41.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente **TERMO DE FOMENTO** se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2021, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO DE FOMENTO** no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

119

executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

Parágrafo Terceiro. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

Parágrafo Quarto. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Quinto. O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica a Sra. **Thaynara Eveline do Prado**, Matrícula nº 4765283, designada como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

120

Fica a **CONVENENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

- a) Não for executado o objeto desta Parceria;
- b) Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **CONVENENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES

O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e nos termos do art. 65 do Decreto Municipal nº 214/2017 quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária;
- III - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. É facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

121

Parágrafo Segundo. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quarto. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo Quinto. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto. A condução do processo apuratório administrativo e a aplicação das sanções previstas neste **TERMO DE FOMENTO** e no Decreto Municipal nº 214/2017 serão de competência da Comissão Processante Permanente da Administração Pública Municipal em conjunto com o Secretário Municipal da pasta relacionada à parceria em análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 214/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DE VALORES

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

122

Parágrafo único. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

É vedada também a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Fazem parte do presente **TERMO DE FOMENTO**:

- a) O Plano de Trabalho;
- b) Todos os documentos constantes do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0030**, o qual deu origem a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

presente ajuste.

123

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 03 (três) vias de igual teor.

Piên/PR, 31 de Março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

PREFEITO

MUNICÍPIO DE PIÊN

CONCEDENTE

VANDERLEI DE SIQUEIRA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO

E CULTURA DE PIÊN

CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: **Thaynara Eveline do prado**

Nome: **Jaqueline Cristine Atanásio**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

124

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021

Protocolo nº 793/2020

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIÊN E A ENTIDADE
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE
COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.094.176-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.278.589-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN – Rádio Caiçara**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.658.378/0001-99, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Manaus, nº 308, Centro, em Piên/PR, CEP 83.860-000, fone (41) 3632-1551, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1155, de 07 de março de 2013, neste ato representada por seu Presidente, **SR. VANDERLEI DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 2.923.969/SC, inscrito no CPF sob nº 003.410.919-60, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 273, Centro, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **CONVENIENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO** de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas no Decreto Municipal nº 188/2013 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 214/2017, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto formalizar a cooperação recíproca entre os partícipes para apoio ao funcionamento da Rádio Comunitária Caiçara FM, com o objetivo de dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de culturas, tradições e hábitos sociais da comunidade Pienense, oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimular o lazer, a cultura e o convívio social, prestar serviços de utilidade pública, dar preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano

6

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

125

de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do **CONCEDENTE**:

1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da **CONVENIENTE**;
4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade **CONVENIENTE**;
5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piên;
7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura Municipal;
8. Prorrogar, de ofício, a vigência da presente parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **CONVENIENTE** esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
9. Avaliar, junto aos representantes da **CONVENIENTE**, a execução dos objetivos deste **TERMO DE FOMENTO**;
10. Atestar, através da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, que a **CONVENIENTE** dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento;
11. Exigir da **CONVENIENTE** a prestação de contas na forma contábil, correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
 - a. Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município.
12. Comunicar à **CONVENIENTE** acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes a presente parceria ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

126

por igual período;

13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à **CONVENIENTE** para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

II – São obrigações da **CONVENIENTE**:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**;
2. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado na cláusula primeira, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo **CONCEDENTE**;
3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
4. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **CONVENIENTE**;
5. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
6. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
7. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do **TERMO DE FOMENTO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.
8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
9. Identificar o número do presente **TERMO DE FOMENTO** no corpo dos documentos de

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

127

despesas;

10. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
13. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
14. Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste **TERMO DE FOMENTO** em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;
15. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
16. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
17. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
18. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
19. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
20. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
21. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
22. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como, os decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

128

23. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
24. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
25. Comunicar o **CONCEDENTE** quanto à substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
26. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
27. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes desta parceria, quando for o caso;
28. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
29. Informar o Município sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
30. Atender as recomendações, exigências e determinações do Município e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
31. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente e conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações;
32. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
33. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
34. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

129

recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

- 35.** Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO**, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferia à **CONVENIENTE**, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 17.415,00 (dezesete mil, quatrocentos e quinze reais).

Parágrafo Primeiro. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Parágrafo Segundo. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Quarto. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do **TERMO DE FOMENTO** ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, através da celebração de Termo Aditivo, nos seguintes casos:

- I - acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicialmente previsto para a parceria;
- II - supressões, sem limitação de montante;
- III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- IV - ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

Parágrafo Quinto. O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

130

mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo Sexto. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela
R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00
6ª parcela	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	
R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, através da seguinte dotação orçamentária 09.001.13.392.0010.2022-33.50.41.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente **TERMO DE FOMENTO** se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2021, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Segundo. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro. Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente **TERMO DE FOMENTO** no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

131

executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

Parágrafo Terceiro. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

Parágrafo Quarto. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Quinto. O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica a Sra. **Thaynara Eveline do Prado**, Matrícula nº 4765283, designada como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

132

Fica a **CONVENENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

- a) Não for executado o objeto desta Parceria;
- b) Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **CONVENENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO OU DA OCORRÊNCIA DE FATOS RELEVANTES

O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e nos termos do art. 65 do Decreto Municipal nº 214/2017 quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária;
- III - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. É facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

133

Parágrafo Segundo. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Quarto. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

Parágrafo Quinto. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Sexto. A condução do processo apuratório administrativo e a aplicação das sanções previstas neste **TERMO DE FOMENTO** e no Decreto Municipal nº 214/2017 serão de competência da Comissão Processante Permanente da Administração Pública Municipal em conjunto com o Secretário Municipal da pasta relacionada à parceria em análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser rescindido, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 214/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DE VALORES

O descumprimento de qualquer das obrigações por parte da entidade implica a imediata e automática retenção dos valores pelo Município, que somente os liberará depois de efetivamente cumpridas as obrigações apontadas pelo Município como não satisfeitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

134

Parágrafo único. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

É vedada também a celebração de parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Fazem parte do presente **TERMO DE FOMENTO**:

- a) O Plano de Trabalho;
- b) Todos os documentos constantes do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0030**, o qual deu origem a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

135

presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas, em 03 (três) vias de igual teor.

Piên/PR, 31 de Março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

PREFEITO

MUNICÍPIO DE PIÊN

CONCEDENTE

VANDERLEIDE SIQUEIRA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO

E CULTURA DE PIÊN

CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: **Thaynara Eveline do prado**

Nome: **Jaqueline Cristine Atanásio**

Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações – prédio da Prefeitura Municipal de Piên sito a na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.pien.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Setor de Licitações, eis que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.

Piên/PR, 31 de Março de 2021.

MARCOS AURÉLIO MELENEK

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:7E6206C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DISPENSA DE LICITAÇÃO 056_2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 056/2021

PROTOCOLO: 839/2021

Objeto: Aquisição de Barreiras de proteção/Escudo salivar em acrílico, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: ETIPLASTI COM. E SERV. EM PLÁSTICOS LTDA ME

CNPJ: 13.220.783/0001-60

VALOR: R\$ 1.368,15 (Um mil, trezentos e sessenta e oito reais e quinze centavos)

AUTORIZAÇÃO: 31/03/2021

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:B1632631

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DISPENSA DE LICITAÇÃO 57_2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 057/2021

PROTOCOLO: 922/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: PLANALSEG EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LIMITADA

CNPJ: 21.255.911/0001-30

VALOR: R\$ 2.240,00 (Dois mil duzentos e quarenta reais).

AUTORIZAÇÃO: 31/03/2021

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:E10D7ED9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CHAMAMENTO PÚBLICO 03_2020

EXTRATO DE ATA

136

TERMO DE FOMENTO Nº 01, 02 e 03.

Modalidade: Vinculado a Chamada Publica 03/2020

Dispensa de licitação 53/2021 – Termo 01/2021

Dispensa de licitação 54/2021 – Termo 02/2021

Dispensa de licitação 55/2021 – Termo 03/2021

Instituições: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE PIÊN – AUP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.810.774/0001-00, resultando no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN – Rádio Caiçara, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.658.378/0001-99, resultando no valor total de R\$ 17.415,00 (dezesete mil, quatrocentos e quinze reais).

ASSOCIAÇÃO DESPERTANDO ESTRELAS - ADE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.644.293/0001-51, resultando no valor total de R\$ 74.970,00 (setenta e quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais).

Objeto: Dispensas de licitação para atender chamamento publico 003/2020 credenciamento de entidades..

Fiscal Administrativo: Thaynara Eveline do Prado

Prazo de Vigência:31/12/2021.

Data de assinatura: 31 de Março de 2021

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:0D7F8949

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 08/2021

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA e ADJUDICA o **Pregão Presencial nº 08/2021**, o qual tem como objeto o “Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza e Conservação”, e ADJUDICA o objeto em favor da seguinte empresa: **ACR ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.010.113/0001-52, vencedora dos itens conforme relatório disponível no porta da transparência, resultando no valor total de R\$ 246.106,31 (Duzentos e quarenta e seis mil, cento e seis reais e trinta e um centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município em anexo ao processo.

Piên/PR, 31 de Março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:38AA1EB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INEXIGIBILIDADE 013/2021

PROTOCOLO Nº 948/2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 497, DE 06 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 497, DE 06 DE MAIO DE 2021.

NOMEIA GESTORA E FISCAL DAS PARCERIAS
 CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO
 PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES
 DA SOCIEDADE CIVIL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Thaynara Eveline do Prado, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Orçamento e Convênios, matrícula nº 4765283, como gestora das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º Fica nomeada a servidora Márcia Zigovski, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 101061, como fiscal das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 292, de 12 de março de 2021 e demais disposições em contrário.

Piên, 06 de maio de 2021.

MAICON GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Luciana Lubke
Código Identificador: 63BA0208

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIÁRIA Nº 165/2021

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 727/2020
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Selso Claudio Burtet Matrícula: 321-1
 Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista

ACOMPANHANTES

DADOS DA VIAGEM

Data da Viagem: 11/05/2021 (Saída 05:00 horas)

Destino: CASCAVEL/PR

Valor de diárias: 85,00

Transporte utilizado: carro oficial

Finalidade da viagem: Levar pacientes agendados em Cascavel/PR.

Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Ceonc, Centro Auditivo Cascavel, Hospital de Olhos de Cascavel e Dr. Prime Assistência à Saúde Familiar em Cascavel/PR.

Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2540

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 727/2020, que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:

Pinhal de São Bento, 11 de maio de 2021
 Solicitante da viagem: Selso Claudio Burtet
 (X) Autorizado () Não autorizado
 Titular da Pasta: Alfredo João Schuster

137

Publicado por:
 Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador: A59AE3EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 980/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 980 /2021

Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe atribui a Lei Orgânica Municipal resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

CONSIDERANDO que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a iminência de colapso na rede pública e privada de saúde na Região Sudoeste e no estado do Paraná, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

DECRETA:

Art. 1º Institui, no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 22 horas do dia 10 de maio de 2021 até às 5 horas do dia 15 de maio de 2021.

§ 2º Exceatua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 10º do Decreto nº 962, de 2021.

Art. 2º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de maio de 2021 até às 5 horas do dia 15 de maio de 2021.

Art. 3º Prorroga até às 5 horas do dia 15 de maio de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais:

Parágrafo primeiro: Ficam reconhecidos como serviços essenciais aqueles indispensáveis e/ou inadiáveis às necessidades da comunidade:

I - assistência à saúde (médica e hospitalar):

a) produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produto odonto-médico-hospitalar, farmácias, consultórios, laboratórios, unidade de saúde e outros;

b) as consultas médicas e procedimentos cirúrgicos devem ser realizados conforme ponderação de risco e benefício clínico do procedimento, com o objetivo de não causar malefício ao paciente, respeitando os artigos 1º, 18º e 21º do Capítulo III do Código e Ética Médica.

II - assistência odontológica;

III - lojas especializadas em gêneros alimentícios e congêneres, tais como supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, açougues e padarias;



Prefeitura Municipal de Piên

Rua Amazonas nº 373 - Centro - Piên - Paraná - CEP 83.860-000

Piên/PR, 18 de maio de 2021

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 004/2021

Relatório de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de Fomento 002/2021

Processo Administrativo 793/2020

Conforme documentação apresentada referente à prestação de contas parcial da **primeira** parcela, com **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Piên – Rádio Caiçara, inscrita sob CNPJ nº 08.658.378/0001-99**, considerando o plano de trabalho apresentado e aprovado realiza-se a seguinte análise:

Os documentos estão de acordo com:

- *Pagamento de serviços de terceiros pessoa jurídica, (energia, telefone, internet);*
- *Direitos autorais;*

Sendo assim, conclui-se que a entidade cumpriu com objeto da parceria.

Por fim encaminha-se a documentação apresentada para análise do Departamento de Contabilidade.

Atenciosamente

Márcia Zigorvski

Auxiliar Administrativo

Matrícula 101061

Responsável pela Fiscalização da Parceria

*Realizado em 18/05/21 às 16:30h
Sessão do 11.º mês*



MEMORANDO Nº 021/2021

Para: **Compras**

De: **Secretaria Municipal de Administração**

Assunto: **Alteração de fiscal de Termo de Fomento**

Data: **07/05/2021**

A Secretaria Municipal de Administração, vem, através do presente, solicitar a alteração do fiscal dos Termos de Fomento nº001/2021, Termos de Fomento nº002/2021 e Termos de Fomentos nº003/2021, para a servidora Marcia Zigovski, auxiliar administrativo, matrícula 101061.

Atenciosamente,

Claudemir José de Andrade
Secretário M. de Administração e Finanças
Decreto nº 02/2021

Marcia Zigovski
Auxiliar Administrativo
Matricula 101061



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021 DISPENSA Nº 054/2021

110

O Município de Piên, situado a Rua Amazonas, nº 373, Centro, torna público o apostilamento ao Termo de Fomento nº 001/2021, com a empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PIÊN – Rádio Caiçara**, cujo objeto formalizar a cooperação recíproca entre os partícipes para apoio ao funcionamento da Rádio Comunitária Caiçara FM, com o objetivo de dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de culturas, tradições e hábitos sociais da comunidade Pienense, oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimular o lazer, a cultura e o convívio social, prestar serviços de utilidade pública, dar preferência às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.

Conforme autorizam o art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93 :

- I- Fica Alterado o fiscal do Termo de Fomento.
- II- Qualquer fiscal nomeado anteriormente a este documento está dispensado desta função.

Novo Fiscal
Márcia Zigovski - Mat.101061

Piên, 18 de maio de 2021.


Claudemir José de Andrade
Secretário M. de Administração e Finanças
Decreto nº 02/2021


Marcia Zigovski
Fiscal do Termo de Fomento


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal